



Número: **0000433-69.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **06/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 10.125,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSE HELENO DOS SANTOS (AUTOR)	ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO) AMANDA KARLA SOARES DA SILVA (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PRISCILA COSTA LIMA LEMKE (PERITO)	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
56139 154	06/01/2020 16:29	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
56139 157	06/01/2020 16:29	<a href="#">PROC</a>	Procuração
56139 158	06/01/2020 16:29	<a href="#">SUBS JOSE HELENO</a>	Substabelecimento
56139 159	06/01/2020 16:29	<a href="#">DP</a>	Documento de Comprovação
56139 160	06/01/2020 16:29	<a href="#">documento 1</a>	Documento de Comprovação
56139 161	06/01/2020 16:29	<a href="#">Doc jose heleno</a>	Documento de Comprovação
56139 162	06/01/2020 16:29	<a href="#">CR</a>	Documento de Comprovação
56139 163	06/01/2020 16:29	<a href="#">ADM</a>	Documento de Comprovação
56139 170	06/01/2020 16:29	<a href="#">doc</a>	Documento de Comprovação
58730 604	05/03/2020 13:00	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
59166 522	12/03/2020 15:00	<a href="#">Habilitação de perito</a>	Certidão
59167 257	12/03/2020 15:06	<a href="#">Citação</a>	Citação
59167 258	12/03/2020 15:06	<a href="#">Citação</a>	Citação
59167 259	12/03/2020 15:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59167 260	12/03/2020 15:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59167 261	12/03/2020 15:06	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
59838 420	30/03/2020 12:12	<a href="#">Despacho</a>	Despacho

60326 111	06/04/2020 14:12	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
60326 118	06/04/2020 14:12	<a href="#">2709967_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
60326 119	06/04/2020 14:12	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
60326 123	06/04/2020 14:12	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
60326 125	06/04/2020 14:12	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
60326 128	06/04/2020 14:12	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
60327 813	06/04/2020 14:22	<a href="#">Outros (Documento)</a>	Outros (Documento)
60327 818	06/04/2020 14:33	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
60328 886	06/04/2020 14:33	<a href="#">2710017_CONTESTACAO_01</a>	Petição em PDF
60328 887	06/04/2020 14:33	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
60328 888	06/04/2020 14:33	<a href="#">MAPFRE DOCUMENTAÇÃO ATUAL 1</a>	Outros (Documento)
60328 898	06/04/2020 14:33	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 1</a>	Outros (Documento)
60328 893	06/04/2020 14:33	<a href="#">KIT_SEGURADORA_LIDER 2</a>	Outros (Documento)
60386 890	07/04/2020 13:12	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
60386 919	07/04/2020 13:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60386 920	07/04/2020 13:18	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60388 144	07/04/2020 13:24	<a href="#">Intimação</a>	Intimação
60391 417	07/04/2020 14:11	<a href="#">Petição</a>	Petição
60391 424	07/04/2020 14:11	<a href="#">2710017_JUNTADA_HONORARIOS_PERICIAIS_01</a>	Petição em PDF
60391 426	07/04/2020 14:11	<a href="#">ANEXO 1</a>	Outros (Documento)
60391 427	07/04/2020 14:11	<a href="#">ANEXO 2</a>	Outros (Documento)
60407 148	07/04/2020 17:20	<a href="#">replica</a>	Petição
61383 669	04/05/2020 13:49	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61383 670	04/05/2020 13:49	<a href="#">433-69.2020 SEGURADORA LIDER 27A</a>	Aviso de recebimento (AR)
61358 637	13/05/2020 12:46	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61834 446	13/05/2020 12:46	<a href="#">433-69.2020 MAPFRE VERA CRUZ 27A</a>	Aviso de recebimento (AR)
61973 066	15/05/2020 14:02	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
61975 447	15/05/2020 14:02	<a href="#">433-69.2020 JOSE HELENO 27A</a>	Aviso de recebimento (AR)
67500 561	04/09/2020 08:40	<a href="#">Certidão</a>	Certidão
67500 562	04/09/2020 08:40	<a href="#">433-69.2020 JOSE HELENO 27A</a>	Aviso de recebimento (AR)
68449 714	23/09/2020 16:27	<a href="#">Petição</a>	Petição
68449 717	23/09/2020 16:27	<a href="#">2710017_PET_PROSSEGUIMENTO_DO_FEITO_01</a>	Petição em PDF
69695 875	21/10/2020 16:46	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
70906 153	12/11/2020 11:21	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
71199 010	18/11/2020 11:01	<a href="#">Intimação</a>	Intimação

71199 011	18/11/2020 11:01	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71199 012	18/11/2020 11:01	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71199 788	18/11/2020 11:05	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
71832 966	30/11/2020 22:13	<a href="#"><u>Outros (Documento)</u></a>	Outros (Documento)
71832 968	30/11/2020 22:13	<a href="#"><u>José Heleno dos Santos</u></a>	Outros (Documento)
74721 439	06/02/2021 11:22	<a href="#"><u>Sentença</u></a>	Sentença
74785 267	08/02/2021 10:55	<a href="#"><u>Petição</u></a>	Petição
74785 279	08/02/2021 10:55	<a href="#"><u>2710017_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1</u></a>	Petição em PDF
74787 132	08/02/2021 10:55	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)
74787 137	08/02/2021 10:55	<a href="#"><u>ANEXO 2</u></a>	Outros (Documento)
75776 245	24/02/2021 08:45	<a href="#"><u>Intimação</u></a>	Intimação
75907 312	25/02/2021 17:21	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão
75907 318	25/02/2021 17:21	<a href="#"><u>433-69.2020 JOSE HELENO 27A</u></a>	Aviso de recebimento (AR)
78913 342	19/04/2021 10:34	<a href="#"><u>Certidão</u></a>	Certidão

**EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**JOSÉ HELENO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº 713780674-01 e no RG sob o nº 10342750 -SDS/PE, domiciliado a Rua Quatro, 133, Centro, São Joãoquim do Monte-PE, CEP:55670-000, por sua procuradora e advogada, com endereço eletrônico no e-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), e endereço profissional à rua Helena de Lemos, 330, Ilha do Retiro, Recife -PE , CEP: 50750-630, constituídos nos termos do instrumento procuratório (doc. em anexo), onde recebe intimações, vem a presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 5º, inciso XXXIV da Constituição Federal, c/c o art. 186 do Código Civil Brasileiro, ajuizar a presente

**AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT (DIFERENÇA)**

, em face **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 61.074.175/0001-38, sediada na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 3855, Boa Vista Recife - PE, 50070-160 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.031-205, onde deverá ser citada, pelos motivos de fato e de direito, que a seguir expõe:

**PRELIMINARMENTE:**

**Do Benefício da Gratuidade Processual**

Inicialmente, requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a Lei 1.060/50 e suas posteriores alterações, pois a parte AUTORA não possui condições de arcar com as custas processuais e demais despesas inerentes ao presente processo, bem como os honorários de advogado, dentre outros, uma vez que se assim o fizesse comprometeria sua renda.

**DO NÃO INTERESSE DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO. ART. 319. VII CPC. – PEDIDO DE NOMEAÇÃO DE PERITO – CONVÊNIO 05/2015 TJPE..**

Atendendo aos requisitos do NCPC em seu artigo 319, venho manifestar a vossa excelência que NÃO tem interesse de conciliar a presente demanda, antes da avaliação da parte autora através de laudo técnico, a ser realizado por perito médico nomeado pelo TJPE, conforme **CONVÊNIO 05/2015 TJPE.**

Diante do exposto, visando maior celeridade processual, pugna para que seja nomeado perito judicial para graduação da debilidade permanente da parte autora, visto que existe convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada.

**DOS FATOS E FUNDAMENTOS:**

O promovente é vítima de acidente de trânsito ocorrido, em **03/02/2018**, tudo conforme se depreendem da cópia do Registro de Ocorrência Policial anexada a peça inicial e documentos do Hospital.



**Por ocasião do acidente, o autor sofreu várias lesões que o deixou com DEBILIDADE PERMANENTE, devido a fratura em MSD e fratura exposta dos ossos do pé direito, sendo submetido a procedimento cirúrgico, conforme consta do Laudo Médico anexo, o que o torna beneficiário do seguro denominado (DPVAT).**

Nos meses subsequentes ao acidente iniciou-se o enorme sofrimento da parte autora, sempre com a esperança de recuperar-se daquela sequela, haja vista o fato de que, para uma pessoa até então saudável, ter de permanecer com restrição na mobilidade e normalidade.

Ressalta-se que foi requerido administrativamente a liberação da integralidade do valor da indenização do Seguro DPVAT por invalidez Permanente, sendo pago apenas o valor de **R\$3.375 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)** pelo acidente sofrido.

Assim, não restou alternativa à demandante, senão pleitear a justa indenização a ela devida, no que tange ao seguro obrigatório DPVAT, em razão da invalidez permanente que ora lhe acobertara, em total consonância à Lei nº. 1.482/2007.

Munida da documentação necessária, vem pleitear da empresa promovida, por ser integrante do consórcio de seguradoras que operam o seguro DPVAT, o pagamento da complementação da indenização acima referida até o valor de R\$13.500,00.

Desta forma, recorre o Promovente ao Poder judiciário, para receber a quantia que tem direito a indenização securitária de DPVAT, por ser de inteira e merecida justiça.

#### **DO DIREITO:**

#### **DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM:**

O seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres – DPVAT, conhecido popularmente como SEGURO OBRIGATÓRIO, tem a finalidade de socorrer as vítimas de acidentes de trânsito em todo território nacional, não importando de quem seja a culpa.

No caso em comento, é direito do promovente perceber uma indenização por danos pessoais, ante a sua debilidade permanente decorrente de acidente automobilístico.

Vale a pena destacar, que a legitimidade ativa da autora na presente demanda é cristalina. Neste sentido, dúvidas não há, ante a dicção legal do art. 4º da Lei nº 6.194/74, in verbis:

**“A indenização no caso de morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente; na sua falta, aos herdeiros legais. Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados”. (GRIFO NOSSO)**

#### **DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM:**

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o percepimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.

A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para



pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a **MAPFREVERA CRUZ SEGURADORA S/A**.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, in litteris:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Quanto à legitimidade passiva, mostra-se incontroversa qualquer sombra de dúvida, de sorte que qualquer seguradora que atue no complexo da FENASEG, poderá compor o polo passivo da demanda, como instituição obrigada a compor e efetuar o pagamento do seguro obrigatório em questão.

#### **DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO:**

Anota o art. 5º e art. 7º, ambos da Lei nº 6.194/74 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, bem como reforçado pela Súmula 257 do STJ, Vejamos:

**"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado". (grifo nosso)**

**"A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei". (destaque nosso).**

**"STJ. SÚMULA 257: A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".**

Assim, não há que se fazer qualquer prova relativa ao pagamento do prêmio do seguro obrigatório, bastando, apenas, a prova da existência do fato e suas consequências danosas.

É incontestável, portanto, a concepção atual da doutrina e jurisprudência no sentido de tão somente exigir a prova do fato e suas consequências danosas, nada mais sendo necessário, inclusive o pagamento do prêmio.

#### **DA DESNECESSIDADE DE PRÉVIO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO:**

A Lei n. 6.194/74, que institui o Seguro Obrigatório, alterada pela Lei n. 8.441/92, em seu conteúdo normativo não estabelece a necessidade de esgotamento da esfera administrativa, a fim de pleitear o recebimento do seguro, assim como não exige a negativa por parte das seguradoras que integram o sistema para tal fim. Tal assertiva é confirmada, uma vez que esses comandos legais já foram devidamente recepcionados pela norma constitucional vigente, estando em harmonia com os direitos e garantias fundamentais, tais como os princípios da legalidade,



infastabilidade e indeclinabilidade da prestação jurisdicional.

#### **DA FACULDADE DO AUTOR PARA O FORO COMPETENTE EM AJUIZAR A PRESENTE DEMANDA:**

De acordo com a recente decisão do E. STJ no Recurso Especial nº REsp 1357813 / RJ (2012/0262596-6), a parte Autora tem a faculdade de propor ação no foro do seu próprio domicílio, no foro do local do acidente ou, ainda, **no foro do domicílio do réu**. Assim, vejamos a sua redação:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. ART. 543-C DO CPC. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES - DPVAT. DEMANDA DE NATUREZA PESSOAL. FACULDADE DO AUTOR NA ESCOLHA DO FORO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. ART. 94, CAPUT, DO CPC. LOCAL DO ACIDENTE OU DE SEU DOMICÍLIO. ART. 100, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC.

1. Para fins do art. 543-C do CPC: Em ação de cobrança objetivando indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT, **constitui faculdade do autor escolher entre os seguintes foros para ajuizamento da ação: o do local do acidente ou o do seu domicílio** (parágrafo único do art. 100 do Código de Processo Civil); bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do mesmo Diploma). 2. No caso concreto, recurso especial provido. (REsp 1357813/RJ, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 11/09/2013, DJe 24/09/2013) (**grifo nosso**).

Portanto, o foro de domicílio do réu é plenamente competente para apreciar e julgar o feito nas ações relativas de cobrança de seguro Dpvat.

#### **DA NOMEAÇÃO DO PERITO JUDICIAL – INSTRUÇÃO NORMATIVA 5/2015A**

Requer a nomeação do perito judicial, em virtude da instrução normativa 5/2015, que firma o convênio do TJPE junto a seguradora ré com a finalidade de percentualizar a debilidade da parte autora, de acordo com a tabela anexa a lei, uma vez que os órgãos responsáveis por perícias accidentárias públicos (IML) não possuem estrutura suficiente para atender ao pleito

#### **DOS PEDIDOS:**

1. **Seja deferida a preliminar, visto não ter interesse na audiência de conciliação,** com base do art. 319, inciso VII; visto que a parte demandada não apresenta proposta para acordo, sem antes a perícia judicial;;
2. A citação da promovida por carta Citatória, de acordo com o disposto no art. 246 do NCPC, para querendo contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de revelia.
3. Os benefícios da Justiça Gratuita, por ser a parte Autora pobre na forma da Lei, não tendo condições de arcar com as despesas Processuais, sem prejuízo do sustento próprio e de seus familiares.
4. Requer que seja nomeado perito judicial para realização de perícia, com o fim de graduar a debilidade da parte autora, de acordo com a instrução normativa de n. 5/2015, que firma convênio para realização de perícias para estes fins;



5. A procedência da presente demanda, para o fim de condenar a requerida ao pagamento, no valor de R\$ 10.125( dez mil e cento e vinte e cinco reais), referente ao complemento do seguro Obrigatório DPVAT, em face da invalidez sofrida pelo Autor, ou SUBSIDIARIAMENTE que seja avaliado o grau de invalidez do Autor, através da perícia médica, utilizando os reais percentuais de invalidez para o cálculo da indenização devida ao mesmo, tudo nos conformes determinado pela tabela de invalidez implementada pela Lei nº 11.945/2009.

6. Com base nas Súmulas 426 e 54 do STJ, que o valor da condenação seja acrescido de juros a partir da citação e da correção monetária retroativa a data do sinistro;

7. Seja a demandada condenada em honorários advocatícios em 20% sobre o valor da condenação, ou sendo irrisório o valor a ser percebido pelo Autor, seja arbitrado de acordo com o art. 85, §§ 1º e 2º do CPC, além das custas processuais e demais emolumentos;

8. Protesta por todos os meios de provas em direito admissíveis;

Dar-se-á a causa o valor de R\$ 10.125( dez mil e cento e vinte e cinco reais), para efeito meramente fiscais.

Pede e espera deferimento.

Recife, 06 de janeiro de 2020.

**Ana Cristina Aleixo Pereira Santos**

**OAB-PE: 28.697**

**Amanda Karla Soares da Silva**

**OAB-PE:33.664**



PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** José Helena dos Santos  
brasileiro(a), estado civil solteiro(a), regularmente inscrito no CPF/MF sob o  
nº 713 780 67901 e portador da cédula de identidade  
nº 10 342 750 residente e domiciliado(a) na  
rua Ribeiro, nº 333, bairro de Pontao  
CEP 556 70-000 na cidade de  
São Joaquim do Monte - PE

**OUTORGADA:** ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/ PE 28.697, com escritório profissional à Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 102, Ilha do Retiro, Recife-PE. CEP: 50750-630 E-mail: [anasantosadv1@gmail.com](mailto:anasantosadv1@gmail.com), onde recebe intimações e/ou notificações judiciais.

**PODERES:** Para promover defesa dos meus interesses judiciais, concedendo-lhes poderes incluídos nas cláusulas "Ad Juditia" e "At Juditia Et Extra" (Art. 70 parágrafo 3º e 4º da Lei nº 4215, de 27/04/63), em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, em todas as fases do processo, podendo propor ação em Justiça Comum, desistir de ações, renunciar, interpor recursos, transigir, receber e dar quitação, retirar Alvará judicial de pagamento em nome do autor, do cartório judicial ou gabinetes em afins, firmar compromissos, usar de todos os recursos legais, por mais especiais que sejam, mesmo extraordinários, promover justificações, inquirir e contestar testemunhas, inclusive receber a citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, representar em audiência, usando em suma, de todos os poderes permitidos em Direito, para que a sua defesa seja a mais ampla e cabal, inclusive substabelecer em Advogado de sua confiança, e quando lhe convier, com, ou sem reservas de poderes.

**JUSTIÇA GRATUITA:** Desejando obter os benefícios da "Justiça Gratuita", declara, sob as penas da lei, que não possui recursos suficientes para custear qualquer demanda, sem prejuízo do sustento próprio e da família, pelo que, nos termos da Lei nº 1.060 de 05 de fevereiro de 1950, faz jus aos benefícios da gratuidade da Justiça.

Recife, 09 de 12 de 2019

Oourtorgante

maria joao da libarre testemunha  
CPF: 016 084 554-96

X Lu ciano joao de almeida silva  
CPF: 073 085. 574 05



## **SUBSTABELECIMENTO**

**ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PE nº 28.697D, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630,  
**Substabelece com reserva de poderes**, a pessoa da advogada **AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/PE nº 33664, com endereço profissional na Rua Helena de Lemos, nº 330, Empresarial da Ilha, sala 104, Ilha do Retiro, Recife/PE, CEP: 50.750-630, os poderes que lhe foram outorgados por **JOSE HELENO DOS SANTOS**, através do instrumento particular de mandato, para praticar todos os atos que se fizerem necessários.

Recife, 18 de dezembro de 2019.



---

Ana Cristina Santos

OAB/PE 28697



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

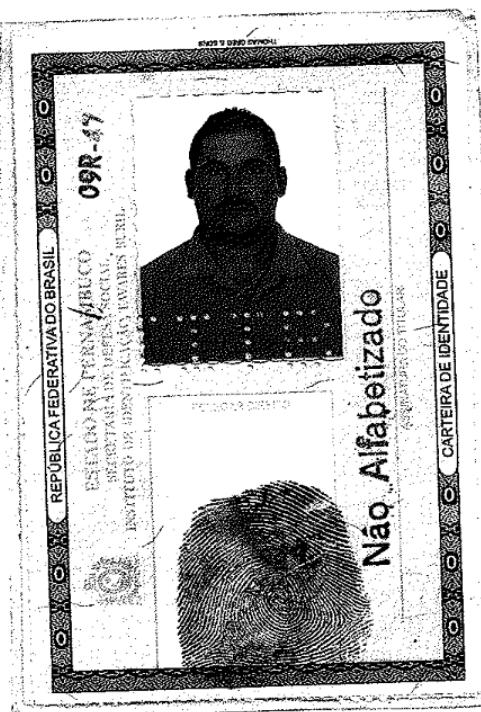
EU, José Heleno dos Santos, brasileiro(a), estado civil casado, profissão agricultor Inscrito no CPF/MF sob o nº 713 780 674 02, e portador da cédula de identidade nº 10 342 750, residente e domiciliado(a) Rua Quatiro, nº 433, bairro Centro, CEP 556 70-000 na cidade de São Joaquim do Monte / PE.

Declaro sob as penas da lei, para os fins de concessão da Justiça Gratuita, que não tenho condições de arcar com as custas e despesas processuais, sem sacrifício do meu sustento de minha família, de acordo com os termos da Lei nº 1.060/1950.

Recife, 09 de 02, de 2019.

NOME: X





VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL	10.342.750	DATA DE EXPEDIÇÃO	02/03/2016
NOME			
<< JOSÉ HELENO DOS SANTOS >>			
FILIAÇÃO			
<< AMARO ANTONIO DOS SANTOS >>			
<< ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO >>			
NATURALIDADE		DATA DE NASCIMENTO	
BONITO - PE		13/02/1979	
DOC. ORIGEM		<< 077354-01-55.1980.1.00039.279	
CPF		0006900 81.BONITO/PE	
ASSINATURA DO DIRETOR LEI Nº 7.116 DE 29/08/83			
416620720905111258-6796999 F-70 57.063 - 4322			



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 06/01/2020 16:28:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010616285639300000055230676>  
Número do documento: 20010616285639300000055230676

Num. 56139160 - Pág. 1





**Unidade Mista Presidente Castelo Branco**  
**Secretaria Municipal de Saúde**  
**SAMU REGIONAL AGRESTE - REGISTRO DE ATENDIMENTO**



Identificação	Médico Regulador <i>José Sávio</i>		TARM			Operador de frota <i>Hugo</i>	
	Data 03/02/2018	Hora 05:30	ID 0043	Nº ocorrência 4.230	Unidade Móvel VSB	Base da unidade SJM	
	Endereço da ocorrência PE 112		Município SJM			Nº	
	Bairro						
	Ponto de referência Centro						
	Nome da vítima Helano José dos Santos					Idade 36	Sexo M
	Solicitante / Fone					Cartão de saúde - SUS	
	Queixa Queda moto						
	Comunicação	Saída da base	Chegada no local	Saída do local	Chegada no destino	Saída do destino	Chegada na base

Transferência ( senha ): \_\_\_\_\_  
 Tipo de Agravio:  
 Acidente Trânsito *Queda moto*  
 Pedestre  
 Condutor do veículo  
 Passageiro do veículo  
 Agressão  
 Clínico  
 Desabamento / Soterramento

Eletrocussão  
 FAB  
 FAF  
 Gineco-obstétrico  
 Lesões tênnicas  
 Pediátrico  
 Psiquiátrico  
 Quase Afogamento

Queda \_\_\_\_\_ Metro  
 Queimadura  
 Térmica  
 Química  
 Elétrica  
 Outros

Antecedente:  
 AIDS  
 Alcoolismo  
 Alergia  
 AVC  
 Cirurgias Realizadas

Convulsões  
 Diabetes  
 Doença Cardíaca  
 Doença Infecto contagiosa  
 Doença Mental  
 Doença Renal

Drogadição  
 Hipertensão Arterial  
 Internamentos anteriores  
 Medicamento  
 Problemas Respiratórios  
 Outros

Exame Clínico:  
 Principais sintomas / Quicixas  
 Agitação/agressividade  
 Alergia  
 Ausência de pulso  
 Cianose

Convulsão  
 Diarréia  
 Dificuldade Respiratória  
 Dor Local  
 Febre  
 Inconsciente / Desmaio

Palidez  
 Sangramento  
 Vômito  
 Outros:

Início dos Sintomas:  Menos de 1 hora     1 a 3 horas     Mais de 4 horas     Mais de 24 horas     Não sabe

Dados Vitais:

Hora	PA	P脉	FR	Temp. Axilar	Glicemia	Saturação O <sub>2</sub> %	Escala de Glasgow
Inicio:	140x80	88	19		122	98	15
Fim:							

**RESPIRAÇÃO:**

Via Aérea:  
 Livre  
 Obstrução Parcial  
 Total  
 Corpo Estranho  
 Bronco Aspiração  
 Edema de Glote  
 ORS

Respiração/Ventilação:  
 Espontânea  
 Parada Respiratória  
 Assistida  
 Ritmo irregular

Auscultar:  
 Normal  
 Roncos/sibilos  
 Este�tores  
 Diminuição MV  
 Ausência MV

Expansibilidade:  
 Normal  
 Superficial  
 Regular  
 Irregular

Achados:  Crepitacão     Enfisema Subcutâneo     Expectoracão mucosa/purulenta     Hemoptise     Hálito Etílico     Outros

**CIRCULAÇÃO:**

Pele:  Cianose     Fria     Úmida     Normal     Palldez     Quente     Seca     Outros  
 Edema:  Ausente     Palpebral     M Inferiores     Anasarca  
 Perfusion:  Normal     Retardada     Ausente  
 Pulo:  Regular     Irregular     Fino     Cheio     Ausente  
 Ausculta:  Normal     Hipofonese     Atrito Pericardio     Arritmia     Sopro  
 ECG:  Normal     Alterado     Não realizado





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a ficha de atendimento  
Nº 74.205 do(a) Paciente: José Helmo dos Santos

Documentação de identificação nº 10342750 Org.Exp SSP.PE

Data de exp 02/03/2016 Nascido em 13/02/1979 Filho(a) de  
Amaro Antônio dos Santos e Rosa maria da Conceição

Onde conta que o (a) é agricultor(a) é verídico e encontra-se à disposição do INSS para diligência.

Obs:

Houve uma rasura no ato do preenchimento no campo de informações no nome do paciente, erro esse cometido pela Secretaria.

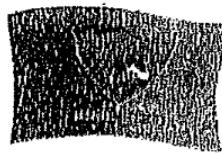
São Joaquim do monte, 08/02/18

Jamie gregorio de Silva Júnior

Av. Estácio Coimbra Nº 45 CEP – 55670-000 Fone: 3753-1118  
São Joaquim do Monte – CNPJ.: 10.122.661/0001-43 | Pernambuco | Brasil



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOAQUIM  
DO MONTE**



**BOLETIM DE OCORRÊNCIA/SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA**

Data 03 / 02 / 18 Hora 06:00 Registro 374.205

Nome José Helena dos Santos

Data de Nascimento 13.02.79 Idade 39 anos Sexo M

Endereço/Procedência R-4 Creche

Naturalidade Bonito Profissão agricultor Cor Pardo

Responsável Helena Rosa dos Santos Identidade 20.342.250  
(irmã)

Peso PA Temp Pulso FC FR HGT

Queixa Principal Dúvida de moto há 3 meses.

Dados Clínicos

Hipótese Diagnóstica Fratura em pé traseiro com solução de continuidade?

Exames Solicitados

Tratamento Proposto

Exames Físico Unas contusões e ré traseiro na extremitade. Perna  
em rotação anterógrada (R) FC: 60 bpm ext: bem hipoflexo →

Evolução/Prescrição paciente vidente autonobilístico no 1.º horário.  
Nego traumas cronicamente, nega perda da consciência

nem vomitos.

① Dúvida (2) 100% + AV, IV, OK  
② S. O. G. 500 ml, IV, 1 por OK quinto 06:20

Diagnóstico Inicial fratura em pé traseiro? Fratura do M. tib.

Diagnóstico Definitivo Dor pós agudo  
Coron: 100% 2/28 CRM-PE 26.083

DESTINO DO PACIENTE

Dra Tunai Galvão

Médico

CRM-PE 26.083

Internado p/ observação

Liberado p/ residência c/ medicação prescrita

Liberado p/ residência c/ medicação prescrita

Transferência p/ outra cidade

Alta pedida

Óbito

Transferido para

H.R.A. 5755084

Avenida Estácio Colimbra N° 45 - CEP: 55070-000 Fone: 3753-1110 TMV

São Joaquim do Monte - CNPJ: 10.122.001/0001-43







## SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

Unidade de Saúde: HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Paciente:	<i>José Heleno dos Santos</i>	Nº do Registro:	<i>353228</i>
Clinica:	<i>Ortopédico</i>	Nº do Leito	

Operador: *Luis Paulo*1º Assistente: *Manoel Pinto.*

2º Assistente:

Instrumentador:

Anestesiôsta:

Anestesia:

Duração:

Data da Operação:

Início:

Término:

Diagnóstico Pré-Operatório: Fratura luxação galloway de antebraço dir + fr. exposto de ossos de pé dir.

Diagnóstico Pós-Operatório: *O mesmo*

Operação Proposta: Travar. de pt. exposto de ossos de pé dir + desassentar de fratura luxação de galloway cl placa e Parafuso

Operação Realizada: *A mesma.*

## DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

1) Paciente em ORN sob anestesia

2) Aspirar artroscopia + exposição de ossos esteris em MDEMSD

3) incisão em antebraço dir pelo voo de Thompson até visualizar friso fraturado em lado direito.

4) Reduções oriente de fratura de lado direito e desassentese com placa DCP 3,5 mm de 6 furos, e 06 parafusos curvados

5) visualizado os ossos expostos em ~~desassente~~ diapre de lado direito, mas com instabilidade do ARVD.

6) fixado ARVD com os fios K 2,5 /nós livres unidas por K com numerosas menes. e visto posicionamento e fluency capo.

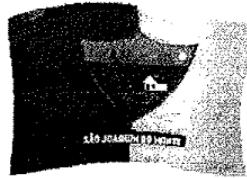
7) Sutura de TCS, Reb c/ nylon 2-0 e nylon 3-0.

8) realizada LMC + deslindamento de fratura exposta de ossos de pé direito e sutura c/ nylon 3-0.

9) curativo 30) Talo gesso adiante em MDEMSD

*OK*

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO JOAQUIM  
DO MONTE**  
MAIS TRABALHO, NOVAS CONQUISTAS.



**ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADES HOSPITALARES**

**DATA:** 07/10/2018

Nome: José Melo dos Santos - 2945

Endereço: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: 13/10/1979

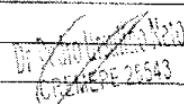
Prontuário: \_\_\_\_\_

Situação Clínica

paciente acordado, se faz a exame  
de sangue, aferir a pressão arterial e  
fares as suas medicações.

H.R.A.

87.55.084



Hipótese Diagnóstica: \_\_\_\_\_

Motorista: \_\_\_\_\_

Unidade de Referência: \_\_\_\_\_

Senha da Central de Regulação: \_\_\_\_\_

Av. Estácio Coimbra, Nº 45 - CEP: 55670-000 - São Joaquim do Monte - Pernambuco - Brasil  
Fone: (81) 3753.1118 - Fax: (81) 3753.1156 - E-mail: psjmonte@uol.com.br



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

## **RESUMO DE ALTA**

Name: Jen Helens

Prontuário: 373228

Data: 08/02/23 Hora: \_\_\_\_\_

### **DIAGNÓSTICO:**

to our 36 members.

July 10, 1930, at 8 a.m. (P.D.T.)

AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

#### **TRATAMENTO REALIZADO:**

Alta Hospitalar: Data: 26/07/2018 Hora:

**Dr. Alexandre Repôto**  
Arropeia Cirurgia do Joelho  
CRM 6630 TEC 55886  
**CREMERS Médico e CRM**  
Carimbo





Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 06/01/2020 16:28:56  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010616285639300000055230676>  
Número do documento: 20010616285639300000055230676

Num. 56139160 - Pág. 11

**Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM**

**- ATESTADO MÉDICO -**

ATESTO que o Segurado

portador da Carteira Profissional nº \_\_\_\_\_  
série \_\_\_\_\_, necessita de \_\_\_\_\_

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de  
doença.

Hospital ou Ambulatório

Localidade e Data

ASS. do Médico - CRM N°



**NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGPS, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.**



# SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

### RESUMO DE ALTA

Nome: Jean Alencar da Silva

Prontuário: 373228

Data: 06/02/18 Hora: \_\_\_\_\_

#### DIAGNÓSTICO:

Franquia do mês. D

Via de 26 setembro n 03

#### AMBULATÓRIO DE EGRESSO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

000 dias.

#### TRATAMENTO REALIZADO:

Tratamento acima visto de  
câncer + Fleca na esq

Bloquear nervos sul R.00

fechar cava de alum a 70 mmHg

Vita Hospitalar: Data: 36/02/18 Hora: \_\_\_\_\_

28.03.18

Dr Milton Barros  
9 horas -

Dr. Alexandre Rego  
Ortopedia Cirurgia do Joelho  
ASSEMEPE 6360 TEL: 5886

Ass. do Médico e CRM  
Carimbo





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DA 097<sup>a</sup> CIRCUNSCRIÇÃO - SÃO JOAQUIM DO MONTE -  
DP97<sup>a</sup>CIRC DINTER1/14<sup>a</sup>DESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0187000157**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **14/03/2018** às **16:00**

**ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado)** que aconteceu no dia **3/2/2018** às **05:40**

Fato ocorrido no endereço: **RODOVIA PE 112, 1** - Bairro: **CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL**  
Local do Fato: **RODOVIA ESTADUAL**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

/// ( AUTOR / AGENTE )  
LUCIANO JORGE DA SILVA ( OUTRO )  
JOSÉ HELENO DOS SANTOS ( VITIMA )

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência), que estava em posse do(a) Sr(a): JOSÉ HELENO DOS SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

**JOSÉ HELENO DOS SANTOS (presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
Pai: **AMARO ANTONIO DOS SANTOS** Data de Nascimento: **13/2/1979** Naturalidade: **BONITO / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Documentos: **10342750/SDS/PE (RG), 71378067401 (CPF)** Estado Civil: **AMASIADO(A)** Escolaridade:  
**ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:  
- 81995965316

Residencial: **RUA QUATRO, BAIRRO CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a:  
**MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 133 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

**LUCIANO JORGE DA SILVA (não presente ao plantão)** - Sexo: **Masculino** Mãe: **MARIA DO CARMO DA SILVA**  
Pai: **JORGE EMIDIO DA SILVA** Data de Nascimento: **13/4/1984** Naturalidade: **SAO JOAQUIM DO MONTE / PERNAMBUCO / BRASIL**  
Residencial: **RUA QUATRO, CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL** Próximo a: **MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL**

/// - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -



**Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)**

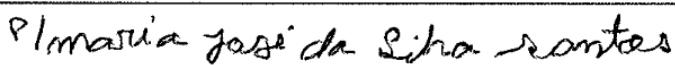
**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade do(a) Sr(a): **LUCIANO JORGE DA SILVA**, que estava em posse do(a) Sr(a): **JOSÉ HELENO DOS SANTOS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA/HONDA/CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **PRETA** - Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFS1488** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **495966819** Chassi: **9C2KC1670DR414183**  
Ano Fabricação/Modelo: **2012/2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

**Complemento / Observação**

**O NOTICIANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2018, POR VOLTA DAS 05:40 DA MANHÃ, CONDUZIA NA PE 112, PRÓXIMO À FAZENDA DE SEBASTIÃO VAQUEIRO, UMA MOTOCICLETA HONDA 150 CG FAN, CUJO PROPRIETÁRIO É LUCIANO JORGE DA SILVA, E QUE AO TENTAR LIVRAR-SE DE UM BURACO PRESENTE NA RODOVIA ESTADUAL DESEQUILIBROU-SE E CAIU, SOFRENDO FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR, CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO. SEM MAIS, FAZ-SE CIENTE ESTA DEPOL.**

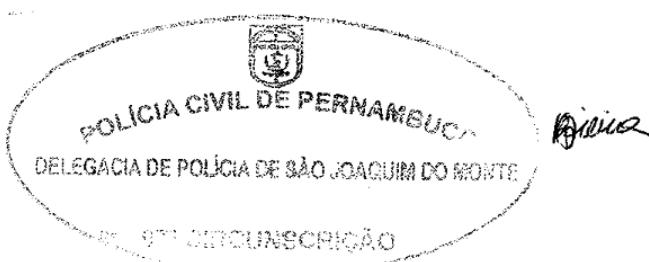
Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial



**JOSÉ HELENO DOS SANTOS  
(VITIMA)**



B.O. registrado por: **RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA** - Matrícula: **3874869**





Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 06/01/2020 16:28:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010616285661600000055230677>  
Número do documento: 20010616285661600000055230677

Num. 56139161 - Pág. 1



09/12/2019

2a Via de Fatura

## NOTA FISCAL | FATURA | CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA 2a VIA

COMPANHIA ENERGÉTICA  
DE PERNAMBUCO  
AV.JOÃO DE BARROS, 111, BOA VISTA,  
RECIFE, PERNAMBUCO  
CEP 50050-902  
CNPJ 10.835.932/0001-08  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 0005943-93



Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.438, de 26/04/02  
COMERCIAL 116 | PRONTIDÃO 116  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvíndia 0800 282 5599  
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado  
de Pernambuco-ARPE: 0800-727-0167-Ligação Gratuita de Telefones Fixos  
Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167-Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

RINALDO SEVERINO DA SILVA  
CPF: 745.520.404-30 NIS: 16650264106

## DATA DE VENCIMENTO

20/11/2019

## TOTAL A PAGAR (R\$)

53,98

## DATA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

12/11/2019

## DATA DA APRESENTAÇÃO

12/11/2019

## NÚMERO DA NOTA FISCAL

084467193

## CONTA CONTRATO

002547468018

## Nº DO CLIENTE

2002520193

## Nº DA INSTALAÇÃO

0003547134

## ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA

RUA QUATRO 133  
CENTRO/SAO JOAQUIM DO MONTE  
55670-000 SAO JOAQUIM DO MONTE PE

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)

## CLASSIFICAÇÃO

B1 RESIDENCIAL - BAIXA RENDA COM NIS  
Monofásico

## RESERVADO AO FISCO

B9A3.1579.3338.FB01.8DAC.AE93.84D5.0AF7

## DESCRÍÇÃO DA NOTA FISCAL

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PREÇO	VALOR (R\$)	EM ATÉ 15 DIAS, DÉBITOS EXISTENTES CAUSARÃO CORTE.		
Consumo Ativo até 30 kWh	30,00	0,19327691	5,79			
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,00	0,33133185	23,19			
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	22,00	0,49699778	10,93			
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,69			
Acréscimo Bandeira VERMELHA			1,17			
Contrib. Ilum. Pública Municipal			12,21			
<b>TOTAL DA FATURA</b>			<b>53,98</b>			
INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS						
ICMS	PIS	COFINS		Tarifas Aplicadas		
BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPPOSTO	BASE DE CÁLCULO
0,00		0,00	41,77	0,92	0,38	41,77
						4,25
						1,77
COMPOSIÇÃO DO CONSUMO						
Consumo Ativo até 30 kWh	R\$ 0,18328450	% 48,42	Transmissão	2,02	4,64	HISTÓRICO DO CONSUMO
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	0,31420200		Distribuição (Celpe)	12,30	29,45	kWh
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	0,47130300		Encargos Setoriais	1,20	2,87	NOV 19 1122
			Tributos	2,15	5,15	OUT 19 1113
			Perdas de Energia	3,87	9,27	SET 19 1116
			<b>TOTAL</b>	41,77	100	AGO 19 98
						JUL 19 102
						JUN 19 1114
						MAI 19 87
						ABR 19 124
						MAR 19 134
						FEV 19 122
						JAN 19 116
						DEZ 18 135
						NOV 18 151

## DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

NÚMERO DO MEDIADOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR	ATUAL	Nº DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO kWh
00000003132141974	CAT	11/10/2019 4.058,00	12/11/2019 4.180,00	32	1.00000	0,00	122,00

DATA PREVISTA PARA A PRÓXIMA LEITURA: 14/12/2019

## DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES

DESCRÍÇÃO	CONJUNTO	VALOR APURADO	META MENSAL	META TRIM.	META ANUAL			
set/2019								
DIC-No de horas sem Energia	CAMOCIM DE SAO	2,05	6,27	12,54	25,08			
FIC-No de vezes sem Energia	FELIX	1,00	3,36	6,72	13,45			
DMIC-Duração máxima de interrupção contínua		2,05	3,71	0,00	0,00			
DICRI-Duração de interrupção em dia crítico			Limite DICRI: 12,22					
EUSD-Valor do Encargo de Uso = R\$ 19,70								
Todo Consumidor pode solicitar a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.								

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! c I a avenida moveis e eletro: av. estacio coimbra sao joaquim do monte / farmacia frej damião: avenida estacio coimbra centroLista completa em [www.celpe.com.br](http://www.celpe.com.br)."  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Vermelha. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pagto. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL), Juros 1% a.m (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês  
Isenção do ICMS conforme art. 9, XLVIII, a, 2.2.2, do RICMS-PE.  
Desconto pela aplicação da Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei Nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 32,09 .  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo definido para os padrões de atendimento comercial.  
Em caso de suspensão de fornecimento, o encerramento do contrato poderá ocorrer após 2 ciclos de faturamento, podendo também ser cobrado o custo de disponibilidade no ciclo em que ocorrer a suspensão.

## NÍVEIS DE TENSÃO

TENSÃO NOMINAL(V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)
220	202
	231
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA	

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO	MÊS/ANO	TOTAL A PAGAR(R\$)	VENCIMENTO	TALÃO DE PAGAMENTO
002547468018	11/2019	53,98	20/11/2019	Evite dobrar, perfurar ou rasurar. Este canhoto será usado em leitora ótica.

838200000002 539800110029 547468018105 143255553030



AUTENTICAÇÃO MECÂNICA



## SINISTRO 3180337072 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** JOSE HELENO DOS SANTOS

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** TRAÇÃO

CORRETORA DE SEGUROS LTDA-ME

**BENEFICIÁRIO** JOSE HELENO DOS SANTOS

**CPF/CNPJ:** 71378067401

### Posição em 09-12-2019 13:48:33

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

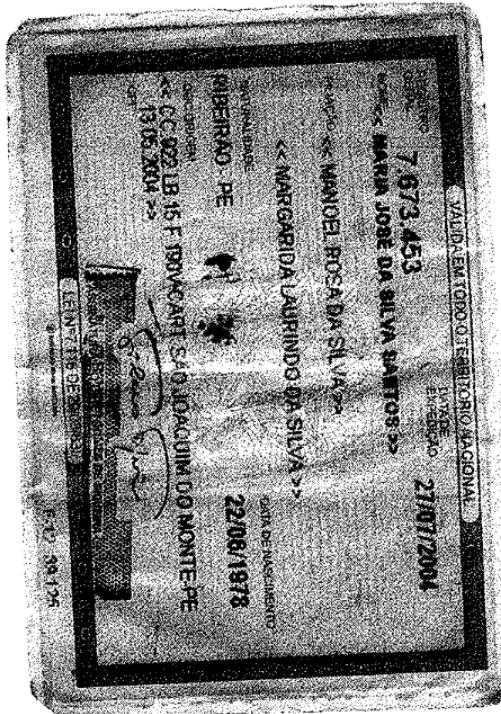
Valor da Indenização: R\$00.000,00

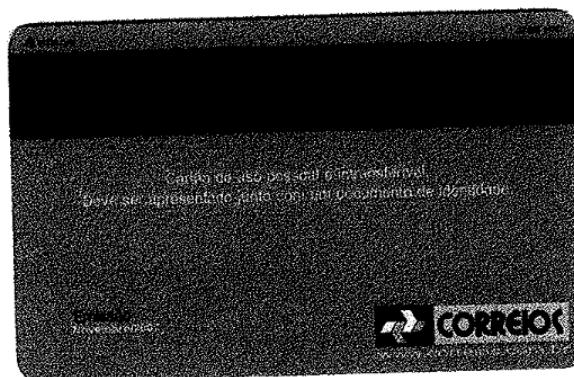
Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
21/09/2018	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00







Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 06/01/2020 16:28:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010616285686000000055230686>  
Número do documento: 20010616285686000000055230686

Num. 56139170 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0000433-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC.

Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente.

Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo no proferimento de Sentença de Mérito.

Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar **realização de perícia** para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. **Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC ([www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785)). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito.

**Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intime-a para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje.**

**Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial.**

Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.

Cumpra-se.

RECIFE, 4 de março de 2020

Adriana Cintra Coêlho



Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: ADRIANA CINTRA COELHO - 05/03/2020 13:00:12  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003051300122700000057760235>  
Número do documento: 2003051300122700000057760235

Num. 58730604 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) perito(a)(s) PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - CPF: 047.974.054-22.

RECIFE, 12 de março de 2020.

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE - 12/03/2020 15:00:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215002541400000058185722>  
Número do documento: 20031215002541400000058185722

Num. 59166522 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 12 de março de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA**

**Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, comparecer à perícia e depositar o valor dos honorários periciais, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

**1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>**

**2 – No campo “Número do Documento”, digite:20010616285576300000055230670**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 12 de março de 2020.

**CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**Destinatário(s):**

**Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

**Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160**

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para oferecer contestação, comparecer à perícia e depositar o valor dos honorários periciais, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

**Prazo:** O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contados da juntada do Aviso de Recebimento (AR) aos autos.

**Advertência:** Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

**Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:**

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: **20010616285576300000055230670**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio, a parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

Toda a tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**

**Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara**

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO - NOMEAÇÃO PERITO**

Ilmo Sr., em face do(a) despacho/decisão de ID 58730604 proferido nos autos do processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001 da Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, ajuizado por AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS contra RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA , fica a V.S.ª notificado(a) de sua nomeação como perito, bem como INTIMADO(A) do inteiro teor do(a) Despacho/Decisão que segue transscrito abaixo:

*"DESPACHO De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente. Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo no proferimento de Sentença de Mérito. Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC ([www.tje.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tje.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785)). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intime-a para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje. Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Cumpra-se. RECIFE, 4 de março de 2020 Adriana Cintra Coêlho Juíza de Direito"*

O laudo deverá ser inserido nos autos no formato PDF com menos de 1,5mb cada arquivo.

Atenciosamente

RECIFE, 12 de março de 2020.

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 58730604 , conforme segue transcrito abaixo:

*"DESPACHO De início, defiro o pedido de Gratuidade judiciária, ante a declaração de pobreza colacionada aos autos, e permissivo dos arts. 98 e 99, §3º do CPC. Cuidam os autos de Ação de Cobrança cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como esse, não se justifica a realização da audiência de conciliação prevista no art. 334 do CPC, tendo em vista que a Seguradora ré não celebra acordo sem que haja perícia médica para averiguação da extensão das lesões causadas pelo acidente. Posto isso, com base no art. 381, II, do CPC, entendo ser o caso de produção antecipada de prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo no proferimento de Sentença de Mérito. Em homenagem aos Princípios da Celeridade e Economia Processual, resolvo determinar realização de perícia para produção de laudo médico. Nomeio a Dra. Priscila Costa Lima Lemke como perita do Juízo. Designo a data de 09.04.2020, no horário de 14h às 16h (por ordem de chegada), no seu consultório, no endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Arbitro os honorários periciais em R\$300,00 (trezentos reais), custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC ([www.tjpe.jus.br/noticias\\_ascomSY/ver\\_noticia.asp?id=9785](http://www.tjpe.jus.br/noticias_ascomSY/ver_noticia.asp?id=9785)). Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito. Cite-se a parte ré para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, ofertar defesa aos termos da demanda, sob pena de revelia, bem como intime-a para comparecer na data e local designados à realização da Perícia, caso deseje. Intime-se, pessoalmente e por seu advogado, a parte autora, advertindo-a que o não comparecimento à perícia implicará em renúncia à prova pericial. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Cumpra-se. RECIFE, 4 de março de 2020 Adriana Cintra Coêlho Juíza de Direito"*

RECIFE, 12 de março de 2020.

**ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE**

**Diretoria Cível do 1º Grau**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 12 de março de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS

Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE - CEP: 55670-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: 09.04.2020**

**Horário: de 14h às 16h (por ordem de chegada)**

**Endereço: Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: ELIANE MARIA SANTOS RODARTE ANDRADE - 12/03/2020 15:06:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031215063611900000058185761>  
Número do documento: 20031215063611900000058185761

Num. 59167261 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0000433-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

**R.H. - Cancelamento da perícia médica**

Conforme afirmado no despacho inicial, ações como esta necessitam de produção de prova pericial médica para viabilizar um acordo entre as partes ou subsidiar o juízo para julgar o feito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, **anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h**, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, **a qual será remarcada oportunamente**. Em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, **determino a citação da(s) ré(s)**, para - querendo - ofertarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias.

Intimem-se as partes com a brevidade necessária.

**Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19.**

RECIFE, 26 de março de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva  
Juiz de Direito



## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121034300000059295138>  
Número do documento: 20040614121034300000059295138

Num. 60326111 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 10<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00105598120208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RICARDO DA SILVA ALVES**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **14/10/2019**, restando permanentemente inválida.

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descharacteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121045800000059295145>  
Número do documento: 20040614121045800000059295145

Num. 60326118 - Pág. 1

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

### **DO MÉRITO**

#### **DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR**

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>3</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - **Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.**" (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

#### **DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA**

É incontroverso na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de **R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-a através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vínculo de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de 14/10/2019. Ademais, houve pagamento administrativo na razão de de R\$ 1.687,50 (um mil e seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº



6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>4</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>5</sup>.

Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 1.687,50 (UM MIL E SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**.

<sup>4</sup>RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APPLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>5</sup>Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



## **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>6</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>7</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>8</sup>

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

---

<sup>6</sup>“PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

<sup>7</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>8</sup>art. 1º . (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



## CONCLUSÃO

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do convênio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121045800000059295145>  
Número do documento: 20040614121045800000059295145

Num. 60326118 - Pág. 6

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121045800000059295145>  
 Número do documento: 20040614121045800000059295145

Num. 60326118 - Pág. 8

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**, inscrito na **30225 - OAB/PE** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **RICARDO DA SILVA ALVES**, em curso perante a **10ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00105598120208172001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

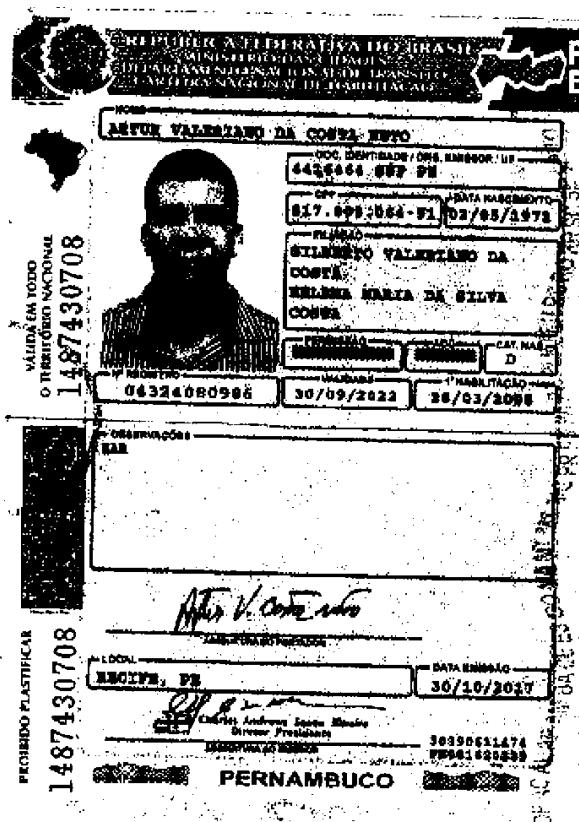
JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)

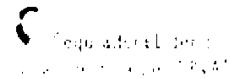


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121045800000059295145>  
Número do documento: 20040614121045800000059295145

Num. 60326118 - Pág. 9



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0007026/20

**Vítima:** RICARDO DA SILVA ALVES

**Data do acidente:** 14/10/2019

**CPF:** 089.038.464-94

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** RICARDO DA SILVA ALVES

**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

#### ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO : 817.008.064-91

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

#### RICARDO DA SILVA ALVES : 089.038.464-94

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 07/01/2020  
Nome: ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO  
CPF: 817.008.064-91

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/01/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA  
CPF: 114.202.964-69

\_\_\_\_\_  
ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO

\_\_\_\_\_  
JULIANA BEZERRA DE LUNA



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3200007765      **Cidade:** Recife  
**Vítima:** RICARDO DA SILVA ALVES      **Data do acidente:** 14/10/2019  
**Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 09/01/2020

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA. P4

**Sequelas permanentes:** LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO.

**Sequelas:** Com sequela

**Documento/Motivo:**

**Nome do documento faltante:**

**Apontamento do Laudo do IML:**

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

**Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		<b>Total</b>	<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3200007765 Cidade: Recife Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: RICARDO DA SILVA ALVES Data do acidente: 14/10/2019 Seguradora: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 09/01/2020

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO. ALTA MÉDICA. P4

Sequelas permanentes: LIMITAÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTOS DO OMBRO DIREITO.

Sequelas: Com sequela

Documento/Motivo:

Nome do documento faltante:

Apontamento do Laudo do IML:

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: APRESENTA APÓS ANÁLISE MÉDICO DOCUMENTAL DÉFICIT FUNCIONAL MODERADO DO OMBRO DIREITO.  
sequelas:

Documentos complementares:

Observações:

Este parecer substitui os demais pareceres anteriores a esta data.

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda completa da mobilidade de um dos ombros	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	12,5 %	R\$ 1.687,50



## PROCURAÇÃO PARTICULAR

1 OUTORGANTE Ricardo da Silva Alves

Portador (a) do documento de identidade n 8292238, expedido por SSP-PE, em  
23/01/18 inscrito no CPF sob o n 08903846434, residente na  
RUA ALTO NOVA OLINDA, n 750, complemento CASA, Barrio PRAJINAS, cidade OLINDA, Estado PE

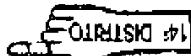
2 OUTORGADO ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO

Portador (a) do documento de identidade n 4416464, expedido por SSP-PE, em  
10 / 05 /2013 inscrito no CPF sob o n 81700806491, residente na  
RUA APULEU VIEIRA, n 113, complemento CASA, Barrio VARZIA,  
cidade RECIFE, Estado PE.

Nomeio e constituo meu bastante procurador o outorgado a cima qualificado, a quem confio poderes especiais para representar-me perante a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO - DPVAT e suas respectivas consorciadas, a fim de encaminhar o pedido de indenização referente ao processo de **INVALIDEZ PERMANENTE**, ao seguro obrigatório- DPVAT, data do acidente 14 / 10 / 2019

RECIFE 26 de DEZEMBRO de 2019

**OUTORGANTE** Ricardo Alves



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO 14º DISTRITO JUDICIÁRIO (VARZEAI) - RECIFE/PE  
Av. Presidente Dutra, 3499 - Iputinga - CEP 50.670-001 - Fone: (81) 3453-2251

Reconheço por AUTENTICO DADE a firma indicada a seguir:

RICARDO DA SILVA ALVES

assinada em minha presença dou-lhe

Recife, 26 de dezembro de 2019 10:27:38

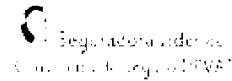
Em testemunho, Willes Melo da Silva (Escrevente Autorizado)

Selo: 0078240.TIY120C90304897

Email: <0.387BNRHCEDFERTXH12.04FLNRSQH10.08FERR>@0.60.88.FH.D20.TOTANET.BR



## RECIBO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0007026/20

**Vítima:** RICARDO DA SILVA ALVES

**Data do acidente:** 14/10/2019

**CPF:** 089.038.464-94

**CPF de:** Próprio

**Titular do CPF:** RICARDO DA SILVA ALVES

**Seguradora:** AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

### DOCUMENTOS APRESENTADOS

#### Sinistro

- Boletim de ocorrência
- Comprovação de registro de acidente declarado
- Declaração de Inexistência de IML
- Documentação médico-hospitalar
- Documentos de identificação
- Outros

#### ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO : 817.008.064-91

- Comprovante de residência
- Declaração Circular SUSEP 445/12
- Documentos de identificação
- Procuração

#### RICARDO DA SILVA ALVES : 089.038.464-94

- Autorização de pagamento
- Comprovante de residência

### ATENÇÃO

O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da apresentação da documentação completa. Para informações sobre o Seguro DPVAT e consulta do andamento de processos de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue para Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8H às 20H: 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato, 24H por dia, com o SAC: 0800 022 8189.

A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194/74.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação apresentada

Data da apresentação: 07/01/2020  
Nome: ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO  
CPF: 817.008.064-91

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 07/01/2020  
Nome: JULIANA BEZERRA DE LUNA  
CPF: 114.202.964-69

ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO

JULIANA BEZERRA DE LUNA





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 08 de Janeiro de 2020

**Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3200007765**      **Vítima: RICARDO DA SILVA ALVES**

**Data do Acidente: 14/10/2019**      **Cobertura: INVALIDEZ**

**Procurador: ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO**

**Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT**

**Senhor(a), RICARDO DA SILVA ALVES**

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você

Carta nº 15333448

Pag. 00163/00164 - carta\_01 - INVALIDEZ  
00020082



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 7



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br). Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

---

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 2020

Nº do Pedido do  
Seguro DPVAT: 3200007765      Vítima: RICARDO DA SILVA ALVES

Data do Acidente: 14/10/2019      Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: ARTUR VALERIANO DA COSTA NETO

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), RICARDO DA SILVA ALVES

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 1.687,50

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um dos ombros

25%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 25%) 12,50%

Valor a indenizar: 12,50% x 13.500,00 = R\$ 1.687,50

Recebedor: RICARDO DA SILVA ALVES

Valor: R\$ 1.687,50

Banco: 001

Agência: 000000325-5

Conta: 00000138165-2

Tipo: CONTA CORRENTE

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorno ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:  
[www.seguradoralider.com.br/recomeco](http://www.seguradoralider.com.br/recomeco).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**

Estamos aqui para Você



# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - N° do Sinistro ou ASL: 3 - CPF da vítima: 08903846494 4 - Nome completo da vítima: RICARDO DA SILVA ALVES

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012

5 - Nome completo: RICARDO DA SILVA ALVES 6 - CPF: 08903846494

7 - Profissão: ESTUDANTE 8 - Endereço: R. ALTO NOVA OLINDA 9 - Número: 10 - Complemento: 750 CASA

11 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS 12 - Cidade: OLINDA 13 - Estado: PE 14 - CEP: 53180252

15 - E-mail: RICSAULVES@GMAIL.COM 16 - Tel. (DDD): 81 323488449

## DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

## 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

RECUSO INFORMAR  R\$1.00 A R\$1.000,00  R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00  
 SEM RENDA  R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00  ACIMA DE R\$5.000,00

## 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção):  
 Bradesco (237)  Itaú (341)  
 Banco do Brasil (001)  Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA:  CONTA:  AGENCIA:  3 CONTA:  138 165  2

(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.

Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica caso discordar do seu conteúdo.

INVALIDEZ PERMANENTE

MORTE

NAO ALIABETIZADO

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:  Solteiro  Casado (no Civil)  Divorciado  Separado judicialmente  Viúvo 24 - Data do óbito da vítima:

25 - Grau de Parentesco com a vítima: 26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não 27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima teve filhos?  Sim  Não 29 - Se tinha filhos, informar vivos:  Falecidos: 30 - Vítima deixou herdeiros (viventes)?  Sim  Não 31 - Vítima teve irmãos?  Sim  Não 32 - Se tinha irmãos, informar vivos:  Falecidos: 33 - Vítima deixou pais/vôis?  Sim  Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por Infração do artigo 299 do Código Penal.

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

40 - Local e Data: RECIFE 26 de DEZEMBRO de 2019

Ricardo Alves

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

...../...../.....



570921  
0007026/20

# BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PRF

PROTOCOLO: Nº 10056455801



Melhores dúvidas acesse: [www.prf.gov.br/portal](http://www.prf.gov.br/portal)



Para cópia do seu Boletim acesse o site: [www.prf.gov.br/novobat](http://www.prf.gov.br/novobat) /consultar informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



**Atenção:** As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



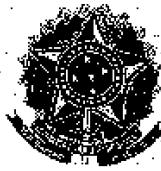
Documento assinado eletronicamente por N. GUEPAA, matrícula 1129480, Policial Rodoviário Federal, em 18/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200/2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 5.538, de 6 de outubro de 2005 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2018.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 10056455801 e o número de controle D297AB92898B0C99C097C78E68E90.

191



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 10



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19058455801

**INFORMAÇÕES GERAIS**

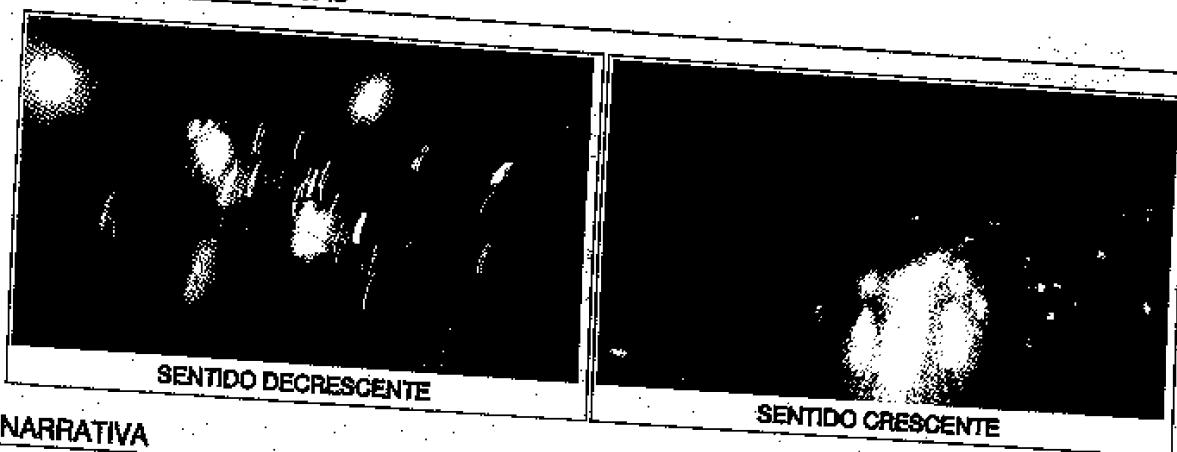
Data: 14/10/2019 Hora: 20:40 Município: RECIFE/PE  
BR: 101 KM: 67,0 Sentido: Decrescente  
Policial responsável pelo atendimento: N. GUERRA, 1133580

**ASPECTOS DO LOCAL**

Tipo de via: Marginal  
Tipo de pista: Dupla  
Estrutura Viária: Reta  
Acostamento: Não  
Condição meteorológica: Chuva

Tipo de pavimento: Asfalto  
Condição da Pista: Com Material Granulado, Molhada  
Localidade urbanizada: Sim  
Canteiro Central: Sim  
Fase do dia: Plena Noite

**IMAGENS PANORÂMICAS**



**NARRATIVA**

Em Recife/PE, neste dia 14 de outubro de 2019, por volta das 20:25h, na BR 101 de sentido Recife-Paulista, na pista marginal da rodovia, constatamos através dos vestígios encontrados que o V1, Motocicleta, HONDA XRE300, de placa OYS-3979, transitava pela faixa da direita, quando passou por uma faixa de cerca de 15 metros, onde o pavimento não foi completamente aplicado em todas as suas camadas, deixando um vão balxo e com material granulado, o que fez com que V1 se desestabilizasse, tombasse e causasse a queda de seu ocupante. A principal causa para o acontecimento do acidente foi o defeito na via citado acima.



Documento assinado eletronicamente por N. GUERRA, matrícula 1133580, Policial Rodoviário Federal, em 18/10/2018, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 2º do Decreto Nº 6.535, de 8 de outubro de 2005 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2018.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/nrochaveAutenticar>, informando o protocolo 19058455801 e o número de controle 0297Ae299ab0CDPCD67C73FBEB950.

191



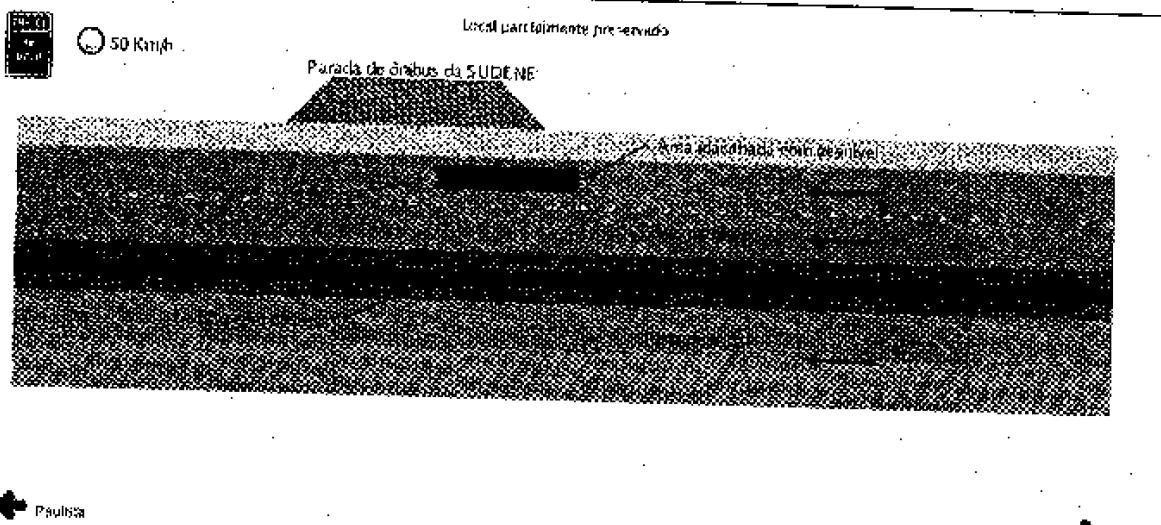


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO N° 19056455B01

**CROQUI DA CENA DO ACIDENTE**



Paulista

Ribeirão

**AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA**

**EVENTOS SUCESSIVOS**

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envoltos
1	Queda de ocupante de veículo	

**MARCAS NO PAVIMENTO**

Evento	Veículo	Pneu queimado (m)	Derrapagem (m)	Atragamento (m)

**DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE**

**APOIO EXTERNO**

TIPO DE ORGÃO	SOLICITAÇÃO	COMPARECIMENTO

**V1 - VEÍCULO 1 - OYS3979 - MOTOCICLETA**

**V1 - Informações**

Placa: OYS3979 Marca/modelo: HONDA/XRE 300  
Ano fabricação: 2014 Chassi: 9C2ND1110ER029305  
Espécie: Passageiro Categoria: Particular  
Manobra no momento do acidente: Segundo o fluxo, na faixa de rolamento

Renavam: 01016720995  
Tipo de veículo: Motocicleta  
Cor: Prata



Documento assinado eletronicamente por N. GUERRA, matrícula 1139580, Policial Rodoviário Federal, em 18/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 9º do Decreto Nº 6.538, de 6 de outubro de 2010 e na alínea b da Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 81-DG, de 13 de novembro de 2016.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/movimentarautenticar>, informando o protocolo 19056455B01 e o número de controle 0297A83298BDC0B67C73FB895B0.

191





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO**  
**PROTÓCOLO N° 19056455B01**

**V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN**

Veículo: V1 / HONDA/XRE 300

Placa: OYS3979

Nº BOAT: 19056455B01

Nome do Agente: N. GUERRA

Matrícula do Agente: 1133580

Data: 14/10/2019

Nº: Descrição do item

Valor	Item danificado no acidente		
	Sim	Não	NA

- 1 Garfo dianteiro
- 2 Mesa superior da suspensão dianteira
- 3 Mesa Inferior da suspensão dianteira
- 4 Coluna de direção
- 5 Chassi
- 6 Garfo traseiro
- 7 Eixo traseiro (triciclos)

Dano de Monta: Pequena

X  
X  
X  
X  
X  
X  
X

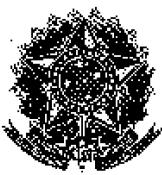
**V1 - Imagens Obrigatórias**



Documento assinado eletronicamente por N. GUERRA, matrícula 1133580, Policial Rodoviário Federal, em 18/10/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 6.538, de 8 de outubro de 2018 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2016.  
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novas/authentic>, informando o protocolo 19056455B01 e o número de controle 0237A69998010CDCC087C73P08880.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO  
PROTÓCOLO Nº 18056455B01

**V1 - Proprietário**

Nome: RICARDO DA SILVA ALVES  
Email:  
Endereço: OLINDA-PE

CPF/CNPJ: 089.038.464-94  
Telefone:

**V1C - CONDUTOR DE V1 - RICARDO DA SILVA ALVES**

**V1C - Informações**

Nome: RICARDO DA SILVA ALVES  
CPF: 089.038.464-94

Data de Nascimento: 13/03/1993

Estado físico: Lesões Leves

Sexo: Masculino

Usava capacete: Ignorado

**V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor**

Categoria: AD

Primeira habilitação: 13/03/2013

Nº Registro: 05729342534

UF: PE

Vencimento da habilitação: 20/11/2022

Motorista profissional: Não

Observações CNH: 1115

**V1C - Alterações da Capacidade Motoria**

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não

Condutor se recusou a realizar o teste: Não

Visíveis sinais de embriaguez: Não

Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

**V1C - Dados do Contato**

Endereço: RUA ALTO NOVA OLINDA, 0000000750, CASA, AGUAS COMPRIDAS, OLINDA-PE  
Telefone:

Email:



Documento assinado eletronicamente por N. GUERRA, matrícula 1133680, Policial Rodoviário Federal, em 13/04/2019, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 1º da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 8º do Decreto Nº 6.639, de 6 de outubro de 2009 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 01-DG, de 13 de novembro de 2015.  
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobatidao/pr>, informando o protocolo 18056455B01 e o número de controle D297A5B298000CDFFCC6/C79FEB8580.

191





# PEDIDO DO SEGURO DPVAT

DADOS CADASTRAIS

Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:	<input type="checkbox"/> DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)	<input checked="" type="checkbox"/> INVALIDEZ PERMANENTE	<input type="checkbox"/> MORTE
2 - N° do Sinistro ou ASL:	3 - CPF da vítima:	4 - Nome completo da vítima: RICARDO DA SILVA ALVES	
REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP N° 445/2012			
5 - Nome completo:	6 - CPF:		
7 - Profissão:	8 - Endereço:	9 - Número:	10 - Complemento:
11 - Bairro:	12 - Cidade:	13 - Estado:	14 - CEP:
15 - E-mail:	16 - Tel. (DDD):		

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:	18 - CPF do Representante Legal:	19 - Profissão do Representante Legal:
Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).		
20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:		
<input type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR <input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00 <input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00 <input type="checkbox"/> SEM RENDA <input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00 <input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00		
21 - DADOS BANCÁRIOS: <input type="checkbox"/> BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO <input type="checkbox"/> REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)		
<input type="checkbox"/> CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)		
<input type="checkbox"/> Bradesco (237) <input type="checkbox"/> Itaú (341) <input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001) <input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)		
AGÊNCIA:	CONTA:	AGÊNCIA: 0325      CONTA: 138 165
(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)	(Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Lider a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT, a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

INVALIDEZ  
PERMANENTE

## 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Declaro, sob as penas da Lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT, ou</li> <li>• O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.</li> </ul>
Solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação médica apresentada sem a apresentação do laudo do IML, concordando, desde já, em me submeter à análise médica presencial, caso necessário, às custas da Seguradora Lider para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito causado por veículo automotor, conforme o disposto na Lei 6.194/74.
Declaro que esta autorização não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestar a avaliação médica caso discordo do seu conteúdo.

MORTE

## DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima:	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima:			
25 - Grau de Parentesco com a vítima:	26 - Vítima deixou companheiro(a):	27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:			
28 - Vítima teve filhos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	29 - Se tinha filhos, informar vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	30 - Vítima deixou herdeiros (viventes)? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	31 - Vítima teve irmãos? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	32 - Se tinha irmãos, informar vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou pais/vôis? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Estou ciente de que a Seguradora Lider pagará, caso devidamente, a indenização do Seguro DPVAT por morte aqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por Infração do artigo 299 do Código Penal.

NAO ALIABETIZADO

TESTEMUNHAS

34

35 - Nome legível de quem assina a pedido (a rogo)

38 - 1º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

36 - CPF legível de quem assina a pedido (a rogo)

39 - 2º | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

37 - Assinatura de quem assina a pedido (a rogo)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

40 - Local e Data: Belo Horizonte, 26 de DEZEMBRO de 2019

Por: Ricardo Alves

41 - Assinatura da vítima/beneficiário (declarante)

Assinatura do Representante Legal (se houver)

Data: 26/12/2019



PREFEITURA DO RECIFE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA



DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

Nº DA	135.10.2019
DATA	06.11.2019

Atendendo ao requerimento do paciente **RICARDO DA SILVA ALVES**, portador do Documento de Identidade nº **8292238** SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº **089.038.464-94**, declaramos que consta em nossos arquivos a ocorrência de nº **S-694670**, que no dia 14 de outubro de 2019, foi atendido por nosso Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Metropolitano do Recife, vítima de acidente de trânsito envolvendo moto, por volta das 20h50, na ROD BR-101, imediações entre a SUDENE e o Hospital das Clínicas, no bairro Cidade Universitária, Recife/PE e, sendo direcionado para a UPA Caxangá.

Recife, 06 de novembro de 2019.

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano - Recife

*Sérgio Parente Costa*

Dr. Sérgio Parente Costa  
Gerente de Informação e Avaliação  
SAMU Metropolitano do Recife

SAMU METROPOLITANO DO RECIFE

Avenida Manoel Borba, 951 Boa Vista Recife - PE

CEP - 50.060.140 Fone: 3355-7450



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 15/01/2020

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.687,50

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: RICARDO DA SILVA ALVES

BANCO: 001

AGÊNCIA: 00325-5

CONTA: 000000138165-2

---

Nr. da Autenticação 864178D57009544A



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 17





CNPJ 09 769 035/0001-64  
INSC. EST. Nº 18.1.001.0014398-2

ATENDIMENTO: PRACA FORTES REVII - QDII - S/N DOTS IRMOS R

FONE: 011 32171 011

09/04/2019 14:36

ROBERTO HAGI IMBENTO DA SILVA  
R. APARECIDA VIFIRÁ, N. 20010 - VARZEA BELITI PE 56610 374  
INSCRITO: 346.410.440-2366-202 SALPO/05 DEB. AUTOMATICO: 954871430

FIGRAF PINTARIA 1  
A17.611119 10/09/2019 20/10/2019 KLA:

ADAS:  
LEITE AUT. 0,00 CORDEIRO  
LEITE AUT. 0,00  
LEITE AUT. 0,00

HISTÓRICO DE CONSUMO  
REFERÊNCIA CONSUMO

		PARAMETROS	NÚMERO DE AMOSTRAS		
			EXIG.	PORT	ANALISES ATENDIDAS
08/2019	16	TURBO/07	126	143	145
07/2019	16	COR. APARENTE	148	143	143
06/2019	17	COR. RESIDUAL	148	143	145
05/2019	15	COLIFORMES TOTais	148	146	147
04/2019	15		143	140	148
03/2019	13		143	140	148
02/2019	17		143	140	148

MÉDIA: 17 Quantidade de Agua: 0,00 compesa.com.br

OBS.: COLIFORMES TOTais AUSÊNCIA 99% DAS AMOSTRAS EXAMINADAS  
(3)OS PARÂMETROS COR/REFLETIVOS TOTais ESCHERICHIA COLT E CÓRDO  
RESIDUAL SÃO INDICAÇÕES DAS CONDIÇÕES SANITÁRIAS DA ÁGUA  
(3)OS PARÂMETROS COR E TURBIDEZ SÃO INDICAÇÕES DAS CONDIÇÕES

ASSOCIADAS AO APREÇO VISUAL DA ÁGUA

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CORDEIRO TOTAL(R\$)

ÁREA  
RENDIMENTO DA UNIDADE(S)  
ATÉ 50 M<sup>3</sup> R\$ 44,00 POR UNIDADE  
1x 50 A 200 M<sup>3</sup> - R\$ 5,65 POR M<sup>3</sup>

DOACAO AO PRO-ERTANCA 09/2019 1,00

TRIBUTOS	RÁBIA DE CÁLCULO	PERCENTUAL (%)	VALOR DO IMPÔSTO
	54,18	1,66	0,89
	54,18	1,66	0,89

VENCIMENTO: 27/2/2019 TOTAL A PAGAR: 55,18

MEIA PAGA(0)





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 0221204 ou 0800 221206 (exclusivo para pessoas com deficiência auditiva)

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste Formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistro, conforme estabelece a Circular número 445/12, disponível no endereço eletrônico:

<http://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASPX?TIPO=1&CODIGO=29636>

A Circular SUSEP<sup>1</sup> nº 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as Seguradoras são obrigadas a constituir cadastro das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastro deve conter, além dos documentos de Identificação pessoal, informações acerca da profissão e da faixa de renda mensal, além da respectiva documentação comprobatória.

A recusa em fornecer as informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, contudo, por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF<sup>2</sup>**.

<sup>1</sup> Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro.

<sup>2</sup> Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, órgão integrante da estrutura do Ministério da Fazenda, tem por finalidade disciplinar, aplicar penas administrativas, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98.

Pelo exposto, eu Arthur Valério da Costa Neto, inscrito (a) no CPF 817.008.064-91, na qualidade de Procurador (a) / Intermediário (a) do Beneficiário Ricardo da Silva Neto, inscrito (a) no CPF sob o Nº 089.038.464-94, do sinistro de DPVAT cobertura INVALIDEZ, da Vítima Ricardo da Silva Neto, inscrito (a) no CPF sob o Nº 089.038.464-94, conforme determinação da Circular Susep 445/12:

Declaro Profissão: \_\_\_\_\_ Renda: \_\_\_\_\_ e apresento os documentos comprobatórios:

Recuso informar

Declaro ainda, sob as penas da lei e para fins de prova de residência junto a Seguradora Líder-DPVAT, residir no endereço abaixo, anexando a cópia do comprovante de residência do endereço informado.  
Estou ciente de que a falsidade da presente declaração implicará na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Endereço	<u>Rua Apúlia Vieira</u>	Número	<u>113</u>	Complemento	<u>Cosq</u>
Barrio	<u>Vargem</u>	Cidade	<u>Recife</u>	Estado	<u>PE</u>
Email		Telefone comercial (DDD)		CEP	<u>50810-370</u>
		Local e Data		Telefone celular (DDD)	

Recife de dezembro de 2019  
Local e Data

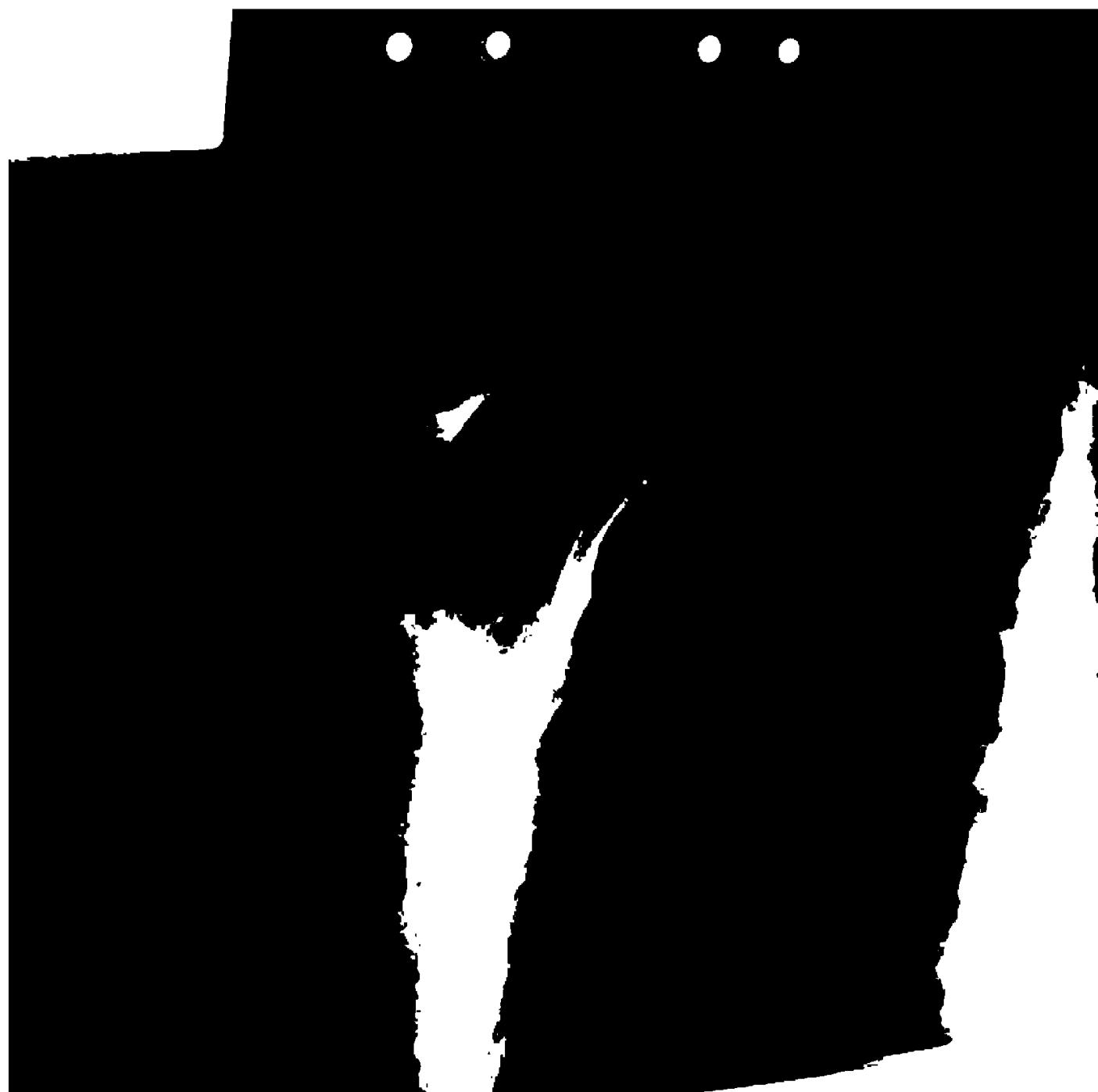
Arthur V Costa Neto  
Assinatura do Declarante

11/003/2017



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 20



Scanned with CamScanner



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 21



Nome: **482404-RECARDO DA SILVA ALVES**  
Idade: **26a 7m** Nascimento: **13/03/1993**  
Sexo: **MASCULINO** Contatos: **/ 81-96488449**  
Mãe: **MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES**  
Endereço: **RUA ALTO NOVA OLINDA , 750 - AGUAS COMPRIDAS - OLINDA/ PE - CEP. 53180050**

Data do Atendimento:	<b>14/10/2019</b>
Prontuário:	<b>00482404</b>
Nº Atendimento:	<b>01356875</b>
Serviço:	<b>ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA</b>
Médico:	<b>AURIVAN B DE MELO CRM: Nº 14013</b>

### REGISTRO CLÍNICO

#### QPD/HDA:

DOR NO OMBRO DIREITO HÁ CERCA DE 1H APÓS TRAUMA DIRETO. SEM IRRADIÇÃO.  
NEGA TRAUMA EM OUTRAS REGIÕES DO CORPO.  
TRAZIDO PELO SAMU APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO.

#### EXAME FÍSICO:

- CONSCIENTE E ORIENTADO.  
- AXIAL: SEM DOR A PALPAÇÃO DOS PROCESSOS ESPINHAIS VERTEBRAIS. FRANKEL E.  
- OMBRO: EFUSÃO (+) NA REGIÃO SUPRACLAVICULAR DIREITA. EQUIMOSE (-) DOR NA ACROMIOCLAVICULAR (+). DIFORMIDADE (+), LIMITAÇÃO DA ROTAÇÃO EXTERNA (-).  
- DEMATS SÚPERFÍCIES OSSIFAS E ARTICULAÇÕES SEM DOR À PALPAÇÃO OU A MOBILIZAÇÃO.

#### DIAGNÓSTICO:

FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA ?  
S420

DATA: 14/10/2019  
PESO: 60Kg  
ALTURA: 172cm  
DRT: Audrey Vasconcelos  
CRM: 17214

RUA RIBOLHO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9/6/633000609





**UPA24h**  
UNIDADE DE PRIMEIRO ATENDIMENTO  
CAXANGÁ



Nome: DIAZ DA SILVA ALVES

Idade: 26a / fm  
Nascimento: 13/03/1993

Data do Atendimento: 14/10/2019

Sexo: F  
Contatos: 81 96488119

Prontuário: 00482494

Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES

Endereço:  
RUA ALTO NOVA OLINDA, 750 - ÁGUAS COMPRIDAS - OLINDA/PE - CEP: 53180050

Nº Atendimento: 01356875

Serviço: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Médico: AURIVAN B DE MELO CRM: Nº 14013

**Conduta:**

EX TORAX  
EX PACIA  
EX CLAVICULA DIR (ZANCA)

Dra. AUDREY COSTA MORAES  
Dra. AURIVAN B DE MELO CRM: Nº 14013  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA



RUA RIBEIRÃO 1000 SA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81 31844366 / CGC: 9767633000609

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 23

FICHA DE ESCLARECIMENTO

Processo:

GESTÃO DE PESSOAS

CÓDIGO

REVISÃO

FAT SAM.01

00

INFORMAMOS QUE ESTA FICHA FOI CONFECIONADA A PARTIR DE DADOS EXTRAÍDOS EXCLUSIVAMENTE DO PRONTUÁRIO MÉDICO DO (A) PACIENTE ABAIXO IDENTIFICADO (A).

NOME: Ricardo da Silva Alves

REGISTRO: 776566 DATA DE NASCIMENTO: 13/03/1993

RG: 8.292.238 ORGÃO EMISSOR: SDS/PR

ENDERECO: Rua Alto Meia Aldeia n° 750

Aquas Campeudas Cidade: Almeida

NOME DA MÃE: Maria de Lourdes da Silva Alves

DATA ADMISSÃO: 18/10/2019 DATA ALTA: 22/10/2019

DATA DO PROCEDIMENTO: 21/10/2019 CID: 542.0

DIAGNÓSTICO: Fratura da Clavícula

Direita — II — 16 —

TRATAMENTO REALIZADO: Tratamento Cirúrgico

Fratura de Clavícula Direita +

Tratamento de Retração muscular

+ Neurectise + Osteotomia Clavícula

MÉDICO: Osvaldo Cunha

CREMEPE: 16658

JABOATÃO DOS GURARAPES, 12 de Novembro de 2019

MÉDICO





Nome:		Idade:	Nascimento:	Data de Atendimento:	14/01/2019
EDUARDO RICARDO DA SILVA ALVES		26	01/06/1993	Protocolo:	03492904
Sexo:	Contatos:			Nº Arrendamento:	01356819
MASCULINO	/	41-96-00-365		Serviço:	ORTOPEDIA/URGÊNCIA
Mae:				Médico:	AIRTONIAN E DE MELO CRM: N° 14073
MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES		RUA ALTO NOVA OLINDA, 750 - AGUAS CORRIDAS - OLINDA/PE - CEP: 56210-000			

## RESUMO DE ALTA / TRANSFERÊNCIA

DATA: SEGUNDA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2019

TIPO: TRANSFERÊNCIA

ACOMPANHAMENTO MÉDICO: Não

UNIDADE: UPA

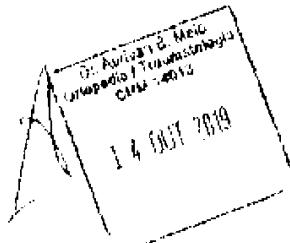
SENHA: 5793533

QP:

- DOR NO OMBRO direito HACERCA DE 10 CM. TRÂMIA DIRETA. SEM FRACTURA.  
 SEGA GRAVIA EM OUTRAS REGIÕES DIRETA E  
 LATERAL PELA SAÍDA APÓS ACIDENTE DE TRANSITO, em 14/01/19 21:50  
 AO EXAME:  
 CONSISTENTE E ORIENTADO  
 - AXIAL: SEM DOR A PALPACAO DOS 10 CM. DOS ESPINHAIS VERTEBRAIS. FRANKELE  
 OMBRO: EFUSÃO (+) NA PEGADA SUP. E LATERAL DIREITA. EQUIMOSIS (-). DOR NA AGRUP. CLAVICULAR (+) DIREITO.  
 INCITACAO DA ROTACAO EXTERNA (-)  
 - DEMais SUPERFICIES ÓSSEAS E ARTICULATIVAS SEM DOR A PALPACAO OU A MOBILIZACAO.

## EVOLUÇÃO:

RX OMBRO (AP VERDADEIRO/AXIAL, V.C. P/FAZ/PI, ESCAPULA/TIRAX, FRATURA DO 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA)



MEDICO: AIRTONIAN E DE MELO CRM: N° 14073

DEPARTAMENTO/SEÇÃO/ATENDIMENTO





### Sensitivity

SESSÃO 09  
HOSPITAL GERAL OTÁVIO DE FREITAS N.º REGISTRO: 10173

## Evolução clínica

CLINICA:	ENF.:	LEITO:
DATA	HORA	EVOLUÇÃO
17/10/99		<p>Paciente de sexos mixtos, nasc. C. C. F. P. S. de 18 anos, residente, oriental, profissional, casado, com 2 filhos, da profissão, dentista. Alistado no Batalhão de Guardas Municipais, na ocasião da ocorrência, realizava seu trabalho normalmente, quando sentiu dor no lado esquerdo, de intensidade moderada, que se intensificou, permanecendo sem alívio.</p> <p style="text-align: right;">Assist. Dr. J. B. G. B. M.</p>

1000000



# UPA24H - UNID PRONTO ATEND CAXANGA

Resumo da Classificação de Risco - Protocolo

UPA CAXANGA - (SUS BH)

Data e hora retirada da senha: 2019-10-14 21:30:05

	Nome Paciente:	RICARDO DA SILVA ALVES
	Cód. Paciente:	482404
	Data de Nascimento:	13/03/1993
	Sexo:	Masculino
	Idade:	26
	Senha:	OR0067
	Convênio:	2 - SUS - AMBULATORIO
	Atendimento:	1356875
	SAME:	

Período: 2019-10-14 21:30:05 - 2019-10-14 21:40:07

Prioridade: **URGENCIA**

Cor: **AMARELO**

Queixa Principal: PACIENTE TRAZIDO SAMU RECIFE BASICA 10 COM MACA E PRANCHA N. QTC- 694670  
RELATO DE DOR MODERADA+ EDEMA EM OMBRO DIRITI. APOS QUEDA DA PROPIA  
ALTURA

Observação: HAS-  
DM-  
ALERGIA-

Fluxograma sintoma: TRAUMA MODERADO

Discriminador(es): - DOR MODERADA

Especialidade: ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

Sinais Vitais Lidos: - CAPNOGRAFIA: 98.00 %  
- FREQUENCIA CARDIACA: 86.00 BPM  
- GLICOSE: 102.00 MG/DL  
- P.A. SISTOLICA: 120.00 MM/HG  
- P.A.DISTOLICA: 80.00 MM/HG

Acolhido(a) por: ANA KEILA SANTANA FERNANDES - COREN: 367307 - FUNÇÃO: ENFERMEIRO(A)  
Data Impressão: 2019-11-06 11:52:03



Nome:  
482401-RICARDO DA SILVA ALVES

Sexo: MASCULINO Contato: / 81-96488449

Mãe:  
MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES

Endereço:  
RUA ALTO NOVA OLINDA, 750 - AGUAS  
COMPRIDAS - OLINDA/PE - CEP:  
53180050

**UPA24h**  
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

CAXANGÁ

Idade: 26a 7m Nascimento: 13/03/1993

Hospital Infantil  
**Maria Lucinda**  
Brasília - Distrito Federal

Data do Atendimento:	14/10/2019
Prontuário:	00482404
Nº Atendimento:	01356875
Serviço:	ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA
Médico:	AURIVAN B DE MELLO CRM: Nº 14013

## EVOLUÇÃO MÉDICA

### EVOLUÇÃO

RX OMBRO (AP VERADEIRO/AXILAR VCLPEAU/P. ESCÁPULA) TORAX: FRATURA DO 1/3 MÉDIO DA CLAVÍCULA.

HD: FRATURA DA CLAVÍCULA DIREITA  
S420

CC: AINE + TIPOIA + ORIENTAÇÕES + INTERNAMENTO.

AURIVAN B DE MELLO CRM: Nº 14013  
ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA

RUA RIBEIRO PESSOA - CAXANGÁ - RECIFE - PE / CEP 50980580 / FONE: 81-31844366 / CGC: 9767633000669



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
 Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 28





Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco  
Hospital Otávio de Freitas

Nome: RICARDO DA SILVA ALVES Idade: 26 Anos / Meses 2 Dias Nasc.: 18/03/1993  
Sexo: MASCULINO CEP: 81.960-002 | Celular: 81-98100-5521  
Mae: MARIA DE JESUS DA SILVA ALVES Endereço:  
RUA ALTO NOVA OLINDA, 719 - 500 - 1000 RIO AGUAS COMPRIDAS - CIDADE:  
OLINDA - PE

**Dados do Atendimento:**  
Data/Hora Atende.: 18/10/2019 - 21:33  
Procedente: 1291761  
Nº Atendimento: 3360558  
Serviço: CTB/PCIA

**Enfermaria/Leito:**

**Medico:**  
THIAGO DE ALMEIDA LIMA | S1000

## Admissão

### Queixa Principal

DOR EM OMBRO DIREITO FA 1 DIA

### História Clínica

QUEDA DE MOTO FAIXA DO HOMEM QUEDA SOBRE O OMBRO. REFERE DOR EM REGIÃO DA CLAVICULA DIREITA.

### Exame Físico

EDEMA E EQUINOSSE EM REGIÃO CLAVICULAR DIREITA, COM IMPLÂNCIA DE EXPOSIÇÃO OSTEAL  
NEUROVASCULAR PRESERVADO

### Observações

RE: EVIDENTE FRATURA DE TERÇO ALTO DE CLAVICULA DIREITA

### Conduta

INTERNAÇÃO

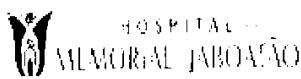
REVISADO  
21/10/2019  
Luis Henrique

C.P. ERICK SOARES - CRM: RP:26940

Data/Hora: 18/10/2019 - 01:00

Agendamento direto: 0800-52-426 - CNPJ: 11.572.044/0004-79  
Fone: Aplicativo: 11.8100-1000 - Telefone: 11.8100-7800 - CNPJ: 50.920-660 - Fone: (81) 3162-8700





**LAUDO MÉDICO E ATESTADO MÉDICO  
(AO INSS - PERÍCIA MÉDICA)**

**PACIENTE:** RICARDO DA SILVA ALVES

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO ESTEVE INTERNADO EM NOSSO SERVIÇO ONDE FOI SUBMETIDO A TRATAMENTO CIRÚRGICO RECEBENDO ATÉ HOSPITALAR APÓS MELHORA CLÍNICA.  
ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O (A) PACIENTE ACIMA CITADO NECESSITA AFASTAR-SE DAS ATIVIDADES LABORAIS POR UM PÉRIODO DE 90 (NOVENTA) DIAS A PARTIR DESTA DATA.  
RETORNO AO AMBU. ATÓRIO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA DO HOSPITAL MEMORIAL JABOATÃO PARA CONSULTA DE RETORNO NO DIA E HORÁRIO MARCADO ABAIXO.

**CID-10:** S420 · FRATURA DA CLAVÍCULA

**DATA DE INTERNAMENTO:** 18/10/2019

**DATA DA CIRURGIA:** 21/10/2019

**DATA DE ALTA:** 22/10/2019

**DATA CONSULTA DE RETORNO:** 04/11/2019                    **HORÁRIO:** 09:00

**MEDICO ASSISTENTE:** DR. OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

JABOATÃO DOS GUARARAPES, 22 DE OUTUBRO DE 2019  
*Or. Edson Carvalho  
Ortopedia dia  
Catia/12/2023*

**MÉDICO:** ELDEFER DE VASCONCELOS CARVALHO

Av. General Manoel Rabelo - Nº 126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELÉFONE: 3482-9888 - [www.hmjpe.org](http://www.hmjpe.org)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 31

Usuário: OSVALDO JOSE MACEDO

Data: 21/10/2019 18:52:24

Hora: 18:52

## Relatório Geral de Cirurgias

Paciente: RICARDO DA SILVA ALVES

Prontuário: 776566

Admissione: 14/09/20

Unidade de Internação / Leito: ERF 16 - LEITO 01

Sexo: Masculino

Idade: 26 Anos, 7 Meses e 8 Dias

Cirurgia(s) Pré Operatória: 5426 - FRATURA DA CLAVÍCULA

Equipe Operatória:

Cirurgia(s) Realizada(s): NEUROLISE (04030200/-7) + OSTEOTOMIA CLAVÍCULA (040801011-8) + TRATAMENTO CIRÚRGICO  
FRATURA CLAVÍCULA DIREITA (040801015-0) + TRATAMENTO RETRAÇÃO MUSCULAR (040806067-0)

Data: 21/10/2019

Cirurgião: OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

Assistente Cirúrgico: LEONNARDO COSTA GONCALVES DE OLIVEIRA

Auxílio Cirúrgico:

Instrumentador:

Anestesia: GERAL ENDÓVERSA + BLOQUEIO PLEXO

Anestesiologista:

Anestesia: DIANA SOUZA CARUZO DOS ANGOS

### Descrição da Cirurgia:

PACIENTE EM DECÚBITO DORSAL EM CADEIRA DE PRAIA SÓS ANESTESIA  
SALVAGEM E ANTISEPSIA  
DISSECÇÃO DE CARPO E ESTÍREIS  
INCISÃO EM TOPOGRAFIA DE CLAVÍCULA DIREITA  
DISSECÇÃO POR PLANOS ATÉ ABDOMAGEM DE FOCO DE FRATURA  
LIBERAÇÃO DE RETRAÇÃO MUSCULAR E FIBROSE  
osteotomia de bordas da fratura da clavícula para alinhamento e redução  
NEUROLISE DE NERVO SUPRA-CLAVICULAR  
REDUÇÃO DE FRATURA E FIXAÇÃO COM PLACA DE RECONSTRUÇÃO 3,5 E PARAFUSOS CORTICais  
LAVAGEM CON SF  
PRÉVISÃO DA HEPATOSTASIA  
RECUMPLIMENTO POR PLANOS

OSVALDO JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR

CRM: 16658



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.jpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 32

Usuário: LEONNARDO (LEONNARDO) | Data: 21/10/2019

Data: 21/10/2019 16:57:15

Hora: 16:57

## Sumário de Admissão e Alta

Nome: RICARDO DA SILVA ALVES

Acendimento: 240020

Sexo: Masculino

Diagnóstico Inicial (Constante no laudo-médico): FX DE CLAVÍCULA DIR

Procedimento Solicitado: 0408010150 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

Tempo de Permanência Previsto:

Procedimento Sust Realizado: 0408010150 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA CLAVÍCULA

*diagnósticos: osteomas + NO8060670 → Retirada imediata*

*reqüente: DEMAUS JOSE MACEDO COIMBRA JUNIOR*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

*0415010012*

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO  
DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

*E. G. 16-9*

Identificação do Estabelecimento de Saúde

1- NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE 2- CNES  
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS 426

3- NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE 4- CNES  
HOSPITAL OTÁVIO DE FREITAS 426

Identificação do Paciente

5- NOME DO PACIENTE 6- N° DO PRONTUÁRIO 7- (CNS) 8- DATA DE NASCIMENTO  
RICARDO DA SILVA ALVES 1097781 13/03/1993  
9- SEXO 11- NOME DO PAI DO PACIENTE 12- TELFONE DE CONTATO  
MASCULINO MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES 81. 96303052 | Celular: 81  
13- NOME DO RESPONSÁVEL 14- TELFONE DE CONTATO

15- ENDEREÇO DO PACIENTE  
RUA ALTO NOVA OLINDA , N.º 250 - Bairro: AGUAS COMPRIDAS - CIDADE: OLINDA - UF: PE

JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17- PRINCIPAIS SÍMOS E SINTOMAS CLÍNICOS  
QUEDA DE MOTO HÁ +/- 30H COM QUEDA SOBRE O OMBO. REFERE DOR EM REGIÃO DE CLAVÍCULA DIREITA.

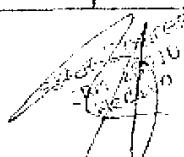
18- CONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO  
DOR E EQUIMOSIS EM REGIÃO CLAVÍCULAR DIREITA, COM IMINÊNCIA DE EXPOSIÇÃO OSSEIA  
EUROVASCULAR PRESERVADO

19- PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)  
EX EVIDENCIANDO FRATURA DE TERÇO MÉDIO DE CLAVÍCULA DIREITA

20- DIAGNÓSTICO PRINCIPAL FRATURA DA CLAVÍCULA - S420	21- CID 10 SECUNDÁRIO	22- CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
--	-----------------------	------------------------------

PROCEDIMENTO SOLICITADO

23- DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ECLATADO / 24- CÓDIGO DO PROCEDIMENTO



25- DATA DA SOLICITAÇÃO  
16/10/2019

26- CLÍNICA ORTOPÉDICA E TRAUMATOLOGIA	27- CARÁTER DA INTERNACAO URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
28- NOME DO PROFISSIONAL (SOLICITANTE/ASSISTENTE/PRESTADOR)	10143972430

ARTUR FREIRE SCARES - CRM: Nº.26910

PREENCHER EM CASO DE CAUSA EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

30- ACIDENTE DE TRÂNSITO	35- CAPT DA SEGURADORA	37- N° DO SIRENE	38- SEGURO
<input type="checkbox"/> 34- ACIDENTE DE TRABALHO FÍSICO	40- CAPT EMPRESA	40- CNAE DA EMPRESA	41- CEP
<input type="checkbox"/> 35- ACIDENTE DE TRABALHO TRAVESSY			
42- VEÍCULO COM A PROPRIEDADE <input checked="" type="radio"/> EMPREGADO <input type="radio"/> EMPRESA	<input type="radio"/> AUTÔNOMO <input type="radio"/> DESEMPREGADO <input type="radio"/> APOSENTADO <input type="radio"/> NÃO SEGURO		

AUTORIZAÇÃO

43- NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR	44- CINJUBO E ASS. DO MÉDICO SOLICITANTE	45- CINJUBO E ASS. DO MÉDICO AUTORIZADOR
46- TECNÓCRATAS	/ /	/ /
47- MÉDICO DE REFERÊNCIA/OUTRA PROFISSÃO AUTORIZADOR		
48- N° DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR		

Hospital Municipal de Jaboatão

Sexta, 16/10/2019



Competência: SUS - INTERNAMENTO

Atendimento: 349020

Nascimento: 12/03/1993

Responsável:

Prontuário: 276566

Sexo: Masculino

Nome: RICARDO DA SILVA ALVES

Data e Hora do Atendimento: 18/10/19 09:54:55

Idade: 26 Anos, 7 Meses e 5 Dias

Profissão:

Escolaridade:

CPF: 06903846494

Identidade: B292238

Telefone:

Cartão SUS: 204802636340546

Conjugado:

Estado Civil:

Nome do Pai: ROGERIO JOSE ALVES

Nome da Mãe: MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES

Endereço: RUA ALTO NOVA OLINDA, AGUAS COMPRIDAS, CEP: 53180050, Nº 750, OLINDA - PE

OBSERVAÇÃO:

Unidade de Internação: CLINICA CIRURGICA ORTOPEDICA

Enfermaria / Leito: ENF 16 - LEITO 01

Médico: JAMIL JOSE CARRAZONE DE ANDRADE - CRM: 6785

CBO:

### RESUMO DE INTERNAMENTO

HISTÓRIA DA DOENÇA ATUAL:

PACIENTE VITIMAS DE ACIDENTE COM MOTOCICLETA APRESENTANDO TRAUMA EM OMBRO DIREITO COM FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA.  
DOR- IDEMA LOCAL.

ANTECEDENTES PESSOAIS E HEREDITARIOS:

ENEGA D.MELITUS, MEGA HAS, NENHA ALÉRGIA MEDICAMENTOSA

EXAME FÍSICO GERAL:

EG BOM ENFÉTICO, AFEBRIL, NORRÓCORADO, HIDRATADO

AP - CARDIO - VASCULAR:

RR 20, BPF 21/21 PA 110/70MMHg

AP - RESPIRATORIO:

RR NORMAL S/ADVENTICIOS

ABDOMEN:

FLACIDO INDOLOR R.HA(+)

S - GENITO - URTINARIO:

EVURSESE ES PONTANEA

OUTROS:

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA:

FRATURA DE CLAVÍCULA DIREITA S420

DIAGNÓSTICO DEFINITIVO:

CONDICÕES DE ALTA:

DATA:

HORA DE SAÍDA:

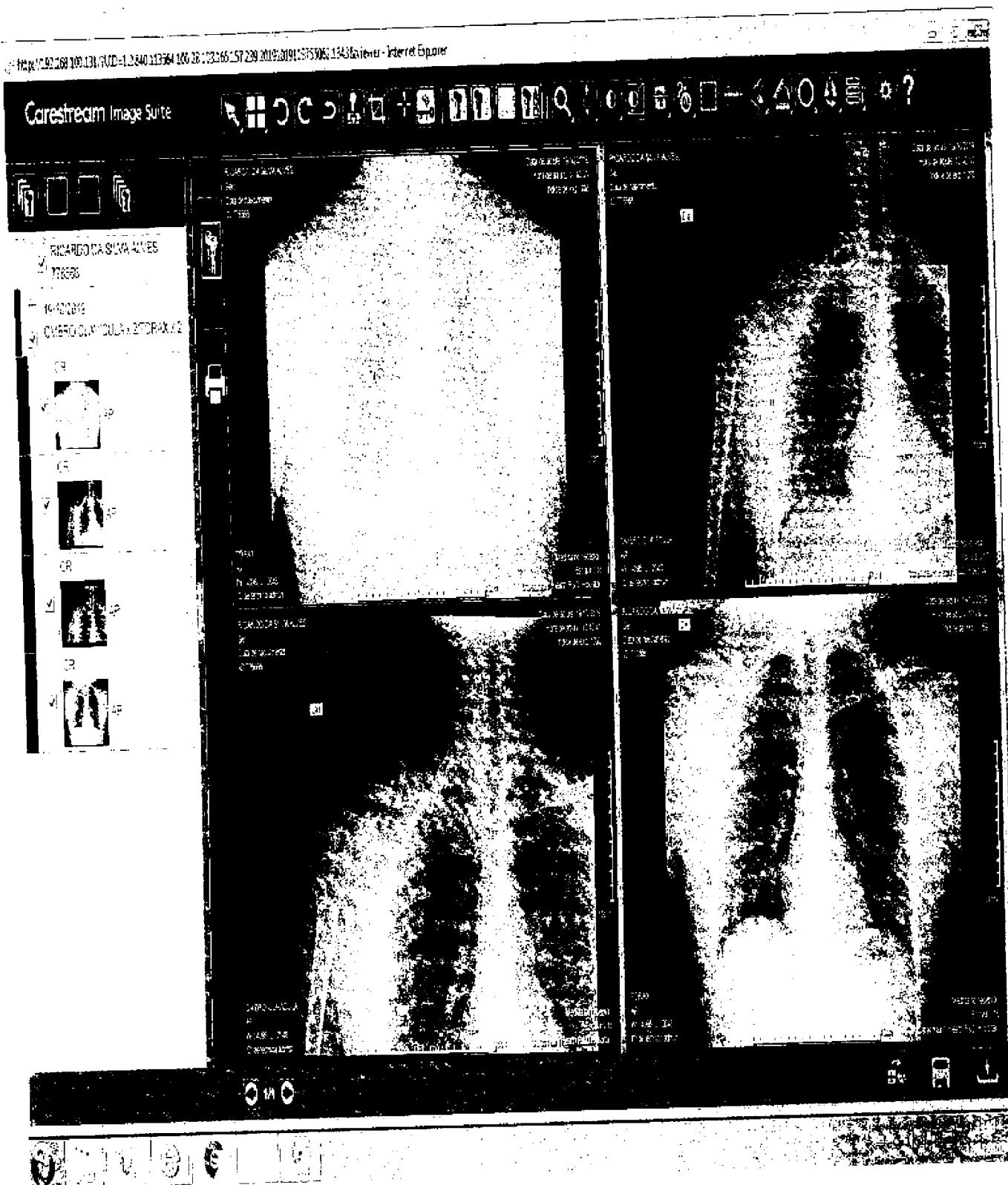
JAMIL JOSE CARRAZONE DE ANDRADE - CRM: 6785

*Jamil José Carrazone de Andrade  
Médico  
CRM/PE-6785*

Av. General Manoel Rabelo - nº 126 - Centro - Jaboatão dos Guararapes - CEP: 54160-000

TELÉFONE: 3482-9888 - [www.bmpe.org](http://www.bmpe.org)





Carestream Image Suite



RICARDO DA SILVA ALVES  
ID:776566

Sexo: Masculino  
Data de nascimento: 03/03/1993



RICARDO DA SILVA ALVES,

Sex. Masc.

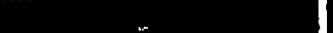
Data de nascimento: 03/03/1993

ID:776566

Data de aquis.: 04/11/2019

Hora de aquis.: 10:49:37

Índice de exp.: 1326



RICARDO DA SILVA ALVES.

Sex. Masc.

Data de nascimento: 13/03/1993

ID:776566

Data de aquis.: 04/11/2019

Hora de aquis.: 10:51:21

Índice de exp.: 1302



OMBRO

AP

W: 4035, L: 2048

ID de técnico admin:

Medida no receptor

Escala 0.21

Carestream Health R&D Hospital

NÃO ESPECIFICADO

NÃO ESPECIFICADO

W: 4035, L: 2048

ID de técnico admin:

Medida no receptor

Escala 0.21

Carestream Health R&D Hospital



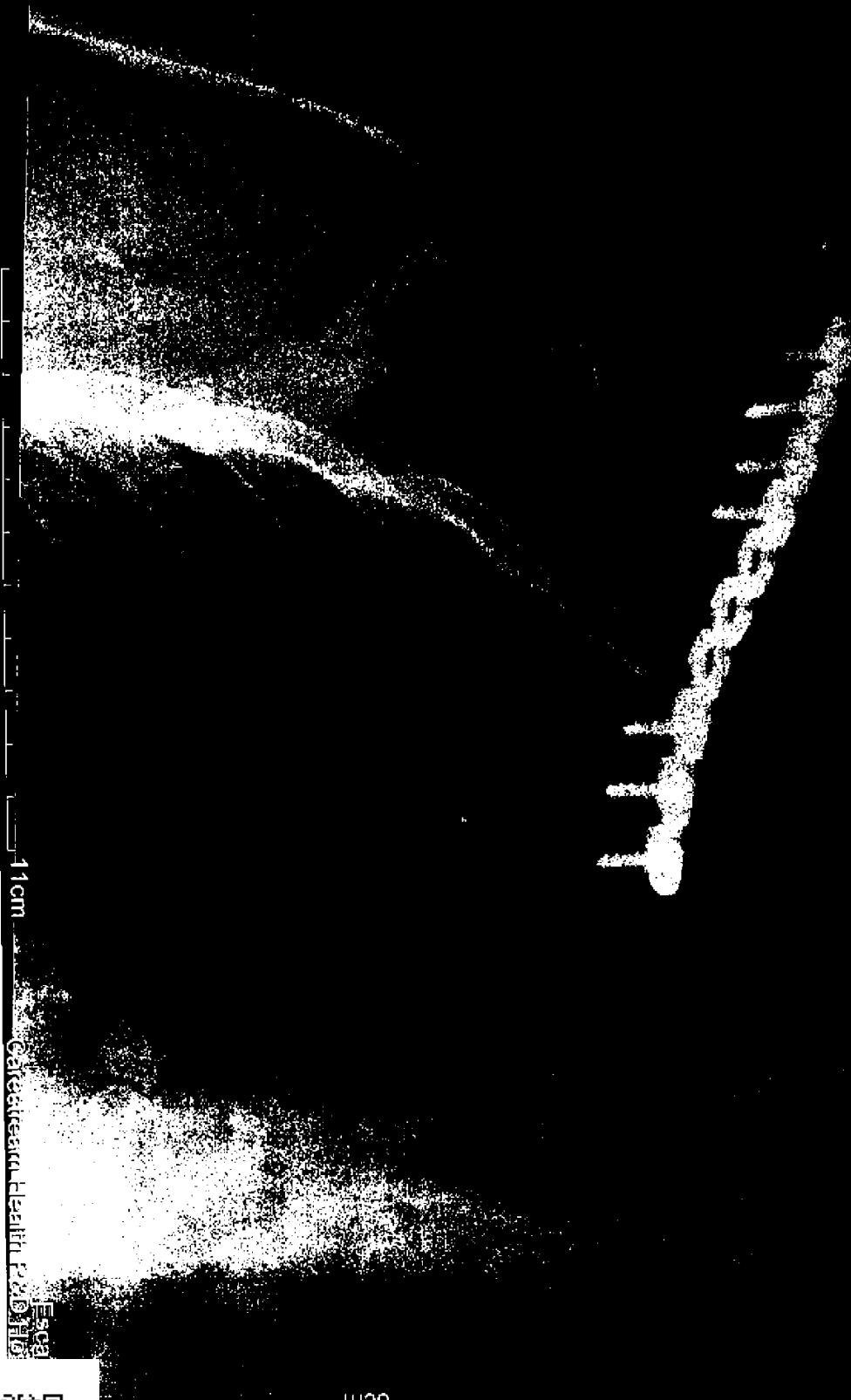
ricardo da silva alves.  
Sex:  
Data de nascimento:  
ID:776566...

Dir.



Data de aquis.:02/12/2019  
Hora de aquis.:08:46:47  
Índice de exp.:1313

OMBRO CLAVICULA  
AP  
W: 4095, L: 2048  
ID de técnico: admin



8cm





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL	
MESES	DATA DE EXPEDIÇÃO
B.292.238	23/01/2018
NOME: << RICARDO DA SILVA ALVES >>	
FILIAÇÃO: << ROGÉRIO JOSÉ ALVES >> << MARIA DE LOURDES DA SILVA ALVES >>	
NATURA, LÍDDE	DATA DE NASCIMENTO
OLINDA - PE	13/03/1993
DOC. DE GEM	<< CN. 39.330 L.135 F.182 / CART. PAULISTA-PE 25.03.1993 >>
CNPJ	089.038.464-94      PIS/PASEP: 2069263770-7
ANS NATUREZA DO DOCUMENTO LEIA-NR 7.116 DE 2000/083 41048065051259297946672      F-79 42.337 - 1227	



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121065200000059295146>  
Número do documento: 20040614121065200000059295146

Num. 60326119 - Pág. 39

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMREV SEGURADORA S/A; INVESTMREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

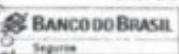
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURADOR



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

André Fortino  
Diretor Geral  
Banco BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

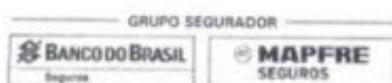
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121086800000059295150>  
Número do documento: 20040614121086800000059295150

Num. 60326123 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário.

Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



Página 2 de 12





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESença:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERACOES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

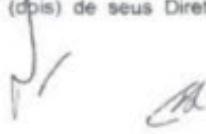
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

**ANEXO I**

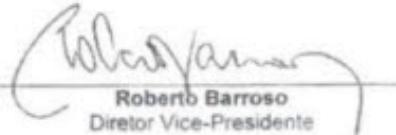
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

**MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia.
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxii) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxiii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;

J / R



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades; e
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio; e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

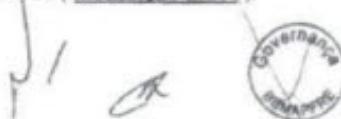
**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

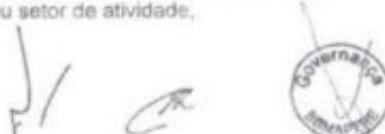
**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

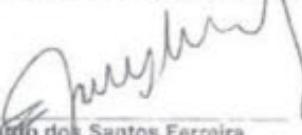
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

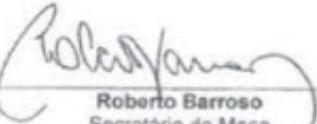
**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 51.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.



Nº 249, quarta-feira, 28 de dezembro de 2016

PORTEIRA Nº 5, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RÉGUIMOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 2000, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Saneep 15414.61157/2016-51, resolve:

Art. 1º Apresentar o ofício de autorização para o PORTO SEGURO S.A., CNPJ n. 28.981.000/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado通过由以下的会议：会议于2016年12月21日举行，出席者为：主席，以及出席者。

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENEDES

PORTEIRA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RÉGUIMOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 2000, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Saneep 15414.61157/2016-52, resolve:

Art. 1º Apresentar os seguintes deliberações tomadas pelos acionistas do PORTO SEGURO BRAZIL BRIGITOS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 07.334.190/0001-57, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido geral constantemente manifestado por 28 de outubro de 2016:

1 - Alteração da estrutura da sede para Aviação Presidencial (Aviões) Edifícios, 2000 e 2133, Bloco A, 10º andar, Vila Olímpia, São Paulo - SP; e

2 - Reforma e renovação do sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENEDES

PORTEIRA Nº 5, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RÉGUIMOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 2000, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta dos processos Saneep 15414.60739/2016-52, 15414.60876/2016-62 e 15414.61912/2016-51, resolve:

Art. 1º Apresentar os seguintes deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da MAPFRE SEGUROS CERRAIS S.A., CNPJ n. 01.014.770/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, no sentido geral constantemente manifestado por 26 de outubro de 2016:

1 - Admissão de capital social em R\$ 237.000.000,00, através de novas ações, sem valor nominal, e

2 - Alteração do artigo 3º e renovação do sistema social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENEDES

PORTEIRA Nº 6, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE AUTORIZAÇÕES E LIQUIDAÇÕES DA SUPERINTENDÊNCIA DE RÉGUIMOS PRIVADOS - SUREP, no uso da competência estabelecida pelo Diretor de Organização do Sistema de Seguros Privados, por meio da Portaria n. 2000, de 14 de dezembro de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 34 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1946 e o que consta do processo Saneep 15414.61157/2016-53, resolve:

Art. 1º Apresentar o desígnio de administrador para o PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 38.798.284/0001-65, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado通过由以下的会议：会议于2016年12月21日举行，出席者为：主席，以及出席者。

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR DA COSTA MENEDES

Este documento pode ser verificado no ambiente eletrônico Intermediário no site [www.saneep.gov.br](http://www.saneep.gov.br), pelo código: 90027-912386981.



1º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
RUA LIBERTO BARBOZA, 386 - 2º andar  
AUTENTICAÇÃO  
Autentico a presente cópia fornecida nestas  
bases conforme o original apresentado, dia 9.  
03 JAN. 2017  
1084AW0038274 Rogerio Pereira  
Valido somente com o  
selo de autenticidade  
SELOS PAGOS POR VENHA - AUT. R\$ 3,10

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1877-7042

91



Era subordinadamente comercial autorizado pelo Exercito  
2 (dois) Revestimento codina 14  
17 (dezessete) Marfim codina 38  
16 (dezesseis) prata 90 (noventa) dias a contar da data de publicação

no D.O.U.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que trata a art. 1º do Decreto nº 1.677/1991, para os casos em que a reforma aplicável anterior prevista no descreto de 1990 não se aplique, nos termos das normas que constam do Decreto nº 1.677/1990 e 2016.

Art. 2º Cancelar, para fins de aplicação no modalidade prevista no art. 1º da Lei nº 8.137/90, os recursos que não se enquadram em sua natureza, ou devem ser descontados no valor de que trata o artigo 1º, respectivamente, por falta de habilitação das respectivas empresas beneficiárias.

Art. 3º Revogar o Decreto nº 100, de 26 de dezembro de 2015.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5202, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa CAMARIM PRODUTOS MARINHOS LTDA, CNPJ nº 09.584.845/0001-03 para usar no Rio Grande do Norte.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar em Pernambuco.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa MIRISTEL S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar no Rio Grande do Sul.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar em Pernambuco.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa MIRISTEL S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar no Rio Grande do Sul.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa MIRISTEL S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar no Rio Grande do Sul.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 5208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE RÉGUIMOS PRIVADOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.058/85, regulamentado pelo Decreto nº 1.040/86, resolvendo: Art. 1º Proceder ao 21 de dezembro de 2016 o prece para a aplicação das regras de que tratam os art. 1º e 2º do Decreto nº 1.677/1991, respeitando à aplicação da parte imposta, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2016/00019 - DELEGADO-EXCELENTE, respeitando à aplicação das normas de funcionamento do sistema segurado de pagamento de benefícios devidos ao pensionista de Vida e Previdência, regulamentado pelo Decreto nº 1.677/1990, para fins de publicação deste Alvará no D.O.U., respeitando à empresa MIRISTEL S.A. SEGURANÇA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 09.454.974/0001-39 para usar no Rio Grande do Sul.

CARLOS RODRIGO FERREIRA COTA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.300-2, de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121086800000059295150>

Num. 60326123 - Pág. 17



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121086800000059295150>  
Número do documento: 20040614121086800000059295150

Num. 60326123 - Pág. 18



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

M.R.A. Printtrans

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

#### REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
Data	Telefone de contato:	
	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empressa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 33.3.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4856AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>

Num. 60326125 - Pág. 3

Número do documento: 20040614121104300000059295152

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 4

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFD0E4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121104300000059295152>  
Número do documento: 20040614121104300000059295152

Num. 60326125 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 1



49965510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121120900000059295155>  
Número do documento: 20040614121120900000059295155

Num. 60326128 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121120900000059295155>  
Número do documento: 20040614121120900000059295155

Num. 60326128 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061412112090000059295155>  
Número do documento: 2004061412112090000059295155

Num. 60326128 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL

Tabellão: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800

ADB28690  
088574

Reconheço por AUTENTICIDADE as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, ELLP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍFLUDOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.995/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121120900000059295155  
Número do documento: 20040614121120900000059295155

Num. 60326128 - Pág. 9

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121120900000059295155>  
Número do documento: 20040614121120900000059295155

Num. 60326128 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:12:11  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614121120900000059295155>  
Número do documento: 20040614121120900000059295155

Num. 60326128 - Pág. 11

FAVOR DESCONSIDERAR A CONTESTAÇÃO DE ID 60326111 QUE FOI PROTOCOLADA DE FORMA EQUIVOCADA.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:22:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614224033500000059296690>  
Número do documento: 20040614224033500000059296690

Num. 60327813 - Pág. 1

## CONTESTAÇÃO E HABILITAÇÃO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330551900000059296695>  
Número do documento: 20040614330551900000059296695

Num. 60327818 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00004336920208172001

**SÚMULA 474 STJ:** "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez."

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresa seguradora com sede à Av. Das Nações Unidas, 11.711 - 21º Andar - Brooklin Paulista - São Paulo - SP - CEP: 04578-000, inscrita no CNPJ sob o número 61.074.175/0001-38 e **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

#### **CONTESTAÇÃO**

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

#### **BREVE SÍNTESE DA DEMANDA**

Alega a parte Autora em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico na data de **03/02/2018**, restando permanentemente inválida.

**Destaca-se que a parte apenas procedeu com o registro na Delegacia de Polícia na data **14/03/2018**.**

Cumpre esclarecer que após a devida análise da documentação apresentada a Seguradora, o médico perito avaliou como incompleta e parcial a lesão acometida pela vítima, o que por certo descaracteriza o pleito de indenização integral por seguro obrigatório DPVAT.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330571900000059296713>  
Número do documento: 20040614330571900000059296713

Num. 60328886 - Pág. 1

Deste modo, a Ré procedeu com o pagamento da verba indenitária na monta de **R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**, valor este correspondente ao percentual da invalidez parcial e permanente apresentada pela parte Autora em sede administrativa.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

### **PRELIMINARMENTE**

#### **DA TEMPESTIVIDADE**

A Ré apresenta a presente contestação em consonância com regra prevista no art. 218, § 4º do CPC/2015<sup>1</sup>, prestigiando os princípios da celeridade, economia processual e boa-fé, pugnando desde já pelo recebimento da mesma.

#### **DO DESINTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO**

Conforme se observa na exordial, a natureza do pedido do Seguro Obrigatório DPVAT, cujo cerne da questão é a suposta invalidez do demandante e o grau da lesão sofrida para fins indenizatórios do referido Seguro.

Assim, **torna-se imprescindível a realização da prova pericial**, pois, a Lei do DPVAT prevê graus diferenciados referentes à extensão das lesões acometidas pelas vítimas, classificando-as em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, em caso de invalidez parcial do beneficiário a indenização será paga de forma proporcional ao grau da debilidade sofrida.

Desse modo, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação, e, visando dirimir as dúvidas existentes sobre a invalidez do autor, requer, se Vossa Excelência assim entender, a antecipação da prova pericial nos termos do art. 381, do CPC/2015<sup>2</sup>.

#### **DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>3</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

---

<sup>1</sup>[1] Art. 218 - Os atos processuais serão realizados nos prazos prescritos em lei. [...] § 4º - Será considerado tempestivo o ato praticado antes do termo inicial do prazo.

<sup>2</sup>[1] Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que: II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

<sup>3</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertençam os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enumera que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é eivada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>4</sup>.

Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### DO MÉRITO

##### DA AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML QUANTIFICANDO A LESÃO - ÔNUS DA PROVA DO AUTOR

Pode-se observar que a parte autora não apresentou qualquer documento conclusivo no que tange ao direito de receber a íntegra do teto indenizatório no que se refere à invalidez de caráter permanente, vez que não trouxe aos autos laudo do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização.

Com efeito, a parte Autora deixou de juntar aos autos o Laudo do Instituto Médico Legal, furtando-se de provar o percentual de invalidez e o grau de redução funcional do membro supostamente afetado, em inobservância ao art. 373, I, CPC<sup>5</sup>.

Logo, tendo a parte autora deixado de comprovar suas alegações, impõe-se a improcedência total dos pedidos Autorais.

Caso este não seja o entendimento deste Douto Juízo, prossegue a Ré em suas argumentações apenas por amor ao debate.

##### DO PAGAMENTO REALIZADO NA ESFERA ADMINISTRATIVA

É incontrovertido na presente demanda que a parte Autora recebeu efetivamente na esfera administrativa o pagamento da indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT, referente ao sinistro em tela na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), após a regulação do sinistro.

Ocorre, que durante o processo administrativo a parte foi submetida a perícia e de acordo com avaliação médica realizada por dois médicos especializados, sendo um na figura de revisor.

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo administrativo, sendo certo que foram utilizados os critérios de fixação de indenização.

Vale salientar que é usual quando do pagamento da indenização em âmbito administrativo, que o beneficiário da verba indenizatória assine documento de quitação, onde se lê que:

<sup>4</sup>“Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº (2009.001.20283), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. “Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéria injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece.”

<sup>5</sup>“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. AUSÊNCIA DE PROVA DA INVALIDEZ PERMANENTE. LAUDO INDIRETO DO IML. INSUFICIÊNCIA. ÔNUS DA PROVA DO AUTOR. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - O pagamento de indenização com base no seguro obrigatório se restringe às hipóteses de morte da vítima ou de invalidez permanente, ainda que parcial, além da possibilidade de reembolso por despesas médicas que se fizerem necessárias em razão do acidente. 2 - Não se desincumbindo o Autor do ônus de comprovar a invalidez permanente decorrente de acidente automobilístico, conforme exigem os artigos 5º da Lei 6.194/74 e 333, I, do Código de Processo Civil, deve ser julgado improcedente o pleito indenizatório.” (TJ-MG - AC: 10342120045667001 MG , Relator: José Marcos Vieira, Data de Julgamento: 13/03/2014, Câmaras Cíveis / 16ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 24/03/2014)



*“(...) com o pagamento efetuado dou, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação para mais nada reclamar quanto ao sinistro noticiado.”*

Com o procedimento adotado quando do pagamento da indenização, temos caracterizado o ato jurídico perfeito e acabado, dando-se quitação geral e irrestrita à Seguradora reguladora do sinistro.

É de sabença que para que fossem afastados os efeitos da quitação, a parte Autora deveria desconstituir-la através da propositura da correspondente ação anulatória, discorrendo os fatos e fundamentos jurídicos para inquinar a quitação outorgada de próprio punho pela parte beneficiária, por suposto vício de consentimento, dolo ou coação, o que de fato não ocorreu, em perfeita consonância com o artigo 849 do Código Civil.

Não obstante, a parte autora não formulou pedido algum de anulação do ato jurídico liberatório, cuja validade é presumida e somente poderia ser desconstituída por sentença.

Ademais, temos que a parte Autora poderia, e quiçá deveria ressalvar no referido recibo sua intenção de quitação somente quanto ao valor efetivamente recebido, o que por certo não ocorreu.

Desta forma, a Ré efetuou o pagamento da importância legalmente estabelecida, no caso em apreço, referente a monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), o qual foi aceito pela beneficiária legal.

Ante o exposto, deve o feito deve ser julgado extinto com resolução de mérito, o que se requer com fundamento nos art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

#### **DO PAGAMENTO PROPORCIONAL À LESÃO**

Conforme ilação dos documentos acostados pelo requerente, o mesmo foi vítima de acidente ocasionado por veículo automotor na data de **03/02/2018**. Ademais, **houve pagamento administrativo na razão de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais)**.

Mister destacar ao ilustre Magistrado a edição da Medida Provisória nº 451/08, atualmente convertida na Lei nº 11.945/2009, em vigência desde 15 de dezembro de 2008, que alterou o texto dos arts. 3º e 5º da Lei nº 6.194/74 em seu art. 31, assim como anexou tabela à aludida Lei, estabelecendo percentuais indenizatórios aos danos corporais, subdividindo-os em totais e parciais<sup>6</sup>.

Por certo, a mencionada Lei 11.945/09 deverá ser aplicada ao caso concreto, em respeito ao princípio *tempus regit actum* (Art. 6º, §1º, LINDB).

Recentemente, a Suprema Corte firmou posicionamento sobre a constitucionalidade da inovação legal trazida originariamente pela MP 451/08, conforme se verifica no julgamento da ADI 4627/DF.

Ademais, a jurisprudência é pacífica quanto à necessidade de quantificação, sendo este o entendimento consagrado através da Súmula 474, do STJ<sup>7</sup>.

<sup>6</sup> RECURSO CÍVEL. SEGURO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA. COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO. i) EM CASO DE INVALIDEZ PARCIAL, O PAGAMENTO DO SEGURO DPVAT DEVE, POR IGUAL, OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. É VÁLIDA A UTILIZAÇÃO DE TABELA PARA REDUÇÃO PROPORCIONAL DA INDENIZAÇÃO A SER PAGA POR SEGURO DPVAT, EM SITUAÇÕES DE INVALIDEZ PARCIAL, AINDA QUE O ACIDENTE TENHA OCORRIDO ANTES DA LEI N.º 11.945/09. ii) INDENIZAÇÃO INDEVIDA. HIPÓTESE EM QUE A PARTE AUTORA NÃO FAZ JUS À COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO, POIS NÃO HOUVE A DEMONSTRAÇÃO DE QUE A LESÃO SOFRIDA TENHA SIDO DE MAIOR GRAVIDADE DO QUE A INDENIZADA ADMINISTRATIVAMENTE. iii) APLICAÇÃO DA SÚMULA 474 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. iv) RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA REFORMADA.

<sup>7</sup> Súmula 474 | Superior Tribunal de Justiça “A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”



Em continuidade, tem-se a aludida Lei prevê graus diferenciados de invalidez permanente, classificando-a em total ou parcial, esta última subdividida em completa e incompleta, o que de certo deverá ser observado por esse Nobre Magistrado.

Dentro desse contexto, a Medida Provisória nº 451/2008 (posteriormente convertida na Lei 11.945/09), complementando a Lei 6.194/74, especificou em termos objetivos o percentual do valor máximo da indenização de acordo com os tipos de invalidez permanente.

Outrossim, conforme antedito, a referida inovação legal, no art. 3º, §1º, II, da Lei 6.194/74, trouxe a figura da invalidez parcial incompleta. Portanto, a fim de dirimir o cerne da questão, qual seja, o percentual indenizável, é imprescindível a realização de prova pericial, ocasião em que se verificará se a lesão suportada pelo autor é parcial incompleta, apontando sua respectiva repercussão geral.

Destarte, para se chegar ao valor indenizável devido, na hipótese de invalidez parcial incompleta, devem ser observadas duas etapas:

Identifica-se o tipo de dano corporal segmentar na Tabela, aplicando-se o respectivo percentual de perda;

Sobre o valor encontrado, aplica-se os percentuais de acordo com o grau de repercussão: intensa – 75%; média – 50%; leve – 25%; e sequela residual – 10%.

Evidente, pois, inexistir qualquer direito de indenização integral ao Autor, devendo ser respeitada a proporcionalidade do grau de invalidez.

Sendo assim, na hipótese de condenação da seguradora, o valor indenizatório deverá ser apontado após a realização de perícia médica, constatando a extensão da lesão do autor, observando-se o método de cálculo apresentado em seguida abatido o valor pago na seara administrativa na monta de **R\$ 3.375,00 (TRÊS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)**.

#### **DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios<sup>8</sup>, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

<sup>8</sup> "PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor."(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).



## **DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA**

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação<sup>9</sup>.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação<sup>10</sup>.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar máximo de 20% (vinte por cento), nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos dos incisos I, II, III e IV do §2º art. 85, do Código de Processo Civil.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (dez por cento), conforme supracitado.

## **CONCLUSÃO**

Considerando a sua criação com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT, requer a substituição do pólo passivo para que passe constar a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT.

Requer a Ré o acolhimento das preliminares suscitadas.

Ante o exposto, ante a ausência de laudo pericial do IML que atenda o disposto no Art. 5º § 5º da Lei 6.194/74, documento imprescindível para que se estabeleça o grau de limitação do membro afetado, a fim de quantificar da indenização, informa que não há interesse na realização da audiência preliminar de conciliação.

Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, requer a total improcedência dos pedidos da parte autora.

Em caso de eventual condenação, pugna a Ré, **pela aplicação da tabela de quantificação da extensão da invalidez, exposta na lei 11.945/2009, bem como o que preconiza a Sumula 474 do STJ.**

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10% (dez por cento).

Requer, outrossim, a produção de todos os meios de prova em direito admitidas e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da vítima para que esclareça:

<sup>9</sup>“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

<sup>10</sup> art. 1º. (...)

§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.



- Queira a vítima esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características, o membro ou segmento do corpo afetado e se houve encaminhamento ao hospital;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial ou outro sinistro;
- Se a vítima recebeu algum valor referente a este ou outro sinistro.

Requer a produção de prova pericial nos termos do covêncio de cooperação institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça de Pernambuco e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT nº014/2017

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, Grupo 810/812, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome da patrona **DRA. RAFAELA BARBOSA PESSOA DE MELO, OAB-PE 25393**, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 25 de março de 2020.

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330571900000059296713>  
Número do documento: 20040614330571900000059296713

Num. 60328886 - Pág. 7

## QUESITOS DA RÉ

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;

2 - Queira o Sr. Perito informar se a invalidez permanente é notória ou de fácil constatação;

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vítima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;

4 - Queira o Sr. Perito informar se a vítima encontra-se em tratamento ou já se esgotaram todas as possibilidades existentes na tentativa de minimizar o dano;

5 - Queira o Sr. Perito informar se à época do acidente o membro afetado já contava com alguma sequela oriunda de circunstância anterior;

6 - Queira o Sr. Perito informar se a lesão apresenta caráter parcial ou total. Sendo a invalidez parcial incompleta, queira o Ilustre Perito informar o membro afetado e se a redução proporcional da indenização corresponde a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, 10% (dez por cento) para as de sequelas residuais, consoante o disposto no Art. 3º, inciso II, da Lei 6.194/74;

7 - Considerando que a tabela inserida à Lei 11.945/09 em três casos faz distinção quando a vítima é acometida por lesão em ambos os membros, seria possível o Sr. Perito indicar adequadamente a média da lesão sofrida nos termos da tabela? Em caso positivo qual seria a gradação (10%, 25%, 50%, 75% ou 100%)?

- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés;
- Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior;

8 - Queira o Sr. Perito esclarecer todo e qualquer outro elemento necessário ao deslinde da causa.

**Por fim com fulcro no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, requer que após a produção da prova pericial, seja aberto prazo para as partes se manifestarem sobre o laudo, a fim de que não se cause na demanda o cerceamento de defesa, frente ao princípio constitucional do devido processo legal.**



**TABELA DE GRAADAÇÃO**

Danos Corporais Previstos na Lei	Total (100%)	Intensa (75%)	Média (50%)	Leve (25%)	Residual (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior					
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral					
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores					
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho					
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar					
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão					
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço					

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330571900000059296713>  
 Número do documento: 20040614330571900000059296713

Num. 60328886 - Pág. 9

## **SUBSTABELECIMENTO**

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 4246, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR, inscrito na 30225 - OAB/PE, os poderes que lhes foram conferidos por **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em curso perante a **27ª VARA CÍVEL** da comarca de **RECIFE**, nos autos do Processo nº 00004336920208172001.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2020.

**JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PE 4246**

**FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629**

**JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522**

**JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330571900000059296713>  
Número do documento: 20040614330571900000059296713

Num. 6032886 - Pág. 10



**NOTA FISCAL → FATURA → QUITA DE FONTE BOLA ELÉTRICA**

www.wiley.com/go/lin

### ANSWER

卷之三

**PLACEMENT**

1996-1997

卷之三

2547488018 02/2018

Signatures      Witnesses      With Committee

173

~~SECRET~~

17 952

卷之三

NOTA FISCAL		DATA
ITEM	QUANT.	VALOR
1.000 UN	100	R\$ 100,00
1.000 UN	100	R\$ 100,00
		R\$ 200,00

**DIMONSTRATIV DE CONSTANȚĂ** **MĂRȚI** **NOTE** **TISSUE**

REPRODUCED BY OPTICAL METHODS



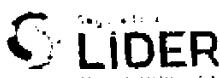
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pjje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 1



**NOTA FISCAL - FATURA - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA**





## DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO A LAVAGEM DE DINHEIRO CIRCULAR SUSEP 445/12

Agora que você está aqui, é só acessar o site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800 02212120 e faça o seu atendimento online.

### INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

O preenchimento deste formulário é parte integrante do processo de liquidação de sinistros, conforme estabelece a Circular Susep 445/12, com intuito de identificação eletrônica.

<https://www2.SUSEP.GOV.BR/BIBLIOTECAWEB/DOCORIGINAL.ASP?TIPO=1&CODIGO=29636>

Conforme Circular Susep 445/12, que trata da prevenção à lavagem de dinheiro no mercado segurador, determina que todas as empresas seguradoras devem constituir e cadastrar das pessoas envolvidas no pagamento de indenizações. Este cadastramento deve ser feito com os seguintes documentos de identificação pessoal: informações acerca da profissão e da fase corregional, e em caso de menor, com o documento de identidade.

Recusa ao fornecimento de informações de profissão e renda, neste formulário, não impede o pagamento da indenização. De acordo com a Circular, constando por determinação da referida Circular, **esta recusa é passível de comunicação ao COAF**.

Este formulário é destinado ao COAF, órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada, aposentadorias e pensionamentos, bem como de outras entidades reguladoras de seguros e pensionamentos, e também ao Conselho Federal de Corretores de Seguros (CFC), que é a entidade representativa do Ministério da Fazenda, responsável pela fiscalização das empresas de seguros e corretores de seguros e corredores de seguros, conforme o artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 8.636/93.

Nome: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR Número CPF: 041.111.620-01 Número RG: 000000000000000000  
Endereço: Rua das Flores, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000 CEP: 20040-000 Estado: RJ  
Profissão: Analista de Sistemas Inscrição no CFC: 041.111.620-01 Data de nascimento: 06/04/1970  
Data de emissão: 06/04/2020

Declaro que sou de competente para fins de provação de residência junto à Seguradora Lider-DPVAT, resguardando encaminhar  
prova de residência ao competente devedor(a) e/ou interessado informado.

Por não declarar a prova de residência devidamente, incorrerá na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Número	Nome	Residência
041.111.620-000	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR	Rua das Flores, 100 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - 20040-000

Assinado digitalmente no dia 06/04/2020 e com validade de 30 dias.  
Assinado em Rio de Janeiro - RJ e com validade de 30 dias.

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior  
Assinado digitalmente



# SÃO JOAQUIM DO MONTE

**DULCEUM DE OCCUPACIÓN Y SERVICIO DE EMERGENCIA**

1938. 12 — 22 — 12 — Home & 60 marginally 22

1991-2000 - ~~1991~~ - ~~1992~~ - ~~1993~~ - ~~1994~~ - ~~1995~~ - ~~1996~~ - ~~1997~~ - ~~1998~~ - ~~1999~~ - ~~2000~~

Estimated clip to 3 15 15

1. Monopeltis lineata (L.) Denton (1900) p. 242-250  
(= M. lineata)

For more information about the study, please contact Dr. Michael J. Hwang at (310) 794-2631 or via email at [mhwang@ucla.edu](mailto:mhwang@ucla.edu).

10. *Acetylaldehyde* (Acetone)  $\text{CH}_3\text{COCH}_3$

“我就是想让你知道，你不是唯一一个被我爱着的人。”

Wetland Group April 2011 Leisure Low # Plant new species

functionality to property.

Während die Stadt in den letzten Jahren weiter gewachsen ist, haben

The books written by the author of the book.

www.EasyEngineering.net

卷之三十一

Ergebnisse der Fertigungsdiagnose reichen zu groß

High Incidence of Neuroleptic U Painful Galvanic  
Kindred 5

POSTURE IN POSITION CRM PE 3003

10. The following are the principal documents relating to the history of the State of Oregon:

and the  $\text{H}_2\text{O}$  molecule is shown in Figure 1.

1960-1961  
H. G. - 5350-1961

ANSWER FOR THE PRACTICAL QUESTIONS

Received by the Royal Society, 10 JULY 1974; read before the Royal Society, 1 AUGUST 1974; revised, 14 SEPTEMBER 1974.

and development of modern Chinese language and culture.



SUS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade Mista Presidente Castelo Branco  
Secretaria Municipal de Saúde  
ÁREA DE SAÚDE - NORTE - REDES SOCIAIS DE ATENDIMENTO

DR

DR. JOSÉ RENATO

DR. JOSÉ RENATO - COORDENADOR DE ATENDIMENTO

Residência comunitária	Localização	Cooperativa
Residencial Vila das Flores	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro	Cooperativa Vila das Flores
Residencial Vila das Flores	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro	Cooperativa Vila das Flores
Residencial Vila das Flores	Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro	Cooperativa Vila das Flores



Assinado digitalmente  
Processo  
Nº 20040614330592900000059296714

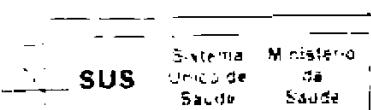


Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 6

**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste  
EMERGÊNCIA**





## **LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

#### Identificação do Estabelecimento de Saúde

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste WALDEMIRO FERREIRA

2427419

## Identificação do Paciente

352-53

#### JUSTIFICATIVA DA INTERNACÃO

and a son & it's about for the  
middle of June per the news

**PROCEDIMENTO SOLICITADO**

**BRECHER EM CASO DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)**

## AUTORIZAÇÃO

262 R. J. GIBBONS



SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RELATÓRIO DE OPERAÇÃO

HOSPITAL REGIONAL DO AGreste

Gen. Helder da Serraria

Nº do Fórum

333263

Sargentos

Nº de Licit.

100% das

silviano Pinto

Assistente

Auxiliar

Farmacêutico

Enfermeiro

Enfermeira

Salvo curiosos galhos e entressos de 2  
a 3 cm de altura e diâmetro

Lâmina

Salvo curiosos galhos e entressos de 2 a 3 cm de altura e diâmetro e ramos curiosos de galhos e folhas e frutos  
Lâmina

DESCRIÇÃO DO ATO OPERATÓRIO

Vila no dia 20/02/2020

Atividade de corte e captação de madeira seca em M. O. M. D.  
dimensão com entressos de 2 a 3 cm de diâmetro e ramos curiosos de galhos e folhas e frutos  
Lâmina

Na parte frontal da favela de vila no dia 20/02/2020  
com cerca de 300 m² de área, com 26 pés que caíram  
que eram resultados de tempestades e trovões de raios  
que caíram com velocidade de 100 km/h

As árvores caídas foram cortadas e removidas  
para serem utilizadas para construção de casas

As árvores caídas foram cortadas e removidas  
para serem utilizadas para construção de casas





## **ENCAMINHAMENTO PARA UNIDADES HOSPITALARES**

DATA: / / (20)

Name \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

**Data de Nascimento:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Prontuario: \_\_\_\_\_

### 5.1.3.10.2.1.001

**Initial Diagnosis** \_\_\_\_\_

卷之三十一

10 de 10 | Página 10 | Última revisão: 10/10/2023 | Versão: 1.0 | Autor: [Nome]

Ser. da da Central de Regulação

A. Estrela, Coimbra, N° 46 - CEP: 55670-000 - São Joaquim do Monte - Pernambuco  
Fone: (81) 3753.1118 - Fax: (81) 3753.1156 - E-mail: osimonte@uol.com.br



**SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA**  
**RESUMO DE ALTA**

Nome: \_\_\_\_\_

Prontuário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

**DIAGNÓSTICO:**

---

---

---

**AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**

---

---

---

**TRATAMENTO REALIZADO:**

---

---

---

Alta Hospitalar Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_

Dr. Alexandre Rego  
Assistente Clínico do Jaboatão  
Assessor TEC/SESC

Assinado Médico e CRM  
Carimbo



**Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco  
Fundação de Saúde Amaury de Medeiros - FUSAM**

**- ATESTADO MÉDICO -**

ATESTO que o Segurado

portador da Carteira Profissional nº

série

necessita de

dias de afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de  
doença

Hospital ou Ambulatório

Localidade e Data

ASS. do Médico - CRM Nº

NOTA - Este atestado é válido para as finalidades previstas no Art. 86 do RGP, aprovado pelo Decreto nº 60.501 de 14.03.67 e será expedido para justificativa de 1 a 15 dias de afastamento do trabalho.



# SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## HOSPITAL REGIONAL DO AGreste - HRA

### RESUMO DE ALTA

Nome: Jean de Souza da Costa

Pronтуário: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ Hora: \_\_\_\_\_

#### DIAGNÓSTICO:

Franqueira de membranas

Período de convalescência

#### AMBULATÓRIO DE EGRESO - INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Medicamentos

#### TREATAMENTO REALIZADO:

Antibiotico e analgesico

Medicamento para dor

Blugras para dor

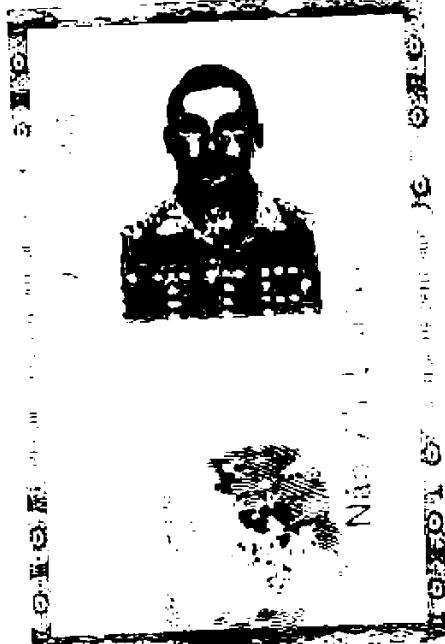
Vita Hospitalar: Data: 26/04/2018 Hora: \_\_\_\_\_

Carimbo de alta

DR. ALEXANDRE RODRIGUES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
CRM PE 5330 TEC 5868

Assinatura do Médico e CRM  
Carimbo



A faint, rectangular watermark or background image of a document. It contains several lines of text, some of which are partially obscured or faded. The visible text includes:

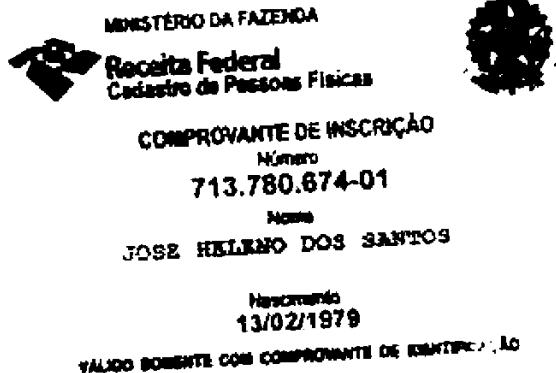
06/04/2020 14:33:05  
06/04/2020 14:33:05  
ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR  
MARIA DE CONCEICAO  
EMERGENTE  
06/04/2020 14:33:05  
06/04/2020 14:33:05

A handwritten signature in cursive script, appearing to read "ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR".



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 14



**CÓDIGO DE CONTROLE**  
**F8B3.3D6D.1A92.F579**

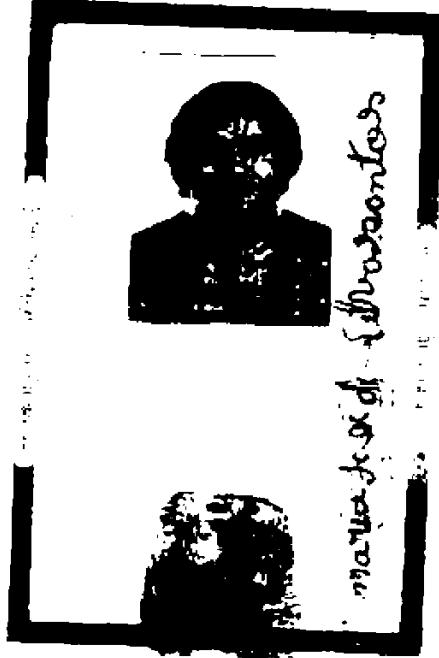
A autenticidade desse comprovante deverá ser conferida na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
 às 10:37:59 do dia 04/07/2016 (hora e data de Brasília)  
dígito verificador: 00



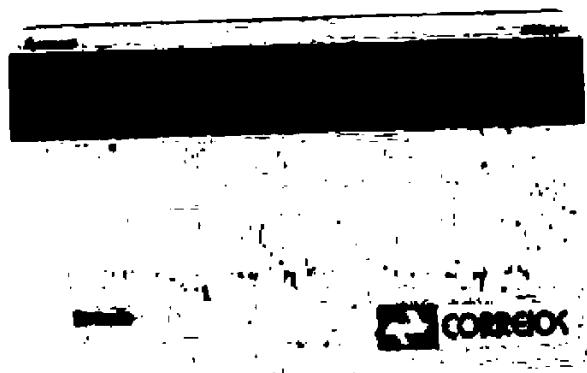
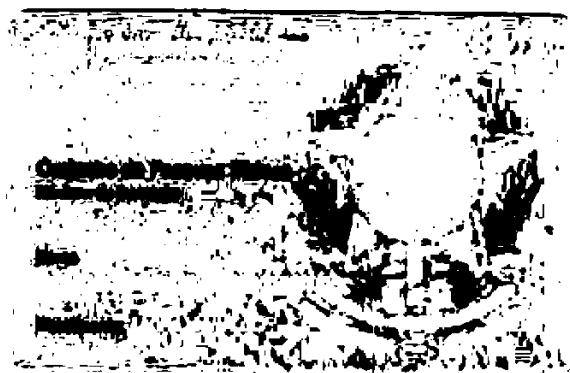
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 15



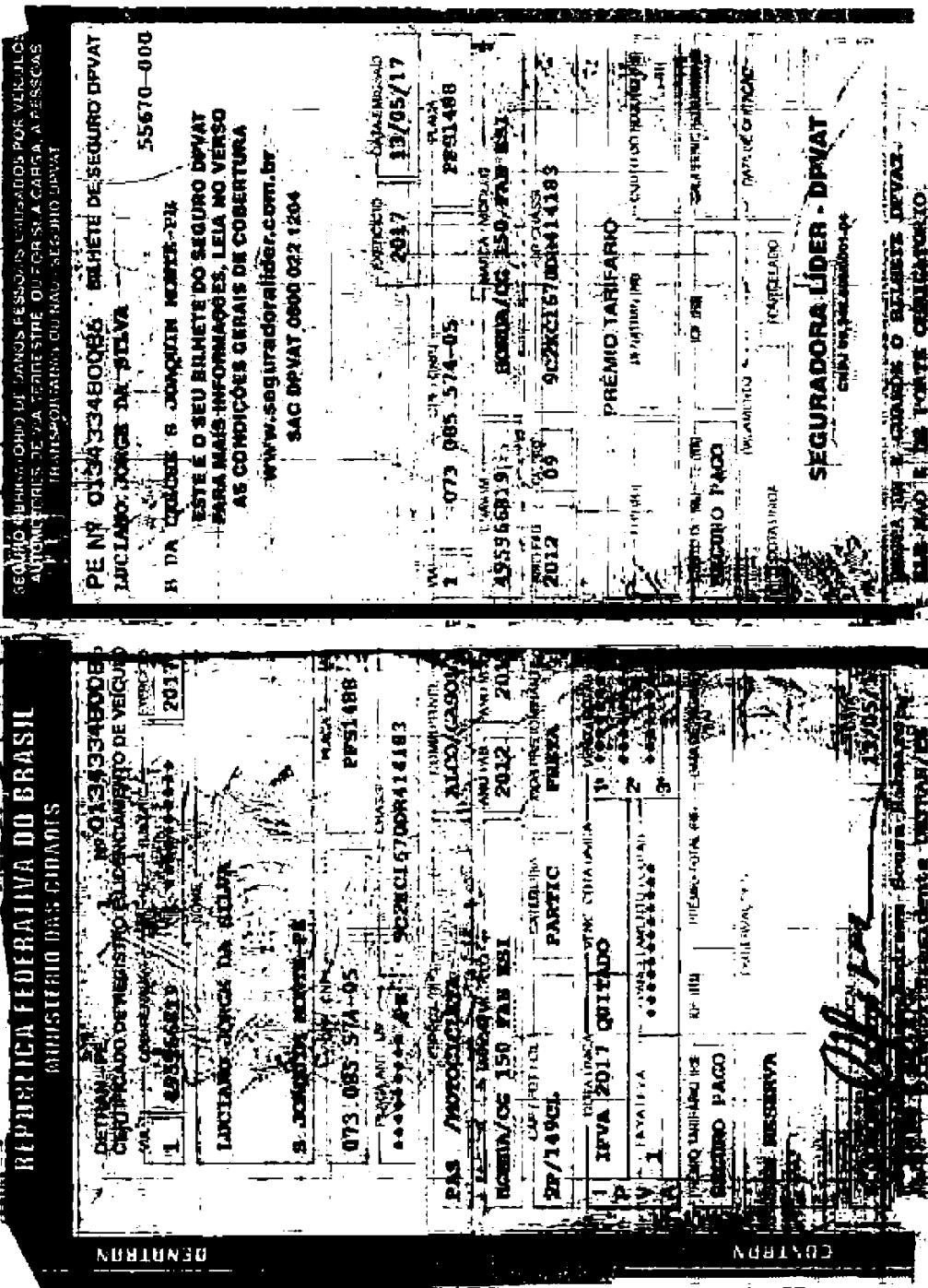
7.673.42-3	21/07/2004
MARCA REGISTRADA DA MARCA LAMPOON	
• MARCHA REGISTRADA DA MARCA LAMPOON	• MARCHA REGISTRADA DA MARCA LAMPOON
• MARCHA REGISTRADA DA MARCA LAMPOON	• MARCHA REGISTRADA DA MARCA LAMPOON
2220011973	





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 17





Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 19

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180337072      **Cidade:** São Joaquim do Monte      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Vítima:** JOSE HELENO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 03/02/2018      **Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/09/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO.  
FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO E LEVE DO PÉ DIREITO.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>		<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>	

### ESPECIALISTA

**Empresa:** Líder- Serviços AMD

**Grupo:** EQ2

**Nome:** MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

**CRM:** 5245228-1

**UF do CRM:** RJ

**Assinatura:**



## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

**Número:** 3180337072      **Cidade:** São Joaquim do Monte  
**Vítima:** JOSE HELENO DOS SANTOS      **Data do acidente:** 03/02/2018      **Natureza:** Invalidez Permanente  
**Seguradora:** BANESTES SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

**Data da análise:** 19/09/2018

**Valoração do IML:** 0

**Perícia médica:** Não

**Diagnóstico:** FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO.  
FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO.

**Resultados terapêuticos:** TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

**Sequelas permanentes:** DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

**Sequelas:** Com sequela

**Conduta mantida:**

**Quantificação das sequelas:** DEFICIT FUNCIONAL LEVE DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

**Documentos complementares:**

**Observações:**

### DANOS

<b>DANOS CORPORAIS COMPROVADOS</b>	<b>Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)</b>	<b>Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)</b>	<b>% Apurado</b>	<b>Indenização pelo dano</b>
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau leve - 25 %	0%	R\$ 0,00
<b>Total</b>			<b>12,5 %</b>	<b>R\$ 1.687,50</b>



## **Cartório de Notas e Protesto de Títulos**

**Mauricio José de Vasconcelos**

## Table 10

Rua Dr. José Mariano, 62, Centro - CEP: 55660-000 - Bezerros - PE  
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorioinbezerros@yahoo.com.br

## TRASLADO: 1

LIVRO: 268-P - FOLHA: 117

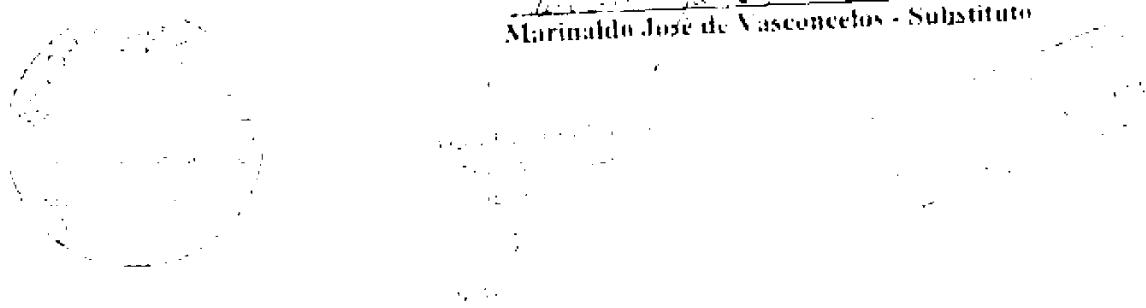
PROCURAÇÃO bastante que faz JOSÉ HELENO DOS SANTOS, na forma abaixo:

Portaria MCTI nº 106 de 06 de abril de 2018.

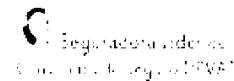
REZERFOS (1 E), do Cântico da Verdade.

Ein Testamento von W. H. G. Müller

Marcialdo José de Vasconcelos - Substituto



## PROTOCOLO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS



### IDENTIFICAÇÃO DO SINISTRO

ASL-0267969/18

Número do Sinistro: 3180337072

Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS

CPF: 713.780.674-01

Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

Data do acidente: 03/02/2018

Titular do CPF: JOSE HELENO DOS SANTOS

### DOCUMENTOS ENTREGUES

#### Sinistro

Declaração de Inexistência de IML

### ATENÇÃO

- O prazo para o pagamento da indenização é de 30 dias, contados a partir da entrega da documentação completa. Para acompanhar o processo de análise do pedido de indenização, acesse [www.dpvatseguro.com.br](http://www.dpvatseguro.com.br) ou ligue 0800-0221204.

- A indenização por invalidez permanente é de até R\$ 13.500,00. Esse valor varia conforme a gravidade das sequelas e de acordo com a tabela de seguro prevista na lei 6194 / 74.

Documentação recebida sem conferência.

A documentação solicitada dos documentos indicados em originais, ou cópias autenticadas, precisam estar devidamente protocolados como comprovante de entrega por meio de chancela ou carimbo, e os mesmos devem ser digitalizados no ato do atendimento para inclusão no aviso de sinistro digital.

A responsabilidade pela guarda dos documentos originais é do interessado/vítima.

#### Portador da documentação entregue

Data da entrega: 12/09/2018  
Nome: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
CPF: 016.084.514-96

#### Responsável pelo cadastramento na seguradora

Data do cadastramento: 12/09/2018  
Nome: Jose Soares da Silva Filho  
CPF: 194.764.344-49

---

MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

---

Jose Soares da Silva Filho



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 23



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS

Nº Sinistro: 3180337072  
Vitima: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Data do Acidente: 03/02/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

Assunto: AVISO DE SINISTRO

Senhor(a),

Informamos que o seu pedido de indenização foi cadastrado sob o **número de sinistro 3180337072**.

Esclarecemos que o valor para a cobertura de Invalidez Permanente é de **ATÉ R\$ 13.500,00**, apurado com base no grau da lesão permanente sofrida, conforme legislação vigente.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 dias, a partir do recebimento pela seguradora de toda a documentação necessária**.

Sendo necessários documentos ou informações complementares, o prazo será interrompido. O prazo de 30 dias recomeça assim que a seguradora receber os documentos ou as informações complementares.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site **www.seguradoraslider.com.br** ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Carta nº 13133554

Pag. 01173/01174 - carta\_01 - INVALIDEZ



Rio de Janeiro, 24 de Julho de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Nº Sinistro: 3180337072  
Vitima: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Data do Acidente: 03/02/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo
- Comprovação de ato declaratório não conclusivo

Pag. 00345/00346 - carta\_03 - INVALIDEZ

00060173  


A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13136758

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 25



Rio de Janeiro, 20 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Nº Sinistro: 3180337072  
Vitima: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Data do Acidente: 03/02/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Pag. 000303/00304 - carta\_03 - INVALIDEZ



A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 13260185

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 26

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Nº Sinistro: 3180337072  
Vitima: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Data do Acidente: 03/02/2018  
Cobertura: INVALIDEZ  
Procurador: MARIA JOSE DA SILVA SANTOS

**Assunto: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL**

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no sinistro cadastrado sob o número **3180337072**, identificamos a necessidade de regularizar a documentação apresentada, conforme a seguir:

- Declaração de Inexistência de IML não conclusivo

Pag. 01729/01730 - carta\_03 - INVALIDEZ



00050865

A documentação deve ser entregue na **SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO**, onde o aviso de sinistro foi registrado, juntamente com cópia desta correspondência.

O prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido da indenização do Seguro DPVAT foi **interrompido** e terá sua contagem reiniciada a partir da entrega da documentação complementar na seguradora acima indicada.

**Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias**, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito neste prazo, **o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental**. Providencie a documentação o quanto antes para comprovar o seu direito à indenização do Seguro DPVAT.

Carta nº 1329075

Qualquer dúvida, acesse o nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br) ou ligue para o **SAC DPVAT 0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,  
**Seguradora Líder-DPVAT**



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 60328887 - Pág. 27



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE SINISTRO - CRÉDITO EM CONTA E REGISTRO  
DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS PESSOA FÍSICA - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais esclarecimentos, acesse o site <http://www.seguraderalder.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 0800-5221264 ou 0800-2221264, exclusivo para pessoas com deficiência auditiva.

**INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

**É necessário o preenchimento completo de todos os campos com os dados do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL (caso resunte), para correta análise do seu pedido de indenização. Dados incompletos ou incorretos impedem o banco de creditar o pagamento.**

**•** **Informação precisa ser de titularidade do BENEFICIÁRIO ou do REPRESENTANTE LEGAL** e deve estar regularizada, através da respectiva e-mail, sem impedimento para o crédito de indenização/reembolso.

**E obrigatorio Representante Legal para:**

**Beneficiário entre 0 a 15 anos** (pai, mãe, tutor ou incapaz com curador). O formulário deverá ser preenchido com os dados do Representante Legal (Pai, Mãe, Tutor ou Curador). Apenas o Representante Legal precisará assinar o formulário (no campo de Assinatura do Representante Legal).

**Beneficiário entre 16 e 17 anos:** Necessário que o Beneficiário seja assistido por seu "Representante Legal" (Pai, Mãe, Tutor ou Curador) devendo ser preenchido com os dados do beneficiário. Necessário que o formulário seja assinado pelo menor em cima do campo 1 ("Assinatura do Beneficiário") e seu Representante Legal (campo 2/Assinatura do Representante Legal).

Local de visita: 333-7806-34-CJ. Formato completo de la ma

**PADRÕES DO RECEBEDOR DA INDENIZAÇÃO: BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

**DECLARAÇÃO DE INSCRIÇÃO DO BENEFICIÁRIO OU REPRESENTANTE LEGAL**

<b>Nome do beneficiário</b> José da Silva Soárez	<b>CPF/CNPJ</b> 11.111.111-11	<b>RG</b> 12345678900	<b>UF</b> SC	<b>Município</b> Florianópolis	<b>Estado</b> SC	<b>CEP</b> 88040-000	<b>Telefone Pessoal</b> 11-1111-1111
<b>Nome do Representante Legal</b> José da Silva Soárez	<b>CPF/CNPJ</b> 11.111.111-11	<b>RG</b> 12345678900	<b>UF</b> SC	<b>Município</b> Florianópolis	<b>Estado</b> SC	<b>CEP</b> 88040-000	<b>Telefone Pessoal</b> 11-1111-1111

#### FAIXA DE RENDA MENSAL E DADOS BANCÁRIOS

Entendo que os dados bancários são de minha titularidade e, comprovada a ocorrência segurada, autorizo a abertura e uso a efetuar o pagamento da indenização do Seguro DPVAT, mediante o crédito na referida agência e conta corrente, salvo o ressto, recomendo e dou plena autorização para tal efeito.

No. 16-2000-Sub. 1 de 16 de 1968

mentosas fases de la gente.

Digitized by srujanika@gmail.com

*5*      *1*      *3*

THE JOURNAL OF



For the first time, the author has been able to obtain a complete set of the  $\alpha$ -radiation products from the decomposition of  $\text{UO}_2$ . The following table gives the yields of the various products obtained by decomposing  $10 \text{ g}$  of  $\text{UO}_2$  at  $1000^\circ\text{C}$ .

Product	Yield (%)
$\text{UO}_2$	100
$\text{U}_3\text{O}_8$	10
$\text{U}_2\text{O}_5$	10
$\text{UO}_3$	10
$\text{U}_2\text{O}_3$	10
$\text{U}_2\text{O}_2$	10
$\text{U}_2\text{O}_1$	10
$\text{U}_2\text{O}_0$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-1}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-2}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-3}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-4}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-5}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-6}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-7}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-8}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-9}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-10}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-11}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-12}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-13}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-14}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-15}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-16}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-17}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-18}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-19}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-20}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-21}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-22}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-23}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-24}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-25}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-26}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-27}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-28}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-29}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-30}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-31}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-32}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-33}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-34}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-35}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-36}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-37}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-38}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-39}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-40}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-41}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-42}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-43}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-44}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-45}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-46}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-47}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-48}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-49}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-50}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-51}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-52}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-53}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-54}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-55}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-56}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-57}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-58}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-59}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-60}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-61}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-62}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-63}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-64}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-65}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-66}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-67}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-68}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-69}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-70}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-71}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-72}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-73}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-74}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-75}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-76}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-77}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-78}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-79}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-80}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-81}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-82}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-83}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-84}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-85}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-86}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-87}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-88}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-89}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-90}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-91}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-92}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-93}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-94}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-95}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-96}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-97}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-98}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-99}$	10
$\text{U}_2\text{O}_{-100}$	10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pjje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433059290000059296714>  
Número do documento: 2004061433059290000059296714

Num. 60328887 - Pág. 29



**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL  
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO  
DELEGACIA DE POLICIA DA 097º CIRCUNSCRICAO - SÃO JOAQUIM DO MONTE -  
DP97ºCIRC-DINTER1/14ºDESEC**

BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 18E0187000157

Ocorrência registrada neste Unidade policial no dia **14/03/2018** às **16:00**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VITIMA NÃO FATAL - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia 3/2/2016 às 05:40.

Fato ocorrido no encerrejo RODOVIA PE 112, 1 - Bairro CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE PERNAMBUCO BRASIL  
local do Fato RODOVIA ESTADUAL

Pessoas envolvidas na ocorrência:

AUTOR AGENTE:  
EDUARDO JOSÉ DA SILVA, 47 ANOS  
ESTADO RIO DE JANEIRO SANTOS - RJ

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

**VÉTICULO:** (Assado na geração da ocorrência) que estava em posse de Sr. Sra. JOSÉ HELENO DOS SANTOS

**Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)**

**JOSÉ HELENO DOS SANTOS** (presente ao plantão) - Rua: **Masculino** N°: **ROSA MARIA DA CONCEIÇÃO**  
**PAI: AMARO ANTONIO DOS SANTOS** Data de Nasimento: **13/2/1979** Naturalidade: **BONITO PERNAMBUCO**  
**BRASIL** Documento: **10342750-905-PE (RG)** **71378087401 (CPF)** Estado: **C** - **AMASIADO(A)** Escolaridade:  
**ANALFABETO** Profissão: **AGRICULTOR(A)** Telefones Celulares:  
- 819959865316

**Residencia RUA QUATRO, BAIRRO CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO/BRASIL** Fazenda  
**MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 133 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE PERNAMBUCO/BRASIL**

**LUCIANO JORGE DA SILVA** (não presente ao plantão) - Scl. Masculino M<sup>o</sup> **MARIA DO CARMO DA SILVA** P<sup>r</sup> **JORGE EMIDIO DA SILVA** Data de Nascimento: 13/4/1984 Natural da c<sup>a</sup> **SAO JOAQUIM DO MONTE - PERNAMBUCO - BRASIL**  
Residencia: **RUA QUATRO, CRECHE - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO BRASIL** Província: **MUNICIPIO DE SAO JOAQUIM DO MONTE, 1 - CEP: 55000-000 - Bairro: CENTRO - SAO JOAQUIM DO MONTE/PERNAMBUCO BRASIL**

Banco de Arquivos **MAIS INFORMADO**

Nome do Representante → Cargos do Representante → Pessoa de Contato → esteja o nome completo → Telefone de Contato →



Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

**MOTOCICLETA (VEICULO)** de propriedade da: Sma: **LUCIANO JORGE DA SILVA** que estava em posse da: Sr.º **JOSE HELENO DOS SANTOS**  
Categoria/Marca/Modelo: **MOTOCICLETA HONDA CG 150** Objeto apreendido: **Não**  
Cor: **Preta** - Identidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PFS1488** - PERNAMBUCO NÃO INFORMADO Reravam: **495986819** Chassi: **9G2KC1670DR414183**  
Ano Fabricação/Motore: **2012 2013** Combustível: **ALCO/GASOL**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE COMPARCEU A ESTA DELEGACIA PARA INFORMAR QUE NO DIA 03 DE FEVEREIRO DE 2018, POR VOLTA DAS 05:40 DA MANHÃ, CONDUZIA NA PE 112, PRÓXIMO A FAZENDA DE SEBASTIÃO VAQUEIRO, UMA MOTOCICLETA HONDA 150 CG FAN, CUJO PROPRIETÁRIO É LUCIANO JORGE DA SILVA, E QUE AO TENTAR LIVRAR-SE DE UM BURACO PRESENTE NA RODOVIA ESTADUAL DESEQUILIBROU-SE E CAIU, SOFRENDO FRATURA NO MEMBRO SUPERIOR. CONFORME PRONTUÁRIO MÉDICO. SEM MAIS, FAZ-SE CIENTE ESTA DEPOL.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

*Rafael Luiz Alencar Vieira*  
**JOSE HELENO DOS SANTOS**  
(VITIMA)

B.O. registrado por: **RAFAEL LUIZ ALENCAR VIEIRA** - Matrícula: **3874869**

*Rafael*

Antônio Yves Cordeiro de Mello Junior  
06/04/2020 14:33:05  
pjepje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714

100% digital



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pjepje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 31



## DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Faça seu atendimento online no site <http://www.seguradoralider.com.br> ou ligue para o SAC DPVAT 160 222-2111 ou 160 222-2121  
ou para o número 07-99999-1111 ou 0800-7-99999-1111.

### INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:

É necessário que este formulário seja preenchido de todos os campos corretos, tanto da VÍTIMA quanto do REPRESENTANTE LEGAL, para que o preenchimento seja válido e válido para os seguintes casos:

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos:** Se houver, em tanto o legal e representado pelo próprio tutor, avôs, pais, madrastros ou

irmãos, sobrinhos e sobrinhas, ou por quem seja nomeado pelo representante legal.

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos:** Neste caso, é necessário que a vítima seja menor de idade da época do Representante Legal, ou seja, menor de 18 anos, e que o formulário seja assinado pelo menor de idade no campo "Assinatura da Vítima". O formulário deve ser assinado pelo representante legal.

**Casos com vítima interditada com curador:** Neste caso, é necessário que o representante legal, seja representante legal, ou que seja nomeado pelo curador.

**Assinatura:**

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

*Assinatura*

### REPRESENTANTE LEGAL DA VÍTIMA

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*

Nome completo:

*Antônio Yves Cordeiro de Mello Júnior*

Nº do RG:

*310.386.644-02*



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - CIRCULAR SUSEP 445/12

Para mais informações entre em contato com a Seguradora Allianz no site <http://www.seguradorasallianz.com.br> ou entre para o SAC DPVAT pelo telefone 0800-2221246 ou 0800-222-1246, de segunda a sexta-feira, das 08h às 20h.

#### **INFORMAÇÕES PARA PREENCHIMENTO:**

Concordo com que o Representante Legal é o responsável por apresentar a declaração e as respectivas informações ao Fisco.

**Casos com vítima entre 0 a 15 anos** - O Representante Legal é representado pelo seu Ministrado. Apenas o Representante Legal pode ser acusado de desobedição ao Código de Autorização do Representante Legal.

**Casos com vítima entre 16 e 17 anos** - Neste caso é necessário que a vítima seja assentada por um Representante Legal, que é o tutor ou o formulário de menor de idade. No campo "Assentado por" deve ser informado o nome do representante legal.

**Casos com vítima interditada com curador** - Neste caso, o tutor ou curador é sempre o responsável pelo tutela legal. Deve-se atender ao artigo 2º, V, da Lei de Interdição Civil (Lei 1.019).

*After killing 200 - 300*

*Figure 1. A diagram showing the relationship between the number of species and the number of individuals in each species.*

**REPRESENTANTE LEGAL DA VITIMA**

*Journal of Clinical Endocrinology and Metabolism*, Vol. 103, No. 3, March 1994, pp. 723-728.

## Geological and Mineral

612 286 644 02

Revista Brasileira de Medicina e Ciências da Saúde do Trabalho - RBMCT | ISSN 0103-647X | DOI: 10.1590/0103-647X20200147

Assumalar uma das opções abaixo:

<sup>2</sup> And to take account of the cost of maintaining the public debt, and the cost of financing a

05 802.494/0001-43

As a result of the above analysis, it is recommended that the following recommendations be made:

Este é o resultado da evolução do genoma de um organismo que se reproduz por meio de DNA, para o qual a função DNA é essencialmente a de codificar e transmitir a informação genética de geração em geração. Muitos organismos vivos dependem desse tipo de herança genética para sobreviver e se adaptar ao ambiente.

Consequently, we can conclude that the main factor influencing the quality of the results is the number of training samples.

1. *W. E. C.* 2. *W. E. C.* 3. *W. E. C.*

Wanted: Books on the Water Reptiles.



# **Cartório de Notas e Protesto de Títulos**

Mauricio José de Vasconcelos

Takxliño

**Tabelião**  
Rua Dr. José Mariano, 62 - Centro - CEP: 55600-000 - Bezerros - PE.  
Fone: (081) 3728-1182 - Email: cartorio1sezerros@yahoo.com.br



Traslado: E

LAVRO N° 247-E

415, 107

ESCRITO RAPUBLICA DE DECLARACION

PF - dona Fundamentos legítimos R\$ 140,00 reais e setenta e três centavos. Titular Mário José de Vasconcelos. Tabelião de Notas e diligenciante e assinou Bezerros, 08 de agosto de 2018. c) MARIA JOSE DA SILVA SANTOS  
Cópia digitalizada do original, deve ser escritura somente e válida com o selo de autenticidade e fiscalização apostila aberto e se não contiver neither sua assinatura digital de fiscalização  
**00777274.CB07201801.000346**. Consulte autenticidade em [www.tjpe.jus.br/seletdigital](http://www.tjpe.jus.br/seletdigital)

*Resposta (RE) - 08 de agosto de 2018.*

Entomophaga

مکالمہ فتح

Mauricio José de Laxemateus - Tabellón de Natus

وَالْمُؤْمِنُونَ





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a ficha de Antônio Cordeiro de Melo Júnior,  
Nº 472, é do(a) Paciente, Sexo: Masculino - Gênero: Masculino,  
Documentação de identificação nº RG 457, org. Exp. S. S. F.,  
Data de exp. 01/01/2010. Nascido em 01/01/1984, Pólo: Centro,  
Cidade: São Joaquim do Monte, Estado: Rio Grande do Sul, CEP: 96300-000.  
Cada conta que o (a) é agricultor(a), é servido e encontra-se à disposição da INSS  
para diligência.

Assinado na data constante no final da presente declaração.  
Onde assinado, consta que é de sua autoria.  
Assinado por: Fábio Graciliano da Silva Cordeiro.

São Joaquim do Monte, 08/04/2020.

Fábio Graciliano da Silva Cordeiro

Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 100 - Centro - 96300-000  
São Joaquim do Monte - RS - CEP: 96300-000 - Fone: (51) 3222-0000



# SÃO JOAQUIM DO MONTE

## **BOLETIM DE OCORRÊNCIA/SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA**

Data 03/02/18 Hora 06:00 Registro 324, 2053

Name Joi Helena da Costa

Estado de Nascimento 13-02-39 Idade 34 anos Sexo M

## Entendendo o Procedimento P<sub>2</sub>-4

Naturalmente Bonito Projeto com a fórmula Série A

Responsible for Helena Rosa dos Santos identification no. 20.542.250  
(17m)

1430 PA Temp. Pulse RR SB Note

Editorial Principal: Jorge D. Lobo | Editor: Ana Paula

Dadou Guitars

Históricos Diagnósticos: fractura en el riñón con sangre de  
urinaria escura?  
Exámenes Sistémicos:

#### **Tentativas Propostas**

Exercícios finais: Resumo de reunião na classe. Resumo  
de reunião na classe.

Evolução / Privacidade: Boas e más práticas na tomada de decisões

Nest trans. from *Scirpodes*, nupt. parts to various  
sp. vernalis.

Wet season - 80, 70, OK 80

Geographische Identität fürtum aus der Perspektive? (entweder die Region)

Diagnóstico Preliminar: Dolor abdominal Drº Tomás Gómez  
Médico

**MEETING SCHEDULE**

#### Interventions

1 Impacto de Reabilitación en la Vida Social

1996-01-01 until now

Transformação p/ outras cidades

#### *Autumnal*

Q10

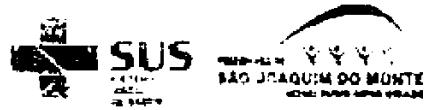
Page 10

H-R-1. 5255084

Avenida Estácio Colombo N° 45 - CEP: 35070-000 Ribeirão Preto - SP

São Joaquim do Monte - CNPQ 14.122.674/0001-42





**Unidade Mista Presidente Castelo Branco  
Secretaria Municipal de Saúde  
SAMU REGIONAL AGreste - REGISTRO DE ATENDIMENTO**

192

<b>Respiração:</b>	<b>Impalação/Ventilação:</b>	<b>Auscultar:</b>	<b>Exames Galactóide:</b>
<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Profunda <input type="checkbox"/> Profunda e lenta <input type="checkbox"/> Profunda e rápida <input type="checkbox"/> Profunda e irregular	<input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Profunda Respiração <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Irregular e profunda	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Auscultável <input type="checkbox"/> Auscultável com dificuldade <input type="checkbox"/> Auscultável com dificuldade e ronco <input type="checkbox"/> Auscultável com dificuldade e ronco e estertores	<input type="checkbox"/> Normal <input type="checkbox"/> Superficial <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular
<input checked="" type="checkbox"/> Respiração regular <input type="checkbox"/> Respiração profunda <input type="checkbox"/> Respiração profunda e lenta <input type="checkbox"/> Respiração profunda e rápida <input checked="" type="checkbox"/> Auscultação normal <input type="checkbox"/> Auscultação com dificuldade <input type="checkbox"/> Auscultação com dificuldade e ronco <input type="checkbox"/> Auscultação com dificuldade e ronco e estertores <input type="checkbox"/> Exames galactóides normais			





# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HELENO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04995

CONTA: 000000013920-7

---

Nr. da Autenticação D8DE3D4566A740B7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330592900000059296714>  
Número do documento: 20040614330592900000059296714

Num. 6032887 - Pág. 39

**SUBSTABELECIMENTO**

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTMREV SEGURADORA S/A; INVESTMREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato**



anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2018

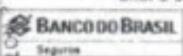
JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA

OAB/SP 111.807





GRUPO SEGURO



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, autorizados, desde já, receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado Mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto em isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DVPAT S.A., CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

**PRAZO:** O presente mandato terá validade até **31.12.2020**, exceto quando for juntado nos autos de determinado processo, quando vigerá até o término do respectivo processo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Carlos Alberto Landim COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL  
Diretor Geral de Planejamento  
e Controladoria

André Fortino  
Diretor Geral  
Banco BB Comercial

BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

MAPFRE VIDA S.A.

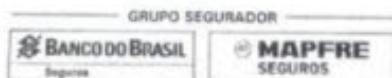
[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330603200000059296715>  
Número do documento: 20040614330603200000059296715

Num. 60328888 - Pág. 3



PROCURAÇÃO

(DPVAT)

1) **COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o número 28.196.889/0001-43, NIRE 3530018226-0; 2) **BRASILVEICULOS COMPANHIA DE SEGUROS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.356.570/0001-81, NIRE 3530045752-8; 3) **MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, NIRE 3530004292-1; e 4) **MAPFRE VIDA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Avenida das Nações Unidas Nº 14.261, Ala A, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob nº 54.484.753/0001-49, NIRE 3530010769-1, por seus representantes legais ao final assinados, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 071.709 e no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, **MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Rio de Janeiro, sob o número 135.132 e CPF/MF sob nº 082.587.197-29, **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, secção do Rio de Janeiro sob o nº 62.420 e CPF/MF sob o nº 542.587.407-30, **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110.916.708-37, todos com escritório à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20.031-205, no Município do Rio de Janeiro - RJ, aos quais, independentemente da ordem de nomeação, confere plenos poderes, incluindo a cláusula *Ad Judicia At Extra*, para atuar no foro em geral, em qualquer Instância, Juízo, ou Tribunal nas ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações em que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, nomear prepostos para representar a Outorgante nas ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer *no-todo* ou em parte, com reserva de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de



[www.bbmapfre.com.br](http://www.bbmapfre.com.br)

Av. das Nações Unidas, 14.261 • Ala A • 29º andar • 04794-000 • Vila Gertrudes • São Paulo/SP



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

**ASSINATURAS:** Mesa: Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente; Roberto Barroso, Secretário. Acionista: Mapfre BB SH2 Participações S.A. (p. Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, Presidente e Roberto Barroso, Vice-Presidente).

**CERTIDÃO:** A presente ata é cópia fiel da original, lavrada em livro próprio.

São Paulo, 30 de junho de 2016.

Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



Página 2 de 12





MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**DATA, HORA E LOCAL:** Em 30 de junho de 2016, às 10h30, na sede da MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. ("Companhia"), na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-0000.

**PRESença:** Presente a única acionista titular de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

**CONVOCACÃO:** Dispensada em razão da presença da acionista titular das ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia, conforme dispõe o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei n.º 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações").

**MESA:** Assumiu a presidência Marcos Eduardo dos Santos Ferreira, que convidou Roberto Barroso para exercer a função de secretário.

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) aumento do capital social da Companhia; (ii) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; e, (iii) consolidação do Estatuto Social.

**DELIBERACOES:** A acionista da Companhia decidiu, sem ressalvas:

- i) aprovar o aumento do capital social da Companhia, no valor total de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais), com a emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinqüenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$ 2.009,262455 por ação, o qual foi estabelecido pelo critério previsto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 6.404/76. As ações ora emitidas são totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista **MAPFRE BB SH2 Participações S.A.**, nesta data, em moeda corrente nacional, conforme indicado no Boletim de Subscrição constante do Anexo I à presente.
- ii) Em decorrência do aumento de capital, ora aprovado, e sua integralização, o Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal".
- iii) aprovar a consolidação do estatuto social, nos termos do Anexo II.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

ANEXO II

MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)

CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Artigo 1º** - A Companhia tem a denominação de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., constituída como subsidiária integral da MAPFRE BB SH2 Participações S.A. e autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 38.170, de 31 de outubro de 1955, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis ("Companhia").

**Artigo 2º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP: 04794-000.

**Parágrafo Único** - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir agências, filiais e escritórios de representação em qualquer lugar do território nacional, conforme Artigo 13, inciso (viii).

**Artigo 3º** - A Companhia tem por objeto a exploração de operações de seguros de danos, em qualquer das suas modalidades ou formas e do ramo de seguro de pessoas, podendo participar de outras sociedades, observadas as disposições legais pertinentes.

**Parágrafo Único** - Fica vedado à Companhia prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer forma em operações estranhas ao seu objeto social, não se aplicando esta vedação no caso de operações de seguro, cosseguro e resseguro.

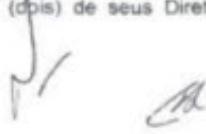
**Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º** - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.915.863.444,63 (um bilhão, novecentos e quinze milhões, oitocentos e sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), dividido em 1.291.234.391 (um bilhão, duzentas e noventa e uma milhões, duzentas e trinta e quatro mil, trezentas e noventa e uma) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º** - As ações poderão ser representadas por cauções representativas e títulos múltiplos de ações, que deverão ter, obrigatoriamente, as assinaturas de 2 (dois) de seus Diretores, de conformidade com este Estatuto Social e com a legislação aplicável.

Página 4 de 12



**MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.**  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ: 61.074.175/0001-38  
NIRE: 3530004292.1

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016**

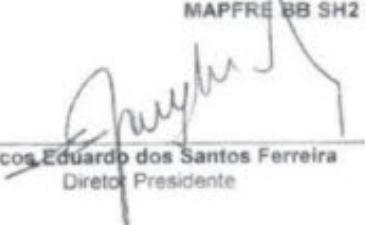
**ANEXO I**

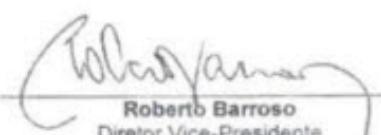
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de subscrição relativo à emissão de 117.953.729 (cento e dezessete milhões, novecentas e cinquenta e três mil e setecentas e vinte e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, pelo preço de emissão de R\$ 2.009262455 por ação, resultando em um aumento no valor de R\$ 237.000.000,00 (duzentos e trinta e sete milhões de reais).

Subscritor	Ações ON	Ações PN	Preço da Emissão por ação (em R\$)	Prazo de Integralização	Forma de Integralização
MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, nº 14.261, Ala A, 29º andar, Vila Gertrudes, CEP 04794-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.264.857/0001-06, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 3530036527-6	117.953.729	--	R\$ 2.009262455	Totalmente integralizadas	À vista em moeda corrente nacional —

**MAPFRE BB SH2 PARTICIPAÇÕES S.A.**

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Diretor Presidente

  
Roberto Barroso  
Diretor Vice-Presidente



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (v) criação ou mudança de qualquer das características da Companhia que implique efeitos fiscais para seu acionista ou os acionistas do seu acionista;
- (vi) deliberação acerca de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou falência da Companhia;
- (vii) aprovação de planos de oferta de ações ou de opções de ações (*stock option*), de bônus de subscrição, assim como de qualquer oferta pública de emissão de valores mobiliários pela Companhia;
- (viii) redução do dividendo mínimo obrigatório;
- (ix) aprovação da política de reinvestimento da Companhia, de proposta de destinação de resultados da Diretoria, da fixação do prazo de pagamento de dividendos aos acionistas ou de constituição de reservas, no caso em que as propostas não se ajustem ao previsto na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (x) negociação, recompra, amortização, cancelamento e/ou resgate de valores mobiliários de emissão da Companhia, os termos e condições dessas operações, incluindo, sem limitação, preços e demais condições aplicáveis a essas operações, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis;
- (xi) prática, pela Companhia, de qualquer ato gratuito;
- (xii) eleição, demissão/destituição, reeleição ou substituição dos membros da Diretoria e fixação da remuneração global dos Diretores;
- (xiii) emissão por meio de oferta pública ou privada, pela Companhia, de valores mobiliários representativos de endividamento, conversíveis ou não em ações, incluindo mas a tanto não se limitando à emissão de debêntures, títulos, bônus, notas promissórias (*commercial papers*);
- (xiv) aquisição ou arrendamento de ativos (incluindo bens móveis, imóveis e intangíveis, como marcas e propriedade intelectual) e a aquisição de participação em outras sociedades, bem como a formação de consórcios, joint-ventures ou de associações com outras sociedades por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xv) alienação ou oneração de bens do ativo fixo da Companhia, inclusive bens móveis, imóveis, marcas e propriedade intelectual, títulos ou valores mobiliários, e/ou cessão de direitos por valor superior a 2,5% do valor do patrimônio líquido da Companhia;
- (xvi) aprovação de qualquer operação, assunção de dívida, negócio, prestação de garantia ou despesa com ativo fixo que implique aumento do endividamento financeiro ou equivalente da Companhia por valor superior a 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º -** Cada ação ordinária cará direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

**Parágrafo 3º -** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias.

**CAPÍTULO III. ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Artigo 6 -** A Assembleia Geral é o órgão superior do governo da Companhia.

**Artigo 7 -** As Assembleias Gerais poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias e somente se instalarão com a presença do seu único acionista, devidamente representado, na forma do seu estatuto social.

**Parágrafo Único -** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou na sua ausência, pelo Diretor Vice-Presidente. Em caso de ausência do Diretor Presidente e do Diretor Vice-Presidente, o acionista único escolherá o Presidente da Mesa entre os presentes.

**Artigo 8 -** A Assembleia Geral Ordinária será realizada, necessariamente, até o dia 31 de março de cada ano, para:

- (i) tomar as contas da Diretoria;
- (ii) discutir e votar as demonstrações financeiras;
- (iii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- (iv) eleger os membros da Diretoria e decidir sobre a instalação do Conselho Fiscal, e fixar os montantes globais anuais de remuneração dos Diretores e membros do Conselho Fiscal.

**Artigo 9 -** Sem prejuízo da competência da Assembleia Geral prevista pela legislação aplicável, a aprovação das seguintes deliberações dependerá de aprovação pela Assembleia Geral da Companhia.

- (i) distribuição de dividendos; pagamento de juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de remuneração ao acionista, em montante superior àquele determinado na política de dividendos da Companhia, conforme estabelecida, de tempos em tempos, pelo acionista único da Companhia;
- (ii) mudança na política de distribuição de dividendos ou de juros sobre o capital próprio;
- (iii) aprovação de procedimentos de fusão, incorporação, cisão ou transformação ou qualquer operação societária similar envolvendo a Companhia ou seus negócios presentes ou futuros;
- (iv) qualquer alteração do Estatuto Social que implique: (a) aumento ou redução de capital, (b) alteração dos direitos conferidos pelas ações; (c) alteração no objeto social; ou, (d) modificação da competência da Assembleia Geral de Acionistas e de quórum de presença e deliberação.

Página 5 de 12



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xxxi) definir, periodicamente, observado o disposto no Plano de Negócios, as linhas gerais relativas a alçadas e natureza das aplicações, investimentos e outros negócios a serem feitos pela Companhia;
- (xxxii) examinar sobre a mudança da estrutura organizacional da Companhia, inclusive para criação ou extinção de cargos e funções no nível da Diretoria;
- (xxxiii) autorizar a Companhia a adquirir suas próprias ações, observado o disposto no artigo 30 da Lei 6.404, de 15/12/1976 ("Lei das Sociedades por Ações"); e
- (xxxiv) declarar dividendos intermediários ou intercalares.

CAPÍTULO IV. ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10** - A Companhia será administrada por uma Diretoria, composta por até 12 (doze) diretores, sempre em um número par de membros, os quais deverão ser divididos, em iguais números, entre diretores indicados pela BB Seguros Participações S.A. ("Diretores B") e diretores indicados pela Mapfre Brasil Participações S.A. ("Diretores M"). A Assembleia Geral elegerá um Diretor Presidente entre os Diretores M e um Diretor Vice-Presidente entre os Diretores B.

**Parágrafo 1º** - Os Diretores exercerão os seus mandatos por um prazo de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Parágrafo 2º** - Os membros da Diretoria da Companhia ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo 3º** - As pessoas que desempenharem o cargo de Diretor devem ser pessoas físicas de reconhecida reputação e prestígio em sua atividade profissional e comercial, com a qualificação necessária ou experiência profissional no ramo de negócio da Companhia e suas subsidiárias.

**Artigo 11** - A Assembleia Geral designará, dentre os membros da Diretoria, aqueles que receberão as responsabilidades perante a SUSEP, nos termos das Circulares SUSEP n.º 234 e 249, das Resoluções CNSP n.º 118 e 143, bem como em quaisquer normas editadas ou que vierem a ser editadas, estabelecendo a obrigatoriedade de tal designação, conforme dispõe a Carta-Circular SUSEP/DECON/GAB/Nº 05/06, de 29/03/2006 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo Único** - A investidura dos Diretores no cargo dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo de posse, após a homologação pela SUSEP.

**Artigo 12** - As resoluções da Diretoria serão aprovadas pelo voto da maioria simples dos Diretores presentes na reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** - Caso ocorra uma situação de empate no âmbito de reuniões de Diretoria, o procedimento abaixo deverá ser observado:

- (i) será suspensa por 3 (três) dias úteis a reunião em que se tenha identificada a impossibilidade de acordo relativamente a uma determinada matéria;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (xvii) aprovação de qualquer operação de empréstimo, adiantamento ou extensão de crédito para terceiros feitos pela Companhia e/ou por qualquer das suas subsidiárias;
- (xviii) aprovação de alterações na política de endividamento da Companhia;
- (xix) celebração de contratos ou assunção de qualquer tipo de obrigação entre a Companhia e/ou suas subsidiárias e os acionistas ou controladores, diretos ou indiretos, de seus acionistas ou sociedades que sejam, direta ou indiretamente, controladas ou coligadas dos acionistas da Companhia ou de seus controladores, bem como os respectivos empregados dessas sociedades ou com quaisquer pessoas vinculadas aos acionistas;
- (xx) realização de atos que importem renúncia e/ou restrição, pela Companhia, de direitos;
- (xxi) aprovação de operações e negócios em geral cuja natureza seja diferente do tipo de operação ou negócio normalmente, ou historicamente, empreendido pela Companhia, e/ou por qualquer das suas subsidiárias, bem como o desenvolvimento de novos negócios pela Companhia;
- (xxii) aprovação de ajuizamento de processos judiciais cuja matéria em discussão exceda 1% do valor do patrimônio líquido da Companhia e que não se relacionem a gestão de sinistros provenientes da atividade seguradora;
- (xxiii) eleição, demissão/destituição ou substituição bem como fixação de atribuições, dos auditores independentes;
- (xxiv) constituição e extinção de subsidiárias, coligadas ou controladas da Companhia; criação e extinção de agências, filiais, bem como a criação e extinção de sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia no exterior;
- (xxv) aprovação do orçamento anual da Companhia (incluindo investimentos e operações), bem como quaisquer alterações posteriores relevantes ao mesmo;
- (xxvi) aprovação e alteração do plano de negócios da Companhia e do planejamento estratégico da Companhia, o qual conterá, dentre outras matérias, a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (xxvii) aprovação de modificações significativas na estrutura da política comercial das subsidiárias da Companhia;
- (xxviii) aprovação da política de publicidade e de modificações significativas a tal política quando inclua nomes, logos ou marcas de qualquer dos acionistas do acionista único da Companhia e dos respectivos grupos econômicos;
- (xxix) aprovação de modificações no plano de remuneração que afetem significativamente os empregados oriundos do Banco do Brasil ou outras sociedades do seu grupo econômico;
- (xxx) aprovação da contratação de prestadores de serviços e/ou fornecedores cujo vvaldr seja superior a 3 milhões de reais.



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria da Companhia;
- (iii) manter a acionista única da Companhia informada sobre todas as atividades relevantes da Companhia e enviar aos membros do Conselho de Administração da acionista única da Companhia relatórios trimestrais;
- (iv) propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (v) elaborar e propor ao Conselho de Administração da acionista única da Companhia projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio.

**Artigo 15** - Além das atribuições previstas no Artigo 13, compete ao Diretor Vice-Presidente da Companhia:

- (i) propor ao Diretor Presidente planos que orientem o desenvolvimento da Companhia em todos os segmentos de suas atividades;
- (ii) elaborar e propor ao Diretor Presidente projetos de mudanças organizacionais decorrentes de exigências do negócio, e
- (iii) conduzir e coordenar as ações operacionais e corporativas da Companhia.

**Artigo 16** - As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos Diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Companhia, na forma da lei e do Estatuto Social, ficando os Diretores, em caso de violação, solidariamente responsáveis pelos prejuízos causados a terceiros e acionistas.

**CAPÍTULO V. CONSELHO FISCAL**

**Artigo 17** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, cabendo à Assembleia Geral da Companhia a decisão por sua instalação.

**Artigo 18** - O Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado, será composto pelos mesmos membros que integram o Conselho Fiscal da MAPFRE BB SH2 Participações S.A.

**Parágrafo Único** - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo respectivo, lavrado em livro próprio.

**CAPÍTULO VI. COMITÉ DE AUDITORIA**

**Artigo 19** - A Companhia será supervisionada pelo Comitê de Auditoria da MAPFRE BB SH2 Participações S.A., o qual, nos termos do art. 14 da Resolução SUSEP n.º 118, de 22/12/2004 e legislação posterior, servirá a todas as sociedades supervisionadas integrantes do conglomerado financeiro do qual a instituição líder é a MAPFRE BB SH2 Participações S.A. (Instituição Líder).



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

- (ii) durante o prazo da suspensão, os Diretores e os acionistas que os indicaram deverão realizar os melhores esforços para alcançar um consenso relativamente à citada matéria controvertida; e
- (iii) caso, apesar dos esforços realizados, não tenha sido possível se alcançar um consenso relativo à matéria controvertida, a reunião da Diretoria será retomada no 4º (quarto) dia útil após a referida suspensão, sem necessidade de convocação prévia, no mesmo horário e local em que tiver havido iniciado, a fim de que se continue a discussão se vote a referida matéria controvertida.

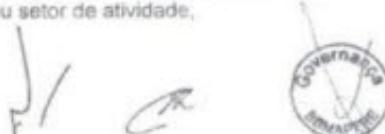
**Artigo 13 -** Além das atribuições previstas na legislação aplicável, compete à Diretoria a prática dos seguintes atos:

- (i) zelar pelo cumprimento do plano de negócios e do orçamento anual da Companhia;
- (ii) representar ativa e passivamente a Companhia perante quaisquer terceiros;
- (iii) cumprir e fazer cumprir as determinações da Assembleia Geral da Companhia;
- (iv) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os objetivos gerais de atuação e os planos estratégicos para o sucesso de tais objetivos, assim como do plano de negócios, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais objetivos e estratégias e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (v) formular e submeter à aprovação da Assembleia Geral da Companhia os pressupostos anuais de receitas, despesas e resultados, assim como as previsões anuais da situação financeira e patrimonial da Companhia, bem como analisar periodicamente a situação de cumprimento de tais pressupostos e previsões e adotar as medidas necessárias para sua consecução;
- (vi) identificar os principais riscos da Companhia, adotando e, se for o caso, propondo à aprovação da Assembleia Geral da Companhia as medidas necessárias para sua adequada prevenção e gestão;
- (vii) receber e analisar informações sobre incidências operacionais de caráter fiscal, fiscalizações, inspeções ou interposição de defesas e recursos, e
- (viii) criar e extinguir agências, filiais, sucursais e/ou escritórios de representação da Companhia.

**Parágrafo Único -** A representação da Companhia dar-se-á mediante a assinatura de dois Diretores, agindo em conjunto, dos quais, necessariamente, um Diretor B e um Diretor M.

**Artigo 14 -** Além das atribuições previstas no artigo acima, compete ao Diretor Presidente da Companhia:

- (i) supervisionar, orientar e coordenar as atividades dos demais Diretores, estabelecendo, quando for o caso, as funções de cada um dentro do seu setor de atividade;



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 61.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

**Parágrafo 2º.** Quando a Reserva de Investimentos atingir o montante do capital social, ou quando a Companhia entender que o saldo da reserva excede o necessário para cumprir sua finalidade, a Assembleia Geral poderá determinar sua aplicação total ou parcial na integralização ou aumento do capital social ou na distribuição de dividendos, na forma do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações.

**Artigo 25 -** Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá levantar balanços intermediários, bem como declarar dividendos ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de reservas de lucros existentes.

**Artigo 26 -** A Companhia poderá pagar juros a título de remuneração de capital próprio calculados sobre as contas do patrimônio líquido, observados a taxa e os limites estabelecidos na legislação fiscal. O valor pago ao acionista único a título de juros sobre o capital próprio será deduzido do valor do dividendo mínimo obrigatório.

**CAPÍTULO IX. DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

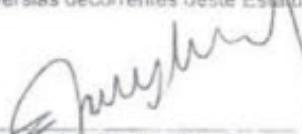
**Artigo 27 -** A Companhia se dissolverá nos casos estabelecidos pela lei ou por deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único -** A própria Assembleia Geral de Acionistas estabelecerá a forma que se dará a dissolução, nomeando, para tanto, um ou vários liquidantes, cujo número deverá ser, sempre, ímpar.

**Artigo 28 -** A liquidação da Sociedade se dará nos casos estabelecidos na legislação aplicável.

**CAPÍTULO X. FORO**

**Artigo 29 -** Fica eleito o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Estatuto Social.

  
Marcos Eduardo dos Santos Ferreira  
Presidente da Mesa

  
Roberto Barroso  
Secretário da Mesa



MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.  
(Subsidiária Integral)  
CNPJ 51.074.175/0001-38 - NIRE 3530004292-1

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2016

CAPÍTULO VII. ACORDO DE AÇÃOISTAS

**Artigo 20** - O acordo de açãoistas devidamente registrado na sede da Companhia, que estabeleça as condições de compra e venda de suas ações, o direito de preferência na sua compra, o exercício do direito de voto ou do poder de controle ou, ainda, outras avenças, serão sempre observados pela Companhia (Acordo de Açãoistas).

**Artigo 21** - Os administradores deverão cumprir e zelar pelo cumprimento dos Acordos de Açãoistas e dos planos de negócios e orçamentos anuais aprovados nos termos do Acordo de Açãoistas e deste Estatuto Social.

CAPÍTULO VIII. EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS LUCROS

**Artigo 22** - O exercício social inicia-se a 1º de janeiro e encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 23** - A Diretoria deverá deliberar, no prazo máximo de dois meses a partir do fechamento de cada exercício, sobre as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício.

**Parágrafo Único** - Após prévia análise e manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, caso esteja instalado, nos termos da lei, as contas anuais e a proposta de aplicação do resultado do exercício deverão ser submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

**Artigo 24** - O lucro líquido apurado em cada exercício terá a seguinte ordem de aplicação:

- (i) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) uma parcela será destinada ao pagamento do dividendo obrigatório ao açãoista único, no montante equivalente a 25% do lucro líquido do exercício;
- (iii) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de Reserva de Investimentos, nos termos dos parágrafos 1º e 2º abaixo; e
- (iv) no exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição da Reserva de Lucros a Realizar.

**Parágrafo 1º.** A Reserva de Investimentos tem o objetivo de prover fundos que garantam o nível de capitalização da Companhia, investimentos em atividades relacionadas com o objeto social da Companhia, o aumento de capital nas sociedades das quais participa como açãoista, a aquisição de sociedades congêneres e/ou o pagamento de dividendos futuros ou suas antecipações. A parcela anual dos lucros líquidos destinada à Reserva de Investimento será determinada pelos açãoistas em Assembleia Geral.







Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330603200000059296715>  
Número do documento: 20040614330603200000059296715

Num. 6032888 - Pág. 18



Presidência da República  
Secretaria de Micro e Pequena Empresa  
Secretaria de Rationalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PNRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

MR-Ao-Pronteria

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

0000313103-18/12/2017

NIRE: 333.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DNI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D73D-4232-B033-7CC99430A9D4



Tipo Jurídico

Sociedade anônima

Porte Empresarial

Normal

#### REQUERIMENTO

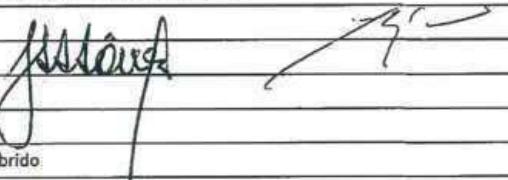
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

#### SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

#### Representante legal da empresa

Local	Name:  Assinatura:  Telefone de contato:  E-mail:  Tipo de documento:  Data de criação:  Data da 1ª entrada:
Data	 Híbrido 24/01/2018 24/01/2018



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresat: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE455AFDDE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 1

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

**2. CONVOCAÇÃO:** Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

**3. PRESENÇA:** Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

**4. MESA:** Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

**5. ORDEM DO DIA:** deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

**6. DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor Presidente** da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de **Diretor sem designação específica** da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 1 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CPDE4B56AFAD5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 3/3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 2

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (II) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reafirmar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tôrres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional) Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional) Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle) Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas  
Página 2 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6. Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUITAVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFADE5ECF8FFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 3

Número do documento: 19112714505907300000053756637



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>

Num. 60328898 - Pág. 3

Número do documento: 20040614330618100000059297725

Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br.  
Rua Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205



**7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA:** Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

**8. ASSINATURAS:** A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

Roberto Barroso  
Presidente

Isabella Maria Azevedo da Cunha  
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.  
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA48220CFD84B56AFADE5ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 4



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.rj.gov.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 4

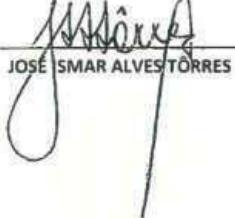
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, segurário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 0003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6976386FA48220CFDE4B56AFADE1ECF8FFD5C68740F233E496AFDA80E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 5

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO  
DO SEGURO DPVAT S.A.  
NIRE nº. 33.3.0028479-6  
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

**LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**TERMO DE POSSE**

**HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017

  
HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018  
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.  
Autenticação: FD6974386FA18220CFDE4B56FADE5ECFBFFD5CF68740F233E496AFDA30E1FB8  
Para validar o documento acesse <http://www.juceira.rj.gov.br/servicos/chanceladigital/> informe o nº de protocolo: Reg. 10/13



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 6





4996507

**ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E  
EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO  
SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016**

P/0

**"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a “Companhia”) é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Artigo 2º** – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

**Artigo 3º** - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

**Artigo 4º** – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

**CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Artigo 5º** – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

**Parágrafo Primeiro** – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Artigo 6º** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

**CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>  
Número do documento: 19112714505907300000053756637

Num. 54635509 - Pág. 8



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>  
Número do documento: 20040614330618100000059297725

Num. 60328898 - Pág. 8



4996508

**ARTIGO 8º** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir o termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

**Parágrafo Terceiro** – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembléias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

**Parágrafo Quarto** – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

**Parágrafo Quinto** - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

**Parágrafo Sexto** – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

**ARTIGO 9º** – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

**Parágrafo Primeiro** – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

**Parágrafo Terceiro** – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C81B477D798CBA11812475AE9208296B235403C7845C695.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505907300000053756637>

Num. 54635509 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330618100000059297725>

Num. 60328898 - Pág. 9



4996509

**Parágrafo Quarto** – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

**Parágrafo Quinto** – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

## CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ARTIGO 10** – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

**Parágrafo Segundo** – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

**Parágrafo Terceiro** – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

**ARTIGO 11** – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

**ARTIGO 12** – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

**ARTIGO 13** – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

**Parágrafo Primeiro** – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

**Parágrafo Segundo** - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9AC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 1



49985510

convocada.

3/4

**Parágrafo Terceiro** - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

**ARTIGO 14** – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

**Parágrafo Primeiro** – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

**Parágrafo Segundo** - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro** - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

**ARTIGO 15** – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C895  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330631000000059297720>  
Número do documento: 20040614330631000000059297720

Num. 60328893 - Pág. 2



4995511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 3



4998512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger  
Secretário Geral

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 4

Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 4

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 20** – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

4896513

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

**ARTIGO 21** - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 5



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 5

4996514



- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

**ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:**

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

**Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:**

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

**Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.**

#### **CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.**

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 6



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330631000000059297720>  
Número do documento: 20040614330631000000059297720

Num. 60328893 - Pág. 6



49965515

**Parágrafo Primeiro** – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Segundo** – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

## CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**ARTIGO 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**ARTIGO 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

**ARTIGO 26** – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

**Parágrafo Único** – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

**ARTIGO 27** – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

**Parágrafo Único** – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

**ARTIGO 28** – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C895.  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 7



49965518

de março de 1967.

19/4

## XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 29** - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

**ARTIGO 30** - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016  
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A  
Nire: 33300284796  
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.  
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695  
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2015

Bernardo P. S. Berwanger  
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1911271450591930000053756638>  
Número do documento: 1911271450591930000053756638

Num. 54635510 - Pág. 8



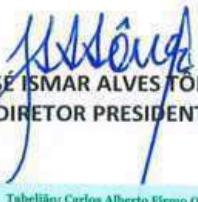
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2004061433063100000059297720>  
Número do documento: 2004061433063100000059297720

Num. 60328893 - Pág. 8

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**HÉLIO BITTON RODRIGUES**  
DIRETOR

17º Ofício de Notas  
DA CAPITAL  
Tabelião: Carlos Alberto Firmino Oliveira  
Rua de Cambuci, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: 2107-5800  
ADB28690  
088574  
Reconheço por AUTENTICO(DAR) as firmas das: **HELIO BITTON RODRIGUES** e  
**JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES** (X00000524453)  
Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018.  
Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.  
Paula Cristina A. D. Gaspar - Aut.  
ELCP-54981 HUE, HCP-54882 GRN  
https://www3.tira.jus.br/sitepublico

Conf. para:  
Serventia  
TÍTULOS  
Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ  
Paula Cristina A. D. Gaspar  
Escrevente  
XTRM-46092 série 06077 ME  
Aul. 295 3º Lei 8.935/94



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 9



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330631000000059297720  
Número do documento: 20040614330631000000059297720

Num. 60328893 - Pág. 9



### SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº 110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELALINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

*Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.*



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 10



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330631000000059297720>  
Número do documento: 20040614330631000000059297720

Num. 60328893 - Pág. 10



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já,  
**VEDADO** receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em  
nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em  
Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou  
Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou  
isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso,  
ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil,  
Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO  
SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº  
34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.

JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA  
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 27/11/2019 14:50:59  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19112714505919300000053756638>  
Número do documento: 19112714505919300000053756638

Num. 54635510 - Pág. 11



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 06/04/2020 14:33:06  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040614330631000000059297720>  
Número do documento: 20040614330631000000059297720

Num. 60328893 - Pág. 11



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO HABILITAÇÃO ADVOGADO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)(s) patrono(a)(s)RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO - OAB PE25393-D da parte ré.

RECIFE, 7 de abril de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras**

Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILgueiras - 07/04/2020 13:12:01  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713120120900000059351881>  
Número do documento: 20040713120120900000059351881

Num. 60386890 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59838420, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. - Cancelamento da perícia médica Conforme afirmado no despacho inicial, ações como esta necessitam de produção de prova pericial médica para viabilizar um acordo entre as partes ou subsidiar o juízo para julgar o feito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, a qual será remarcada oportunamente. Em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da(s) ré(s), para - querendo - querendo - ofertarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes com a brevidade necessária. Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19. RECIFE, 26 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 7 de abril de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Despacho de ID 59838420, conforme segue transscrito abaixo:

"R.H. - Cancelamento da perícia médica Conforme afirmado no despacho inicial, ações como esta necessitam de produção de prova pericial médica para viabilizar um acordo entre as partes ou subsidiar o juízo para julgar o feito. Entretanto, com o objetivo de evitar deslocamentos e contatos entre pessoas em prol do enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus e considerando ainda as determinações exaradas por este Tribunal, por meio da Portaria Conjunta nº 05, de 17 de março de 2020, anulo a designação da perícia médica marcada para o dia 09.04.2020 às 14h, que aconteceria no consultório médico da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, a qual será remarcada oportunamente. Em homenagem aos Princípios da Razoável Duração do Processo, Celeridade e Economia Processual, determino a citação da(s) ré(s), para - querendo - querendo - ofertarem defesa no prazo de 15 dias, nos termos do art. 335 do CPC, sob pena de revelia. Havendo preliminares ou vindo documentos novos, intime-se o autor para réplica, no prazo de 15 dias. Intimem-se as partes com a brevidade necessária. Considerando a Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais estão suspensos no País até o dia 30 de abril do corrente ano, como medida de enfrentamento à pandemia do Covid-19. RECIFE, 26 de março de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 7 de abril de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**

Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 7 de abril de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**  
**- Cancelamento da perícia médica**

Destinatário(s):

Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS

Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE - CEP: 55670-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) do teor do(a) DESPACHO, proferido(a) na ação em epígrafe que tramita perante o Juízo acima indicado, cuja cópia segue em anexo como parte(s) integrante(s) deste.

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

---

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 07/04/2020 13:24:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040713240818100000059353385>  
Número do documento: 20040713240818100000059353385

Num. 60388144 - Pág. 1

## JUNTADA DE HONORÁRIOS PERICIAIS



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 14:11:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714115647100000059356840>  
Número do documento: 20040714115647100000059356840

Num. 60391417 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo:** 00004336920208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIBO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo.

Termo em que,  
Pede Deferimento.

RECIFE, 3 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
OAB/PE 4246

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 14:11:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714115655200000059356847>  
Número do documento: 20040714115655200000059356847

Num. 60391424 - Pág. 1



## Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA		DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)		Nº DA CONTA JUDICIAL
		01/04/2020		0		0
DATA DA GUIA		Nº DA GUIA		Nº DO PROCESSO		TIPO DE JUSTIÇA
01/04/2020		2710017		00004336920208172001		ESTADUAL
UF/COMARCA		ORGÃO/VARA		DEPOSITANTE		VALOR DO DEPÓSITO (R\$)
PE		Vara Cível		RÉU		300,00
NOME DO RÉU/IMPETRADO				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A				Jurídica		09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE				TIPO DE PESSOA		CPF / CNPJ
JOSE HELENO DOS SANTOS				FÍSICA		71378067401
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA						
OCEAE155CD299169						
CÓDIGO DE BARRAS						
10498.39291 94000.100043 11925.276401 3 82350000030000						



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 14:11:56  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714115663900000059356849>  
Número do documento: 20040714115663900000059356849

Num. 60391426 - Pág. 1

## RECIBO DO SACADO

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11925.276401 3 82350000030000		
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Nº do documento 040271700612003260	Nosso Número 14000000119252764-2	Vencimento 24/04/2020	Valor do Documento 300,00	
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:27A VARA CIVEL  PROCESSO: 00004336920208172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: JOSE HELENO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01787606-3  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID: 040271700612003260  OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474 (reclamações não solucionadas e denúncias)

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11925.276401 3 82350000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 24/04/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/03/2020	Nº do documento 040271700612003260	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/03/2020 Nosso Número 14000000119252764-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:27A VARA CIVEL PROCESSO: 00004336920208172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: JOSE HELENO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01787606-3  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:  OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	

<b>CAIXA</b>	<b>104-0</b>	10498.39291 94000.100043 11925.276401 3 82350000030000		
Local de pagamento <b>PREFERENCIALMENTE NA REDE LOTERICA OU NAS AGENCIAS DA CAIXA</b>				Vencimento 24/04/2020
Beneficiário CAIXA ECONÔMICA FEDERAL			CPF/CNPJ do Beneficiário 00.360.305/0001-04	Agência / Código do Cedente 2717 / 839299
Data do documento 26/03/2020	Nº do documento 040271700612003260	Espécie de docto. DJ	Aceite S	Data do processamento 26/03/2020 Nosso Número 14000000119252764-2
Uso do Banco	Carteira CR	Moeda R\$	Quantidade	Valor (=) Valor do Documento 300,00
Instruções (Texto de Responsabilidade do Cedente):  TRIBUNAL:TJ PERNAMBUCO COMARCA: RECIFE VARA:27A VARA CIVEL PROCESSO: 00004336920208172001 N° GUIA: 1  JURISDICIONADOS: JOSE HELENO DOS SANTOS / SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR  CONTA: 2717 040 01787606-3  Para enviar TED JUDICIAL, utilizar o ID:  OBS:			(-) Desconto (-) Outras Deduções/Abatimentos (+) Mora/Multa/Juros (+) Outros Acréscimos (=) Valor Cobrado	
Sacado: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGUR			CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 UF: CEP: CPF/CNPJ:	



Autenticação - Ficha de Compensação

[https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj\\_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/](https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-estadual/) 26/03/2020



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 07/04/2020 14:11:56  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040714115670600000059356850>  
 Número do documento: 20040714115670600000059356850

Num. 60391427 - Pág. 1

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 25<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL – PERNAMBUCO.**

**PROCESSO Nº00433-69.2020.8.17.2001– Seção A**

**JOSE HELENO DOS SANTOS, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move contra SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A E OUTRA, vem mui respeitosamente a presença de Vossa Excelência apresentar RÉPLICA a contestação, nos termos do art. 326 do CPC, pelos motivos que passa a expor para ao final requerer:**

**DA PRELIMINAR**

Inicialmente, deve-se frisar que a Ré, em nenhum momento contestou os documentos acostados à exordial, em razão das lesões sofridas no acidente automobilístico, ao qual levou a DEBILIDADE da vítima do sinistro.

Como não poderia ser distinto, a seguradora, ora ré, representada por competentes Profissionais, há que contestar sob todos os aspectos, sob pena de ver a demanda, julgada antecipadamente, senão vejamos:

**QUANTO A SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO DA DEMANDADA**

A ilegitimidade passiva não merece acolhimento, porque MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, é parte legítima para figurar no pólo passivo desta ação judicial.

A Lei n. 6.194/74 e a Resolução n. 154/2006, do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, dispõem que quaisquer das sociedades seguradoras participantes dos consórcios que operam no seguro DPVAT se obrigam a receber as reclamações que lhes forem apresentadas e que os pagamentos de indenizações serão realizados pelos consórcios. Veja o que dispõe o art. 5º da Resolução n. 154/2006 do CNSP:

*Art. 5º Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4.*

*[...]*

*§ 2º As sociedades seguradoras que já operam o seguro DPVAT por meio dos Convênios que englobam as categorias 1, 2, 9 e 10 e categorias 3 e 4 estarão automaticamente inseridos nos novos Consórcios a partir de suas respectivas criações.*

*[...]*

*§ 7º Os consórcios de que trata o caput deste artigo deverão estipular que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas.*

*§ 8º Os pagamentos de indenizações serão realizados pelos Consórcios, representados por seus respectivos líderes.*

Observe, Douto Julgador, que tais dispositivos acabam por conferir legitimidade a todas as sociedades seguradoras que estão aderidas aos novos Consórcios. E mais, consta expressamente que qualquer uma das sociedades seguradoras se obriga a receber as reclamações que lhes forem apresentadas. E mais, que o pagamento de indenizações serão realizados pelos consórcios.

O art. 7º da Lei 6.194/74, por seu turno, determina que, em se tratando do seguro denominado DPVAT, pelo fato de existir um consórcio, obrigatoriamente, constituído por todas as seguradoras que realizam operações referentes a seguro, qualquer seguradora conveniada ao referido consórcio será parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda que vise o recebimento de indenização relativa ao seguro obrigatório.



A própria lei, assim como a doutrina e jurisprudência dominantes entendem que qualquer seguradora que faça parte do complexo da FENASEG constitui-se em parte legítima para pagamento do seguro obrigatório, dentre elas a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Neste diapasão, alinha-se adiante o seguinte julgado, *in litteris*:

**"APELAÇÃO CÍVEL – COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – LEGITIMIDADE – SEGURADORA – Qualquer seguradora autorizada a operar com o DPVAT é parte legítima para responder ação que vise o recebimento de seguro obrigatório de veículo, porquanto a lei faculta ao beneficiário acionar aquela que melhor lhe aprovou, conforme Resolução 6/86, do Conselho Nacional de Seguros Privados". (TAMG – AP 0350628-9 – Uberlândia – 1ª C. Cív. – Rel. Juiz Silas Vieira – J. 18.12.2001) (destaque nosso)**

Assim, conclui-se que, sendo a MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A uma das seguradoras consorciadas, também terá legitimidade e obrigação de receber as reclamações apresentadas e pagar as indenizações do Seguro Obrigatório DPVAT.

Ademais, no que tange a Portaria SUSEP n. 2.797, de 04/12/2007 e a Resolução n. 154/2006, NÃO FOI CONCEDIDA à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A AUTORIZAÇÃO EXCLUSIVA para operar com seguros DPVAT, mas apenas deu-lhe autorização para atuar e exercer a função de entidade líder dos consórcios. A criação de uma Seguradora Líder para os Consórcios apenas se deu por questão de gestão administrativa e para facilitar o acesso da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, na fiscalização das operações dos Consórcios, através apenas dos registros da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A.

Diante do exposto, deve a preliminar de ilegitimidade das seguradoras consorciadas ser rejeitada, ante a obrigatoriedade da MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A receber as reclamações que lhes forem apresentadas.

#### **DOCUMENTOS ESSENCIAIS A PROPOSITURA DA AÇÃO**

Vem a ré impugnar que o autor apresentou documento posterior ao fato ocorrido, entretanto, em nada prejudica o autor diante da debilidade apresentada com o passar dos anos.

Explana o Requerido sobre os documentos necessários para ingressar com a presente ação, sobre o pretexto de não ter o Autor juntado todos os documentos obrigatórios para o deslinde do feito.

Alega ainda que os documentos colacionados aos autos não são capazes de qualificar a invalidez experimentada pelo autor, bem como quantificar seu grau, sendo o único documento apto para sua comprovação o laudo expedido pelo IML.

Ocorre que o Autor juntou aos autos todos os documentos necessários para ingressar com a presente ação e **Nada tira do autor, o pleno direito de requerer a indenização em vias judiciais, o que demonstra sua debilidade permanente através de documentos comprobatórios juntados à peça inaugural que consistem em Boletim de Ocorrência do sinistro, , laudos médicos .**

O B.O é feito por órgão oficial e em nada poderá alegar inverdade. Assim, não retira do autor a legitimidade do ato em ter o seu direito explícito de forma detalhada num documento oficial feito pela Polícia Civil do Estado e toda a veracidade fática corre junto com os documentos anexos como mostram os hospitalares, por exemplo.

O conjunto probatório carreado aos autos demonstra claramente que i) o autor sofreu o acidente, ii) que o autor possui danos físicos decorrentes deste.



Tais documentos mostram-se plenamente suficientes, aliados ainda à perícia médica realizada na autora e que certamente será determinada por Vossa Excelência - para demonstrar o lídimo direito pleiteado nestes autos.

Destarte, resta plenamente demonstrado, através de farta documentação (excluindo-se apenas o laudo do IML), o lídimo direito do autor, sendo plenamente viável a inversão do ônus da prova para que a ré suporte as despesas do laudo que será produzido nestes autos.

#### **QUANTO A AUSÊNCIA DE LAUDO PERICIAL - IML**

Com respeito a essa alegação, a parte autora requereu em sua inicial a nomeação de médico perito para que seja apurado o grau e debilidade permanente das lesões sofridas pelo autor de acordo com a tabela Dpvat.

**É sabido que os institutos de medicina legal se encontram sobrecarregados de serviços e com poucos servidores para realização de perícias, por esta razão foi firmado convenio com o TJPE e as seguradoras do consórcio Dpvat, para realizarem perícias médicas em mutirões ou por médico perito nomeado pelo TJPE, por esta razão a alegação de ausência de laudo do IML como documento necessário para propositura da ação não merece prosperar.**

Desta feita, requereu a nomeação de médico perito com base na existência de convênio firmado junto as seguradoras, disposto no ato da presidência 05/2015, onde consta o valor previamente estabelecido de R\$ 200,00 para cada perícia realizada e custeada pela seguradora.

*"EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - DIREITO PROCESSUAL CIVIL - INÉPCIA DA INICIAL - INOCORRÊNCIA - ADEQUAÇÃO DA PEÇA INICIAL COM AS NORMAS INTRODUZIDAS PELA MP 451/2008 - QUESTÃO DE MÉRITO - JUNTADA DE LAUDO DO IML - OBRIGATORIEDADE INEXISTENTE. (...) IV - A necessidade de laudo do IML é adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova à disposição das partes. V - Sentença cassada. (...) A necessidade de laudo do IML é, em meu entendimento, adstrita ao procedimento administrativo, pois, para fins processuais, vários são os meios de prova colocados à disposição das partes e sua análise constitui o mérito da causa. É de ser ressaltado que o apelante juntou o B.O. comprovando o acidente, relatórios médicos comprovando as lesões e a invalidez parcial permanente, bem como documentos de lavra da ré, que demonstram pagamento pela via administrativa. Com efeito, incabível a extinção do processo sem a resolução de mérito, sob o fundamento de falta de prova". (Tribunal de Justiça de Minas Gerais, 18ª Câmara Cível, Ap. Cível nº 1.0433.09.290244-7/001(1), Rel. Mota e Silva, j. 22/06/2010) (grifei)*

Portanto, resta impugnado a preliminar de inépcia da inicial por ausência de IML, onde a parte autora faz jus ao complemento da indenização de até R\$ 13.500,00.

#### **QUANTO A APLICAÇÃO DA GRADAÇÃO DA LESÃO E APLICABILIDADE DA LEI 11.945/2009**

Ora Excelência, nada mais que falicioso as alegações da contestante, pois em nenhum momento o autor pleiteia indenização securitária de R\$ 13.500,00, e sim no valor correspondente a invalidez permanente de **até** R\$ 13,500,00 sendo este, inclusive, o valor da causa colacionado, abatido o valor já recebido.

Nesta toada, o autor requereu em sua inicial, a nomeação de médico perito para que seja periciado por médicos especialistas nomeados pelo TJPE, e assim apurado o verdadeiro grau e debilidade permanente sofrido pelo autor.

Ocorre, que mesmo o pedido de nomeação de perito ter sido deferido por este ínclito julgador, as contestantes quedaram inertes quanto ao pagamento dos honorários periciais, afastando essa possibilidade probatória da parte hipossuficiente do litígio, para averiguação mais detalhada da lesão e grau de debilidade no autor, devendo ser penalizada com revelia probatória de seus direitos.

#### **DOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA**

**O termo inicial para incidência de correção monetária em ações de indenização de securitárias, fluem a partir**



do efetivo prejuízo, matéria já debatida e pacificada pela doutrina e jurisprudência pátria, senão vejamos:

**Súmula 580 do STJ: a correção monetária nas indenizações por morte ou invalidez incide desde a data do acidente.**

**Súmula 43 do STJ: incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo.**

Ou, caso assim não entenda Vossa Excelência, que determine como termo inicial da correção monetária deve ser o da data do pagamento a menor, em razão desta se tratar de mera recomposição de valores. Como já decidido por esta 10.<sup>a</sup> Câmara cível, no voto do eminentíssimo Des. Wilde de Lima Pugliese:

"**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. SEGURO DPVAT. COMPLEMENTAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REPELIDA. PREScriÇÃO TRIENAL. INOCORRÊNCIA. O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 SALÁRIOS MÍNIMOS. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 3º, A DA LEI Nº 6.194/1974. JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECURSO DE APelação PARCIALMENTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.**

[....]APELAÇÃO CÍVEL Nº 336.728-2, REL: DES. WILDE DE LIMA PUGLIESE, unânime.

**5. A correção monetária não significa um plus, ou acréscimo à quantia indenizatória pretendida, serve apenas para atualizar seu valor em face da inflação ocorrida no período, e, portanto, deve incidir desde o pagamento feito a menor".** (TJPR, AP 336.728-2, Rel. Des. Wilde de Lima Pugliese DJ 19.05.06).

**AGRADO REGIMENTAL. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO DO SEGURO DPVAT.CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1.- Na ação de cobrança de indenização do seguro DPVAT o termo inicial da correção monetária é a data do evento danoso. 2.- Agravo Regimental improvido. (STJ - AgRg no AREsp: 46024 PR 2011/0149361-7, Relator: Ministro SIDNEI BENETI, Data de Julgamento: 16/02/2012, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/03/2012.

**SEGURO. DPVAT. INDENIZAÇÃO. LEI N. 11.482/2007. CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL.** 1. No caso de acidente ocorrido na vigência da Lei n. 11.482/2007, a indenização relativa ao seguro DPVAT deve corresponder a R\$ 13.500,00, de acordo com os percentuais previstos na tabela de condições gerais de seguro de acidente suplementada. 2. A correção monetária sobre dívida por ato ilícito incide a partir do efetivo prejuízo (Súmula n. 43/STJ). 3. Agravo regimental provido em parte para se conhecer do recurso especial e dar-lhe parcial provimento. (AgRg no Ag 1.290.721/GO, Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, DJe 14.6.11); grifos nossos sempre).

Bem como a incidência dos juros moratórios, que também passa a fluir a partir do evento danoso, conforme preceitua a súmula 54 do STJ:

**Súmula 54 do STJ: Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual.**

Desta forma, a incidência de juros e correção monetária deve ocorrer a partir do efetivo prejuízo, por se tratar de matéria da mais lídima justiça.

## **DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**



Os honorários advocatícios são balizados pelo Código de Processo Civil brasileiro (Lei nº 5.869/73) em seu artigo 85, que assim dispõe:

Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor.

§ 1º São devidos honorários advocatícios na reconvenção, no cumprimento de sentença, provisório ou definitivo, na execução, resistida ou não, e nos recursos interpostos, cumulativamente.

§ 2º Os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa, atendidos:

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

(...)

§ 8º Nas causas em que for inestimável ou irrisório o proveito econômico ou, ainda, quando o valor da causa for muito baixo, o juiz fixará o valor dos honorários por apreciação equitativa, observando o disposto nos incisos do § 2º.

Deste modo, a lei brasileira define os critérios de valoração do quantum dos honorários advocatícios em termos de percentual sobre o valor da condenação. Diante da regra da legislação processual brasileira, esse percentual varia de 10% a 20% ou de forma equitativa, entretanto, a prática jurisprudencial revela outra realidade.

O E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se debruçou algumas vezes sobre o tema dos honorários advocatícios em ações desta natureza, valendo citar alguns julgados paradigmas:

Seguro obrigatório. DPVAT. [...] Honorários de advogado. Manutenção do valor arbitrado. Fixação de acordo com os critérios previstos no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. **Limitação dos honorários advocatícios, prevista no art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50. Inaplicabilidade.** Recurso parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 1104852820098260010 SP 0110485-28.2009.8.26.0010, Relator: HamidBdine, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado)

Ação de cobrança. Seguro obrigatório. DPVAT. [...] **Verba honorária que se reduzida importaria em aviltamento. Litigância de má-fé.** Não se configura litigância de má-fé no exercício regular do direito de recorrer. Sentença reformada. Apelo parcialmente provido. (TJ-SP - APL: 401005920088260602 SP 0040100-59.2008.8.26.0602, Relator: Ruy Coppola, Data de Julgamento: 29/11/2012, 32ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/11/2012 – grifos e destaque nossos)

Assim sendo, diante da complexidade da causa, da insuficiência da parte autora em realizar o pagamento de honorários contratuais, nada mais que justo ao advogado o recebimento dos honorários advocatícios no percentual de 20% sobre o valor da condenação, ou em caso de valor irrisório, que seja fixado um valor de forma equitativa a ser arbitrado por esse MM. juiz, o que assim requer.

## **DOS PEDIDOS**

**Isto posto, requer a parte Autora que seja julgado totalmente procedente a presente ação, nos termos do pleito feito à germinal, para que as demandadas sejam condenadas ao pagamento do complemento da indenização securitária até o teto da tabela Dpvat.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Recife, 07 de abril de 2020.

**ANA CRISTINA SANTOS**

**OAB/PE 28.697**

**AMANDA KARLA SOARES DA SILVA**



**OAB/PE 33.664**



Assinado eletronicamente por: AMANDA KARLA SOARES DA SILVA - 07/04/2020 17:20:05  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20040717200571600000059371392>  
Número do documento: 20040717200571600000059371392

Num. 60407148 - Pág. 6



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a citação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de maio de 2020

**PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 13:49:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413493928000000060301636>  
Número do documento: 20050413493928000000060301636

Num. 61383669 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

0000433-69.2020.8.17.2001

ID 59167257

1

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LEGIBLE DU RECEPTEUR



Nº DOCUMENTO / IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / NUMERO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. INSCRIPE DADO /  
SIGNATURE ET ENTRÉE DANS LE FICHIER

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 13:49:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413493940300000060301637>  
Número do documento: 20050413493940300000060301637

Num. 61383670 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS DE RÉCEPTION		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
17 MAR 2024		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECIFE PE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DE DESMARGADOR RUDOLFO AURELINO - FADAR		
AV. DESMARGADOR QUERRA BARRETO, S/Nº		
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.000-000		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL BRESIL
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 04/05/2020 13:49:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20050413493940300000060301637>  
 Número do documento: 20050413493940300000060301637

Num. 61383670 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a CITAÇÃO/INTIMAÇÃO de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 13 de maio de 2020

**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**

**Diretoria Cível do 1º Grau**



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 13/05/2020 12:46:29  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051312462990900000060276760>  
Número do documento: 20051312462990900000060276760

Num. 61358637 - Pág. 1



## VISÃO DE RECEBIMENTO

**PREENCHER COM LETRA DE FORMA**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A  
Endereço: AV GOVERNADOR AGAMENON MAGALHÃES, 3855, BOA  
VISTA, RECIFE - PE - CEP: 50070-160

0000433-69.2020.8.17.2001 ID 59167258  
CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

15 PALE (PALE)

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

#### PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

**ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR**

**DATA DE RECEBIMENTO**

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
*BUREAU DE DESTINATION*

NAME LEGIBLE DU RECEPTEUR / NOM LISIBLE DU RÉCETEUR

Alvizio Gonçalves

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

**RUBRICA E MAT. DO EMP  
SIGNATURE DE L'AGENT**

DO EMPREGADO /  
L'AGENT

19 MAR 2020

TO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 13/05/2020 12:46:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131246300050000060732970>

Num. 61834446 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CHOT		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT 17 MAR 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT RECIFE-PE		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
Dinotone Unie		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
furn. Recife / PE		
CIDADE / LOCALITÉ		
UF BRASIL BRÉSIL		
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>		



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 13/05/2020 12:46:30  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2005131246300050000060732970>  
 Número do documento: 2005131246300050000060732970

Num. 61834446 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intomação de JOSE HELENO DOS SANTOS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 15 de maio de 2020  
**PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 15/05/2020 14:02:38  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051514023881500000060865646>  
Número do documento: 20051514023881500000060865646

Num. 61973066 - Pág. 1

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RÉAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
<b>ENDR</b>	Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE CEP: 55670-000		
<b>CEP /</b>	0000433-69.2020.8.17.2001	ID 59167261	3
INTIMAÇÃO		Seção A da 27ª Vara Cível da Capital	
PAÍS / PAYS			
NATUREZA DO ENVOIO / NATURE DE L'ENVOI			
<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE		<input type="checkbox"/> EMS	
		<input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>P/ Maria ferreira S. Santos</i>		28/04/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CABINHO DE ENTREGA / ONDAGE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'EMPLOI	
016.084.514-96		Felipe Henrique M. de Souza Ag. de Correios - Caruaru Mat. 01500-115-9	
TO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
FC0463 / 16			
114 x 196 mm			



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 15/05/2020 14:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051514023897800000060867970>  
 Número do documento: 20051514023897800000060867970

Num. 61975447 - Pág. 1

**Correios** Brasil

AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07		AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT		
17 MAR 2020		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT		
RECIFE - PE		
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL		
FÓRUM DE DESembARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, 5000		
ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE/PE CEP: 50.080-000		
CIDADE / LOCALITÉ		UF
		BRASIL
BRÉSIL		

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE  
RETOUR

JU 6573 1425 DM

25/04/2020

09 : 21 h : h ; h

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 15/05/2020 14:02:39  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20051514023897800000060867970>  
 Número do documento: 20051514023897800000060867970

Num. 61975447 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a INTIMAÇÃO de JOSE HELENO DOS SANTOS. O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 4 de setembro de 2020  
**MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 04/09/2020 08:40:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090408400824700000066211142>  
Número do documento: 20090408400824700000066211142

Num. 67500561 - Pág. 1

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		PREENCHER COM LETRA DE FORMA	
<b>DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE</b>			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
ENDERECO / ADRESSE		Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE - CEP: 55670-000	
CEP / CODE POSTAL		0000433-69.2020.8.17.2001	ID 60388144
INTIMACÃO		Seção A da 27ª Vara Cível da Capital	
NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
<i>Jose Heleno Santos</i>		21/07/20	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / LIGADUE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT <i>Felipe Henrique N. de Souza</i> <i>Agente Correios Caruaru</i> <i>Al. 25 de Março 608 115-9</i>	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
		FC0463 / 16	
		114 x 186 mm	



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 04/09/2020 08:40:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090408400842300000066211143>  
 Número do documento: 20090408400842300000066211143

Num. 67500562 - Pág. 1

**Correios** Brasil

<b>AVISO DE RECEBIMENTO</b>		<b>AR</b>						
( CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO )								
50 657 358 +29 fm								
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON								
<table border="1"> <tr> <td>10 / 07 / 20</td> <td>21 / 07 / 20</td> <td></td> </tr> <tr> <td>08 : 23 h</td> <td>08 : 58 h</td> <td>:</td> </tr> </table>			10 / 07 / 20	21 / 07 / 20		08 : 23 h	08 : 58 h	:
10 / 07 / 20	21 / 07 / 20							
08 : 23 h	08 : 58 h	:						
PREENCHER COM LETRA DE FORMA								
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR								
DIRETORIA CÍVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL								
ENDERECO DE RETORNO / ADRESSE DE RETOUR								
FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO - 1º ANDAR								
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº								
Cidade / Localité: <b>RECIFE PE</b> CEP: <b>50.000-000</b>								
		UF: <b>BRASIL</b>						
<input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/> - <input type="text"/> <input type="text"/> <input type="text"/>								

ENDERECO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: MYRNA MARIA PEREIRA COUTINHO - 04/09/2020 08:40:08  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20090408400842300000066211143>  
 Número do documento: 20090408400842300000066211143

Num. 67500562 - Pág. 2

## PETIÇÃO DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/09/2020 16:27:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316270344300000067133922>  
Número do documento: 20092316270344300000067133922

Num. 68449714 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE**

**Processo: 00004336920208172001**

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove JOSE HELENO DOS SANTOS, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito para que o ilustre perito apresente o laudo pericial produzido.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de setembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 23/09/2020 16:27:03  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20092316270368700000067133925>  
Número do documento: 20092316270368700000067133925

Num. 68449717 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0000433-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Cuidam os autos de Ação de Cobrança, cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como este, entendo ser indispensável prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiará este juízo na prolação de Sentença de Mérito.

Assim, determino a **realização de perícia** para produção de laudo médico, a ser realizada no consultório da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, ora nomeada perita do Juízo, no dia **18.11.2020, às 10:30, na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE.**

Os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) serão custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito, **caso já não o tenha feito.**

**Intimem-se as partes para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, intimando-se também a parte autora pessoalmente.**

**Advirto, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito.**

Por fim, realizada a perícia, **ficam as partes intimadas** para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita.

Intimem-se.

Recife, 16 de outubro de 2020.  
José Arnaldo Vasconcelos da Silva  
Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0000433-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**DESPACHO**

Em razão do exíguo prazo para promoção das devidas intimações, conforme determinadas no despacho anterior, resolvo **chamar o feito à ordem para alterar tão somente a data de realização da perícia médica** agendada.

Onde se lê, no despacho anterior, dia 18 de novembro, leia-se **dia 30 de novembro de 2020**.

Todos os demais termos do despacho anterior mantêm-se inalterados, **inclusive o horário** da perícia ali estabelecido.

Promovam-se as intimações com a **máxima brevidade**.

Recife, 12 de novembro de 2020.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva

Juiz de Direito





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE RÉ**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor dos Despachos de IDs 69695875 e 70906153, conforme seguem transcritos abaixo, respectivamente:

"Cuidam os autos de Ação de Cobrança, cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como este, entendo ser indispensável prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de Sentença de Mérito. Assim, determino a realização de perícia para produção de laudo médico, a ser realizada no consultório da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, ora nomeada perita do Juízo, no dia 18.11.2020, às 10:30, na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) serão custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito, caso já não o tenha feito. Intimem-se as partes para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, intimando-se também a parte autora pessoalmente. Advirto, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Intimem-se. Recife, 16 de outubro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

"Em razão do exíguo prazo para promoção das devidas intimações, conforme determinadas no despacho anterior, **resolvo chamar o feito à ordem para alterar tão somente a data de realização da perícia médica** agendada. Onde se lê, no despacho anterior, dia 18 de novembro, leia-se dia **30 de novembro de 2020**. Todos os demais termos do despacho anterior **mantêm-se inalterados, inclusive o horário** da perícia ali estabelecido. Promovam-se as intimações com a **máxima brevidade**. Recife, 12 de novembro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PERITO**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor dos Despachos de IDs 69695875 e 70906153, conforme seguem transcritos abaixo, respectivamente:

" (...) Assim, determino a realização de perícia para produção de laudo médico, a ser realizada no consultório da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, ora nomeada perita do Juízo, no dia 18.11.2020, às 10:30, na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) serão custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. (...) Intimem-se. Recife, 16 de outubro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

" Em razão do exíguo prazo para promoção das devidas intimações, conforme determinadas no despacho anterior, resolvo chamar o feito à ordem para alterar tão somente a data de realização da perícia médica agendada. Onde se lê, no despacho anterior, dia 18 de novembro, leia-se dia 30 de novembro de 2020. Todos os demais termos do despacho anterior mantêm-se inalterados, inclusive o horário da perícia ali estabelecido. Promovam-se as intimações com a **máxima brevidade**. Recife, 12 de novembro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**INTIMAÇÃO DE DESPACHO - PARTE AUTORA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor dos Despachos de IDs 69695875 e 70906153, conforme seguem transcritos abaixo, respectivamente:

"Cuidam os autos de Ação de Cobrança, cujo objeto é o seguro obrigatório DPVAT. Em feitos como este, entendo ser indispensável prova pericial, a qual poderá viabilizar um possível acordo entre as partes ou subsidiar este juízo na prolação de Sentença de Mérito. Assim, determino a realização de perícia para produção de laudo médico, a ser realizada no consultório da Dra. Priscila Costa Lima Lemke, ora nomeada perita do Juízo, no dia 18.11.2020, às 10:30, na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE. Os honorários periciais no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) serão custeados pela Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, em razão do compromisso firmado junto ao TJPE, nos termos da resposta ao Ofício nº 005/2015-CGSRCAC. Assino o prazo de 15 (quinze) dias para que efetue o depósito, caso já não o tenha feito. Intimem-se as partes para comparecerem na data e local designados à realização da perícia, intimando-se também a parte autora pessoalmente. Advirto, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito. Por fim, realizada a perícia, ficam as partes intimadas para, no prazo comum de 5 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo emitido pela médica perita. Intimem-se. Recife, 16 de outubro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

"Em razão do exígua prazo para promoção das devidas intimações, conforme determinadas no despacho anterior, **resolvo chamar o feito à ordem para alterar tão somente a data de realização da perícia médica** agendada. Onde se lê, no despacho anterior, dia 18 de novembro, leia-se dia **30 de novembro de 2020**. Todos os demais termos do despacho anterior **mantêm-se inalterados, inclusive o horário** da perícia ali estabelecido. Promovam-se as intimações com a **máxima brevidade**. Recife, 12 de novembro de 2020. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"

RECIFE, 18 de novembro de 2020.

**MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS**  
Diretoria Cível do 1º Grau





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
RECIFE, 18 de novembro de 2020.

**CARTA DE INTIMAÇÃO**

Destinatário(s):

Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS

Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE - CEP: 55670-000

Através da presente, fica V. Sa. INTIMADO(A) à comparecer à PERÍCIA, designada nos autos do processo em epígrafe, na data, no horário e no endereço abaixo determinados:

**Data: dia 30 de novembro de 2020**

**Horário: às 10:30H**

**Endereço: na Rua do Futuro, 564, Graças, Recife/PE (consultório da Perita)**

**ATENÇÃO: No caso de perícia médica, levar os exames relacionados ao objeto da perícia.**

**Advirto, desde já, que a ausência injustificada da parte demandante será considerada como desinteresse no prosseguimento do feito, o que resultará em extinção do processo sem resolução do mérito.**

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico:  
<https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessário a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS

Diretoria Cível do 1º Grau

Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: [www.tjpe.jus.br](http://www.tjpe.jus.br) – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Assinado eletronicamente por: MICHELLE MARIA NASCIMENTO FILGUEIRAS - 18/11/2020 11:05:19  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111811051914900000069807363>  
Número do documento: 20111811051914900000069807363

Num. 71199788 - Pág. 1

pericia medica



Assinado eletronicamente por: PRISCILA COSTA LIMA LEMKE - 30/11/2020 22:13:32  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20113022133277700000070424543>  
Número do documento: 20113022133277700000070424543

Num. 71832966 - Pág. 1

Nº do Processo: 433-69.2020.8.1T-2001

Nome completo: José Helmo dos Santos

CPF: 713780674-01

Vara: 27A

### Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes

#### Informações do Acidente

Local do acidente:

São Joaquim do Monte - PR

Data do Acidente: 03/02/2018

#### Avaliação

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

a)  Sim

b)  Não

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(ões) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s):

Músculo curvatura lombar  
PE direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da Vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura em antebraço 1ºº  
direito submetido a  
cirurgia

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

a)  Sim

b)  Não

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- a)  disfunções apenas temporárias  
b)  dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da Vítima.

NO VIVO

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou de tratamento, faz-se necessário exame complementar?

a)  Sim, em que prazo: \_\_\_\_\_

b)  Não

*Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa ao item V favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados*

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(ões) permanente(s) que não seja(m) mas susceptível(is) a tratamento como sendo geradora(s) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is) acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, firmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a)  Total (Dano anatômico ou funcional permanente que comprometa a íntegra do patrimônio físico e/ou mental da vítima.

b)  Parcial (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima.



*José Hilino dos Santos*

b.1)  Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da Vítima).

b.2)  Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais de um) segmento corporal da Vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da Vítima, segundo o previsto na alínea II, § 1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com redação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento  
Anatômico Marque aqui o percentual

1ª Lesão  
*Pernas*  10% Residual  25% Leve   
*braços*  50% Média  75% Intensa

2ª Lesão  
*Pé*  10% Residual  25% Leve   
*dirigido*  50% Média  75% Intensa

3ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<i> </i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
4ª Lesão	<input type="checkbox"/> 10% Residual	<input type="checkbox"/> 25% Leve	<input type="checkbox"/>
<i> </i>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Observação: Havendo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentados:

Data da realização do exame médico legal:

*30/10/2020*

*Priscila Lemke*  
CRM-PE 19.388 / TEOF 16156

Espaço para assinatura do médico legista perito

#### Informações Complementares

- ① *Pernas apurada dirigido - limitação moderada da apuração do antebraço e mobilidade do punho. Deformidade angular em punho + redução da força.*
- ② *Pé dirigido - limitação da mobilidade em pé com leve edema.*

*X Analfabeto*





Tribunal de Justiça de Pernambuco

Poder Judiciário

**Seção A da 27ª Vara Cível da Capital**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800 - F:(81) 31810240

Processo nº **0000433-69.2020.8.17.2001**

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**SENTENÇA**

**JOSÉ HELENO DOS SANTOS**, qualificado nos autos, ingressou com **AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT** contra **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, igualmente qualificadas.

Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em **03/02/2018**, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer *jus* ao pagamento de indenização no montante de **R\$ 13.500,00**, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de **R\$ 3.375,00**. Requereu o pagamento da diferença.

Juntou Boletim de Ocorrência, atendimento do SAMU e outros documentos médico-hospitalares.

As réis ofertaram a contestação de ID 60328886, suscitando: a) necessidade de procuração pública; carência de ação por ausência de documentos imprescindíveis (laudo do IML); b) falta de interesse de agir, ante o pagamento do montante devido realizado na esfera administrativa, proporcional à lesão suportada pelo autor.

Sustenta que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Pugna pela improcedência do pleito autoral.

Juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais ID60391417.

Réplica ID 60407148.

O feito seguiu para perícia de ID 71832968, subscrita por médica perita nomeada pelo Juízo, atestando existência de lesão no **membro superior direito e no pé direito** e suas graduações.

Após, os autos vieram-me conclusos.

**É o que havia de importante para relatar. Decido.**

Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita ao demandante, o qual, desde já, fica ciente quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC.

Rejeito, inicialmente, a preliminar aventada pela parte ré sobre a necessidade de procuração pública pelo fato de o réu ser analfabeto. É sabido que, nestes casos, a procuração pode ser confirmada por 02 (duas) testemunhas, que devem assiná-la. É o caso dos presentes autos.

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. 1. A lei civil não exige que a



Assinado eletronicamente por: JOSE ARNALDO VASCONCELOS DA SILVA - 06/02/2021 11:22:45  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020611224564900000073231713>  
Número do documento: 21020611224564900000073231713

Num. 74721439 - Pág. 1

representação processual de analfabeto seja feita por meio de instrumento público, sendo suficiente, neste caso, a existência de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 2. Apelação conhecida e provida. (TJ-MA – APL: 0570972014 MA 0000606-88.2014.8.10.0032, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2015.

**Quanto à ausência de perícia feita pelo IML, entendo** não merece prosperar, visto que os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas. Ademais, a debilidade apontada na exordial é passível de ser comprovada mediante prova pericial produzida nos presentes autos por perito de confiança do juízo, que atesta nexo causal entre o acidente reportado e os danos.

Do mesmo modo, não se credenciam os argumentos sobre já ter havido pagamento. Porquanto a controvérsia ora instalada visa justamente perquirir se a quantia adimplida corresponde ao valor indenizatório efetivamente devido.

Passo a analisar a questão de fundo do processo.

Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com as modificações trazidas por aquela Lei.

No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

(...)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de **invalidade permanente parcial completa**, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de **invalidade permanente parcial incompleta**, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Corrobora o posicionamento ora adotado, a enunciado de Súmula de julgamento nº 474 do Superior Tribunal de Justiça:



**"Súmula nº 474 STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez".**  
*(Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012)*

No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade permanente, em consequência de acidente automobilístico. Requer o complemento do valor de indenização, para que alcance o montante de **R\$ 13.500,00**.

A perita médica identificou **uma lesão definitiva parcial incompleta de repercussão média no membro superior direito, bem como uma lesão definitiva parcial incompleta de grau leve no pé.**

A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de perda anatômica ou funcional completa de **um dos membros superiores**, o percentual máximo de **70% sobre a quantia de R\$ 13.500,00** (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, **R\$ 9.450,00**.

A mesma tabela estabelece que para o caso de dano permanente em **um dos pés** um percentual de **50% sobre R\$ 13.500,00**, ou seja, **R\$ 6.750,00**.

Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda completa, uma vez que se trata de lesões permanentes parciais incompletas, resultando em perdas de repercussão **média e leve**, respectivamente, devendo ser aplicado o percentual de **50% sobre R\$ 9.450,00**, o que resulta na importância de **R\$ 4.725,00 e o percentual de 25% sobre R\$ 6.750,00, o que resulta na importância de R\$ 1.687,50, totalizando R\$ 6.412,50**.

Atento à circunstância de que a própria parte autora confirma ter recebido a quantia de R\$ 3.375,00 na esfera administrativa, tenho que resta a ser pago pela seguradora o valor de R\$ 3.037,50.

Ante o exposto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão autoral para condenar as partes réis, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 3.037,50, corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso (Súmula nº 580, do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 426, do STJ), tudo até o efetivo pagamento.

**Em consequência, ponho termo ao processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC.**

Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, **condeno** a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que **condeno** a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e do efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. As **custas** processuais serão igualmente rateadas. **Suspendo a exigibilidade** da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC).

Determino a expedição de alvará em relação ao valor depositado judicialmente em favor da perita Dra. Priscila Lemke.

**Publique-se. Registre-se. Intimem-se.**

Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão.

Recife, 05 de fevereiro de 2021.

José Arnaldo Vasconcelos da Silva  
Juiz de Direito



## IMPUGNAÇÃO AO LAUDO PERICIAL



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/02/2021 10:55:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020810553522100000073296992>  
Número do documento: 21020810553522100000073296992

Num. 74785267 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo n.º 00004336920208172001

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE HELENO DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

**DA NECESSIDADE DA PROCURAÇÃO SER OUTORGADA POR INSTRUMENTO PÚBLICO**

É cediço que nas procurações em que o outorgante é analfabeto não comporta a outorga via instrumento particular<sup>1</sup>, mas tão somente por instrumento público, conforme interpretação a contrario sensu do art. 654 do Código Material Civil.

Ocorre que, *in casu*, na procuração juntada aos autos, a outorga tem sido feita por instrumento particular, não obstante a parte autora não conseguir assinar seu nome, conforme exigência daquele dispositivo legal.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte autora para sanar o vício contido no documento acostado no presente caderno processual.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a procuração outorgada é evada de vício não produzindo, assim, nenhum efeito legal<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup>"Acidente de Veículo. Responsabilidade extracontratual. Solidariedade. Não Reconhecimento. Illegitimidade passiva ad causam. Extinção do processo sem resolução de mérito. Impertinente a inclusão no pólo passivo da ação da empresa contratante de serviços de distribuição por ato ilícito praticado por empregado, serviços ou prepostos do agente, diante da ausência de solidariedade prevista em lei ou no contrato. Ação. Analfabeto. Procuração. Instrumento Público. Necessidade. Em se tratando de analfabeto, é obrigatória a procuração por instrumento público. (TJSP – Agravo de Instrumento nº 990.10.453486-0 – Praia Grande – 27ª Câmara de Direito Privado – Rel. Des. Gilberto Leme – Julgado em 07.12.2010) (...) No que tange à regularização processual, anote-se que, em se tratando de analfabeto, a validade do mandato judicial é condicionada à existência de instrumento público, para que se demonstre a efetiva outorga de poderes para a representação em juízo (CC, art. 654). Arnaldo Rizzato assevera que o analfabeto, "por não possuir firma, e, em decorrência, não assinar, o que torna impossível comprovar lhe pertencem os dizeres lançados no instrumento, a forma pública é imprescindível" (op. cit. 687). Arnaldo Wald enuncia que "O analfabeto só pode dar procuração por instrumento público." (Obrigações e Contratos, 13a ed., São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, p. 452). Ao tratar desse tema, Humberto Theodoro Júnior leciona que: "O instrumento público só é obrigatório para os analfabetos ou os que não tenham condições de assinar o nome." (Curso de Direito Processual Civil, vol. I, Forense, 2009, RJ, pág. 102)."



Assim, requer a Vossa Excelência se digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório, sob pena de indeferimento da inicial.

#### DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Requerida a indenização em sede administrativa, foi apurada lesão no punho direito com repercussão média (50%) e no pé direito com repercussão leve (25%), efetuando o pagamento no valor de R\$3.375,00

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA				
				
<b>DADOS DO SINISTRO</b>				
Número: 318033702 Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS	Cidade: São Joaquim do Monte Data do acidente: 03/02/2018	Natureza: Invalidez Permanente Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A		
<b>PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA</b>				
Data da análise: 19/09/2018 Valoração do IML: 0 Perícia médica: Não Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO. FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO. Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA. Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS. Sequela: Com sequela Conduta mantida: Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO E LEVE DO PÉ DIREITO. sequelas: Documentos complementares: Observações:				
<b>DANOS</b>				
DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
		Total	25 %	R\$ 3.375,00

Após o deferimento da produção de perícia judicial médica, foi elaborado laudo pericial apurando lesão no pé direito com repercussão leve (25%) e no membro superior direito com repercussão média (50%).

Importante esclarecer que, conforme demonstram os próprios documentos de atendimento médico apresentados pela parte autora, **A LESÃO FOI OCASIONADA NO PUNHO DIREITO E NÃO NO MEMBRO SUPERIOR POR COMPLETO.**

<sup>2</sup>Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, Apelação Cível nº [\(2009.001.20283\)](#), 10ª Câmara Civil, Julgamento: 30/06/2009. "Apelação Cível. Ação declaratória de inexistência de débito. Tarifa de esgoto. Autor-apelante que apresenta procuração sem assinatura, tendo lançado mera impressão digital em instrumento particular de mandato. Mandatário analfabeto que deve outorgar poderes em instrumento público, conforme exegese dos arts. 215, § 2º do Código Civil e 366 do Código de Processo Civil. Inéquia injustificada após concessão de prazo para a regularização. Atos processuais inexistentes. Inteligência do arts. 13, inciso I, c/c 37, caput e § único e 38, todos do C.P.C. Recurso do qual não se conhece."

Primordial se faz ressaltar que o exame pericial médico deve ser realizado com a observação de todas as informações da casuística, principalmente, analisando os documentos de atendimento médico da data do acidente.

**DESTA FORMA, REQUER A INTIMAÇÃO DO EXPERT PARA ESCLARECER A RAZÃO PELA QUAL APURA LESÃO NO MEMBRO SUPERIOR DIREITO SE O ÚNICO SEGMENTO AFETADO NO ACIDENTE FOI O PUNHO DIREITO, BEM COMO, PARA GRADUAR O SEGMENTO CORRETO.**

**Em caso de condenação, requer a aplicação da tabela inserida na Lei 11.945/09, devendo ainda ser observado o pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais).**

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 4 de fevereiro de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR  
30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/02/2021 10:55:35  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020810553543400000073297004>  
Número do documento: 21020810553543400000073297004

Num. 74785279 - Pág. 3

## PARECER DE ANÁLISE MÉDICA



### DADOS DO SINISTRO

Número: 3180337072 Cidade: São Joaquim do Monte Natureza: Invalidez Permanente  
Vítima: JOSE HELENO DOS SANTOS Data do acidente: 03/02/2018 Seguradora: BANESTES SEGUROS S/A

### PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 19/09/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: FRATURA LUXAÇÃO GALEAZZI EM ANTEBRAÇO DIREITO.  
FRATURA DE 2º E 3º METATARSO DIREITO.

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CIRÚRGICO(PLACA E PARAFUSOS) E ALTA.

Sequelas permanentes: DIMINUIÇÃO DO ARCO DE MOVIMENTO DO PUNHO E PÉ DIREITOS.

Sequelas: Com sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas: DEFICIT FUNCIONAL MODERADO DO PUNHO E LEVE DO PÉ DIREITO.

Documentos complementares:

Observações:

### DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
Perda funcional completa de um dos pés	50 %	Em grau leve - 25 %	12,5%	R\$ 1.687,50
Perda completa da mobilidade de um dos punhos	25 %	Em grau médio - 50 %	12,5%	R\$ 1.687,50
<b>Total</b>			<b>25 %</b>	<b>R\$ 3.375,00</b>

### ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

Grupo: EQ2

Nome: MARTHA MARIA RAUSCH DE QUEIROGA

CRM: 5245228-1

UF do CRM: RJ

Assinatura:



# BANCO DO BRASIL

## COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

---

DATA DA TRANSFERENCIA: 21/09/2018

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 3.375,00

\*\*\*\*\*TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: JOSE HELENO DOS SANTOS

BANCO: 104

AGÊNCIA: 04995

CONTA: 000000013920-7

---

Nr. da Autenticação D8DE3D4566A740B7



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 08/02/2021 10:55:36  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21020810553604200000073297012>  
Número do documento: 21020810553604200000073297012

Num. 74787137 - Pág. 1



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001

AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

**INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 27ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor da Sentença de ID 74721439, conforme segue transrito abaixo:

*"JOSÉ HELENO DOS SANTOS, qualificado nos autos, ingressou com AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A e MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificadas. Afirma ter sido vítima de acidente automobilístico em 03/02/2018, sofrendo debilidade permanente. Alega fazer jus ao pagamento de indenização no montante de R\$ 13.500,00, contudo recebeu na esfera administrativa apenas a quantia de R\$ 3.375,00. Requer o pagamento da diferença. Juntou Boletim de Ocorrência, atendimento do SAMU e outros documentos médico-hospitalares. As rés ofertaram a contestação de ID 60328886, suscitando: a) necessidade de procuração pública; carência de ação por ausência de documentos imprescindíveis (laudo do IML); b) falta de interesse de agir, ante o pagamento do montante devido realizado na esfera administrativa, proporcional à lesão suportada pelo autor. Sustenta que, na hipótese de procedência, os juros devem ser contados a partir da citação e a correção monetária a partir do ajuizamento da ação. Pugna pela improcedência do pleito autoral. Juntada do comprovante de depósito dos honorários periciais ID60391417. Réplica ID 60407148. O feito seguiu para perícia de ID 71832968, subscrita por médica perita nomeada pelo Juízo, atestando existência de lesão no membro superior direito e no pé direito e suas graduações. Após, os autos vieram-me conclusos. É o que havia de importante para relatar. Decido. Inicialmente, defiro o benefício da justiça gratuita ao demandante, o qual, desde já, fica ciente quanto ao disposto no art. 98, § 3º, do CPC. Rejeito, inicialmente, a preliminar aventada pela parte ré sobre a necessidade de procuração pública pelo fato de o réu ser analfabeto. É sabido que, nestes casos, a procuração pode ser confirmada por 02 (duas) testemunhas, que devem assiná-la. É o caso dos presentes autos. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DO ANALFABETO. PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO. DESNECESSIDADE. 1. A lei civil não exige que a representação processual de analfabeto seja feita por meio de instrumento público, sendo suficiente, neste caso, a existência de instrumento particular assinado a rogo e subscrito por duas testemunhas. 2. Apelação conhecida e provida. (TJ-MA – APL: 0570972014 MA 0000606-88.2014.8.10.0032, Relator: PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, Data de Julgamento: 18/08/2015, QUARTA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2015. Quanto à ausência de perícia feita pelo IML, entendo não merece prosperar, visto que os documentos constantes dos autos, em seu conjunto, permitem demonstrar o nexo de causalidade entre o acidente de trânsito e as lesões sofridas. Ademais, a debilidade apontada na exordial é passível de ser comprovada mediante prova pericial produzida nos presentes autos por perito de confiança do juízo, que atesta nexo causal entre o acidente reportado e os danos. Do mesmo modo, não se credenciam os argumentos sobre já ter havido pagamento. Porquanto a controvérsia ora instalada visa justamente perquirir se a quantia adimplida corresponde ao valor indenizatório efetivamente devido. Passo a analisar a questão de fundo do processo. Insta destacar, de início, que o sinistro ocorreu após o advento da Lei nº 11.945/2009, aplicando-se, portanto, as regras contidas no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com as modificações trazidas por aquela Lei. No que se refere à base de cálculo para definição da indenização a ser recebida pelo autor, na hipótese de invalidez permanente, reza o art. 3º, § 1º e incisos, da Lei nº 6.194/74, que: Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e*



*suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (...) I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. §1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. Corrobora o posicionamento ora adotado, a enunciado de Súmula de julgamento nº 474 do Superior Tribunal de Justiça: "Súmula nº 474 STJ - A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez". (Súmula 474, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 13/06/2012, DJe 19/06/2012) No caso em tela, a parte autora alega sofrer debilidade permanente, em consequência de acidente automobilístico. Requer o complemento do valor de indenização, para que alcance o montante de R\$ 13.500,00. A perita médica identificou uma lesão definitiva parcial incompleta de repercussão média no membro superior direito, bem como uma lesão definitiva parcial incompleta de grau leve no pé. A tabela de graduação da invalidez, implementada pela lei 11.945/2009, estabelece, para o caso de perda anatômica ou funcional completa de um dos membros superiores, o percentual máximo de 70% sobre a quantia de R\$ 13.500,00 (valor total fixado para o caso de invalidez permanente, conforme art. 3º, inciso II, da supracitada lei), ou seja, R\$ 9.450,00. A mesma tabela estabelece que para o caso de dano permanente em um dos pés um percentual de 50% sobre R\$ 13.500,00, ou seja, R\$ 6.750,00. Entretanto, no caso em apreço, o valor da indenização não pode ser o correspondente ao patamar máximo previsto para a perda completa, uma vez que se trata de lesões permanentes parciais incompletas, resultando em perdas de repercussão média e leve, respectivamente, devendo ser aplicado o percentual de 50% sobre R\$ 9.450,00, o que resulta na importância de R\$ 4.725,00 e o percentual de 25% sobre R\$ 6.750,00, o que resulta na importância de R\$ 1.687,50, totalizando R\$ 6.412,50. Atento à circunstância de que a própria parte autora confirma ter recebido a quantia de R\$ 3.375,00 na esfera administrativa, tenho que resta a ser pago pela seguradora o valor de R\$ 3.037,50. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão autoral para condenar as partes réis, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 3.037,50, corrigida monetariamente pela tabela ENCOGE a partir da data do evento danoso (Súmula nº 580, do STJ), além de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Súmula 426, do STJ), tudo até o efetivo pagamento. Em consequência, ponho termo ao processo com resolução do mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC. Considerando que os litigantes foram vencedores e vencidos em parte, condeno a parte ré ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, ao tempo em que condeno a parte demandante ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor pretendido e o efetivamente obtido, na forma do art. 85, § 2º, do CPC. As custas processuais serão igualmente rateadas. Suspendo a exigibilidade da condenação em relação à parte autora, por litigar sob os auspícios da justiça gratuita (art. 98, § 3º, do CPC). Determino a expedição de alvará em relação ao valor depositado judicialmente em favor da perita Dra. Priscila Lemke. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, verificada a inércia da parte interessada, arquivem-se os autos, independentemente de nova conclusão. Recife, 05 de fevereiro de 2021. José Arnaldo Vasconcelos da Silva Juiz de Direito"*

RECIFE, 24 de fevereiro de 2021.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 24/02/2021 08:45:09  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022408450932200000074257304>  
Número do documento: 21022408450932200000074257304

Num. 75776245 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO**

Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de JOSE HELENO DOS SANTOS . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 25 de fevereiro de 2021

**PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 25/02/2021 17:21:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517213390400000074386503>  
Número do documento: 21022517213390400000074386503

Num. 75907312 - Pág. 1



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

## DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

ENDE Nome: JOSE HELENO DOS SANTOS  
Endereço: RUA QUATRO, 133, CENTRO, SÃO JOAQUIM DO MONTE - PE  
CEP: 55670-000

CEP / C 0000433-69.2020.8.17.2001 INTIMAÇÃO Seção A da 27ª Vara Cível da Capital

SCD 71199788

5

F

PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE EMS SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

Damiana Pavao dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO  
DATE DE LIVRATION

26/11/20

CARIMBO DE ENTREGA  
UNIDADE DE DESTINO  
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO  
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDORRUBRICA E MAT. DO ENVIADO /  
SIGNATURE DE L'EXPEDITEUR

9.058.053 SOS/0

J

26 NOV 2020

DR-F

O PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

Também Poderá Pela Fazenda



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 25/02/2021 17:21:34  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517213422400000074386509>  
Número do documento: 21022517213422400000074386509

Num. 75907318 - Pág. 1

Ref 2875 0764 1

	AVISO DE RECEBIMENTO AVIS CN07	AR
DATA DE POSTAGEM / DATE DE TIMBRE <b>24 NOV 2020</b>		
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT <b>RECIFE-PE</b>		
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON		
25/11/20	:	11 : 52 h
	:	
	:	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA		
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
<b>JIRETORIA CIVEL DE 1º GRAU DA CAPITAL</b>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / FÓRUM DESEMBARGADOR RODOLFO AURELIANO, 1º ANDAR		
AV. DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/Nº		
'LHA JOANA BEZERRA RECIFE-PE CEP: 50.080-900		
CIDADE / LOCALITÉ	UF	BRASIL BRÉSIL
<input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> - <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/> <input type="checkbox"/>		

ENDEREÇO PARA  
DEVOLUÇÃO  
RETOUR



Assinado eletronicamente por: PATRICIA CARLA DE OLIVEIRA RABELO - 25/02/2021 17:21:34  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21022517213422400000074386509>  
 Número do documento: 21022517213422400000074386509

Num. 75907318 - Pág. 2



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU**

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,  
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

---

Seção A da 27ª Vara Cível da Capital  
Processo nº 0000433-69.2020.8.17.2001  
AUTOR: JOSE HELENO DOS SANTOS

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA  
**CERTIDÃO**

Certifico, para os devidos fins de direito, que em virtude da petição de ID 74785279, faço os autos conclusos para apreciação de V. Ex.ª. O certificado é verdade. Dou fé.

RECIFE, 19 de abril de 2021.

**BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS**  
Diretoria Cível do 1º Grau



Assinado eletronicamente por: BARTYRA QUEIROZ DE SOUZA VASCONCELOS - 19/04/2021 10:34:40  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041910344052200000077294116>  
Número do documento: 21041910344052200000077294116

Num. 78913342 - Pág. 1